AO SENHOR VICENTE DE PAULA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG
Assunto: Solicitação de formalização de parceria – Emendas Impositivas
Prezado Senhor,
O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar a formalização de parceria com o Poder Público Municipal, com vistas à destinação de recursos oriundos de emendas impositivas, conforme indicação dos Vereadores Ivo Melo e João Pedro, previstas na Lei Orçamentária Anual, nos valores de R$ 100.000,00 cada, totalizando R$ 200.000,00.
A presente solicitação é formulada em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 3.315/2018, bem como às demais normas aplicáveis à formalização de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.
Em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 3.315/2018, informamos:
Identificação do recurso: recurso de natureza financeira;
Instrumento jurídico pretendido: Termo de Fomento, considerando que a iniciativa do plano de trabalho parte da sociedade civil;
Objeto da parceria: realização do 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia;
Finalidade do recurso: fomento à cultura popular, incentivo a artistas locais e regionais, fortalecimento da economia criativa e ampliação das opções de lazer e entretenimento para a população.
Ressaltamos que o evento proposto possui relevante interesse público, na medida em que contribui para o desenvolvimento cultural e econômico do município, promovendo a circulação de renda em setores como comércio, alimentação, transporte, prestação de serviços e atividades ligadas à cadeia produtiva de eventos.
Declaramos, ainda, que a OSC está ciente das obrigações legais de transparência, inclusive quanto à divulgação dos valores recebidos, do plano de trabalho e demais informações pertinentes em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação vigente.
Diante do exposto, requer-se a análise técnica da proposta e a adoção das providências cabíveis para a formalização da parceria.
Segue anexa a proposta detalhada e o respectivo plano de trabalho para apreciação.
Atenciosamente,

Santa Luzia/MG, 04 de maio de 2026.
Anderlone Clara Cardoso
Cargo: Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

- SMMA/GAB

PORTARIA Nº 2/2026

PORTARIA Nº 002/2026

Nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como designa Gestor da parceria firmada com Organização da Sociedade Civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.315/2018 e na Lei Complementar nº 4.717, de 30 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;
o disposto no art. 35, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 31, § 2º, Decreto Municipal nº 3.315/2018, que determina a designação do gestor da parceria;
o disposto no art. 57, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.315/2018, que estabelece a composição das comissões, assegurando a participação de servidor efetivo;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, formalizada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, destinada à realização do evento denominado 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia, contemplando manifestações artísticas, atividades agropecuárias e serviços de limpeza do local, com vistas ao fomento da economia local e regional:

NOME: Luciana Ferreira Sousa e Silva
MATRÍCULA: 38481
NOME: Elaine Soares da Silva
MATRÍCULA: 39062
NOME: Thales Jordan Viana Perdigao
MATRÍCULA: 40932

Art. 2º Fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a):

NOME: Luciana Vanessa Furtado
MATRÍCULA: 34685

§ 1º Compete ao Gestor da Parceria acompanhar a execução do objeto, zelar pelo cumprimento das metas pactuadas, analisar a prestação de contas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução da parceria, avaliar o

cumprimento das metas e resultados previstos, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Santa Luzia, em 05 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 05/05/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0348380** e o código CRC **7954FBA4**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMMA Nº 137/2026 - SMMA/GADM

Declaração justificada do administrador público acerca do enquadramento legal da dispensa ou da inexigibilidade do chamamento público (Arts. 30 ou 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014)

Nos termos dos Arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a realização de chamamento público é regra para celebração de parcerias. Contudo, o art. 31 prevê hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, sendo relevante para o caso o inciso II:

"Art. 31. É inexigível o chamamento público nas parcerias a serem firmadas:
II – quando decorrente de emenda parlamentar ou destinação específica na lei orçamentária, identificada a entidade beneficiária e o objeto da parceria."

Justificativa da Inexigibilidade

Considerando que a parceria em questão decorre de emendas impositivas de vereadores, devidamente incluídas na Lei Orçamentária do Município de Santa Luzia, sendo o valor total de R$ 245.000,00 destinado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia para realização de eventos, está presente a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014. Todos os elementos – entidade beneficiária e objeto da destinação – encontram-se identificados de forma específica e individualizada na lei orçamentária municipal.

Declaro, na qualidade de administrador público responsável, que:

O enquadramento legal da dispensa do chamamento público para esta parceria se dá com base no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Trata-se de parceria oriunda de emenda parlamentar impositiva prevista na Lei Orçamentária Municipal, atendendo aos requisitos de inexigibilidade do chamamento público.

Está identificada de forma clara tanto a entidade beneficiária (Associação dos Produtores Rurais Luzienses) quanto o objeto (realização de eventos e custeio das atividades).

Portanto, está justificada a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria pretendida, conforme disposição normativa vigente.

Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente artigo 31, inciso II
Lei Orçamentária do Município de Santa Luzia nº 4951/2025

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Em 05 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 05/05/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0348535** e o código CRC **7396686D**.

PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001489 | Diário Oficial do Município - DOM | 05/05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr Antonio Luiz Nery da Matta, inscrito no CPF nº XXX.209.316-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Auto de Fiscalização SMMA 238/2025, referente à denúncia de queimada em lote vago, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000842-3.

Santa Luzia/MG, 05 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.315/2018 e da Lei Complementar nº 4.570/23, com vistas à formalização de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil.

A parceria tem por finalidade o repasse de recursos financeiros, oriundos de emenda impositiva legislativa, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em favor do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75, com sede na Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200, Parque de Exposição da Fazenda Boa Esperança, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, CEP 33.010-260.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público encontra respaldo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Ademais, a Lei Complementar nº 4.570/2023, em seu art. 31, § 11, estabelece as atribuições da Gerência de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, dentre as quais se destaca o disposto no inciso IX, que prevê a competência para auxiliar o Secretário na realização de exposições agropecuárias, festas e demais eventos em prol da agricultura e pecuária no Município, podendo, para tanto, firmar parcerias e emitir autorizações no âmbito de sua atuação.

Nesse contexto, a celebração da parceria para a realização do evento denominado 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia encontra respaldo direto nas atribuições institucionais da Secretaria, evidenciando a aderência do objeto às políticas públicas de fomento à agricultura, ao desenvolvimento sustentável e à integração entre as comunidades urbana e rural.

II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de chamamento público, no presente caso, fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual será considerada inexigível a realização de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência de recursos para organização da sociedade civil expressamente identificada em lei como beneficiária.

No caso em análise, os recursos a serem transferidos são oriundos de emenda impositiva legislativa, regularmente incorporada à lei orçamentária anual do Município, na qual há indicação expressa do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia como entidade destinatária dos recursos, conforme previsto no Anexo VI da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025

Tal circunstância configura hipótese típica de inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a escolha da entidade não decorre de juízo discricionário da Administração, mas sim de determinação legal vinculada à alocação orçamentária, inviabilizando, por conseguinte, a realização de procedimento competitivo.

Ademais, a entidade indicada é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação consolidada no Município e capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, atendendo aos requisitos exigidos pela legislação para a celebração do Termo de Colaboração.

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo legítima a formalização da parceria diretamente com a entidade indicada na norma orçamentária.

III – DO OBJETO DA PARCERIA

O objeto da parceria consiste na realização do evento denominado "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia", a ser realizado no Município de Santa Luzia/MG.

O evento tem como finalidade promover a cultura popular, incentivar o turismo, fortalecer o agronegócio local, apoiar os produtores rurais e estimular o comércio e os serviços do Município.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução da parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS 3.3.50.41.00.00 Contribuições - Fonte 1500/ficha 1038

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual se justifica a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

Assim, declara-se a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria, visando à execução do objeto descrito, com a transferência de recursos no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos de emenda impositiva legislativa.

Declaro, na qualidade de administrador público responsável, que:

O enquadramento legal da dispensa do chamamento público para esta pareria se dá com base no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se de parceria oriunda de emenda parlamentar impositiva prevista na Lei Orçamentária Municipal 4.951/2025 e suas alterações, atendendo aos requisitos de inexigibilidade do chamamento público. Portanto, está justificada a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria pretendida, conforme disposição normativa vigente. DA IMPUGNAÇÃO: Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo. Processo SEI: 26.16.000000749-0

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/ EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 0180/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Jabaquara, lote 3, quadra 169, Asteca, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19.791291, Long:-43.927733 Data de constatação da infração: 30/07/2025 Hora da Infração: 10h14	Realizar queima de resíduos sólidos provenientes de capina e outros. Embasamento Legal Art. 3º e 5º Anexo II, Código 063. Decreto Municipal 4195/2025.	Antonio Luiz Nery da Matta CPF: XXX.209.316-XX	200 UFM'S
Auto de Infração Ambiental Nº 0181/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua Jabaquara, lote 3, quadra 169, Asteca, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19.791291, Long:-43.927733 Data de constatação da infração: 30/07/2025 Hora da Infração: 11h14	Promover supressão de um indivíduo arbóreo. Embasamento Legal Art. 3º e 5º Anexo II, Código 063. Decreto Municipal 4195/2025.	Antonio Luiz Nery da Matta CPF: XXX.209.316-XX	50 UFM'S

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 05 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001490 | Diário Oficial do Município - DOM | 06/05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou as autuações abaixo especificadas proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de apreensão nº 0009/2025	Local: Ocupação irregular em Rua Pedra Preta, bairro Vale das Acácias, Santa Luzia/ MG Coordenadas Referência: LAT: -19.8016845, LONG:-43.8931950 Data de constatação da infração: 07/08/2025 Hora da Infração: 13h58. Embasamento Legal: Art. 47, 54 e 56 do Decreto Municipal 4195/2023.	Anderson Ferreira da Silva CPF: XXX.344.496-XX	PROCEDENTE Decretado perdimento do bem 01(um) enxadão, por utilização em desmatamento de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP em ocupação irregular. (Decisão administrativa 034/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o(a) Autuado(a) ciente de que não há possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 06 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou a autuação abaixo especificada proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Apreensão nº 0007/2025	Local: Ocupação irregular em Rua Pedra Preta, bairro Vale das Acácias, Santa Luzia/ MG Coordenadas Referência: LAT: -19.8016845, LONG:-43.8931950 Data de constatação da infração: 07/08/2025 Hora da Infração: 13h58. Embasamento Legal: Art. 47, 54 e 56 do Decreto Municipal 4195/2023.	Rodrigo Duarte Silva Ribeiro CPF: XXX.901.816-XX	PROCEDENTE (Decretado manter a apreensão dos bens: 01 (uma) roçadeira, 01(uma) foice e 01(um) galão de combustível), por desmatamento em Área de Preservação Permanente – APP em ocupação irregular. (Decisão administrativa 034/2026)

Observação: Do julgamento do Termo de Apreensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 06 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou as autuações abaixo especificadas proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de apreensão nº 0008/2025	Local: Ocupação irregular em Rua Pedra Preta, bairro Vale das Acácias, Santa Luzia/ MG Coordenadas Referência: LAT: -19.8016845, LONG:-43.8931950 Data de constatação da infração: 07/08/2025 Hora da Infração: 13h58. Embasamento Legal: Art. 47, 54 e 56 do Decreto Municipal 4195/2023.	Regiane Alves Gomes CPF: XXX.529.446-XX	PROCEDENTE Decretado perdimento do bem (01(um) rastelo e 01(uma) enxada), por utilização em desmatamento de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP em ocupação irregular. (Decisão administrativa 033/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o(a) Autuado(a) ciente de que não há possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 06 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 002/2026

Nomeia membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como designa Gestor da parceria firmada com Organização da Sociedade Civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.315/2018 e na Lei Complementar nº 4.717, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável por monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil; o disposto no art. 35, alínea "g" da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 31, § 2º, Decreto Municipal nº 3.315/2018, que determina a designação do gestor da parceria; o disposto no art. 57, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.315/2018, que estabelece a composição das comissões, assegurando a participação de servidor efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, formalizada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, destinada à realização do evento denominado 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia, contemplando manifestações artísticas, atividades agropecuárias e serviços de limpeza do local, com vistas ao fomento da economia local e regional:

NOME: Luciana Ferreira Sousa e Silva

MATRÍCULA: 38481

NOME: Elaine Soares da Silva

MATRÍCULA: 39062

NOME: Thales Jordan Viana Perdigao

MATRÍCULA: 40932

Art. 2º Fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a):

NOME: Luciana Vanessa Furtado

MATRÍCULA: 34685

§ 1º Compete ao Gestor da Parceria acompanhar a execução do objeto, zelar pelo cumprimento das metas pactuadas, analisar a prestação de contas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do instrumento, nos termos da legislação vigente. Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução da parceria, avaliar o cumprimento das metas e resultados previstos, bem como emitir relatórios e pareceres técnicos, na forma da legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

TERMO DE ABERTURA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Realização de eventos, entre os dias 15 e 17 de maio de 2024, englobando a realização do "1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia", com manifestações artísticas, eventos agropecuários e feira do produtor, fomentando a economia local e regional.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, em observância à Lei Federal Nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal Nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob **o nº SEI 26.16.000000749-0**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a inexigibilidade de Chamamento Público por se tratar de Emenda Impositiva, conforme prevê os art. 29, 30 e 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e por se tratar de justificativas apresentadas no Extrato de inexigibilidade de chamamento Publico, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia", com manifestações artísticas, eventos agropecuários e feira do produtor, fomentando a economia local e regional." no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), a ser executada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, inscrita sob o CNPJ: 17.692.542/0001-75, localizado Parque de Exposição Fazenda Boa Esperança – Bairro Boa Esperança - Santa Luzia/MG

Ressalta-se que está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2026, conforme Lei Orçamentária Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, previsto no Anexo VI. Sendo que o repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

Valor total de Recurso: ***R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)***

- Unidade Orçamentária: **032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO**
- Dotação Orçamentária: 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 Contribuições
- Fonte: 1500
- Ficha: 1038

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 08/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0351194** e o código CRC **21BA79D6**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

CONVOCAÇÃO

Assunto: Convocação para apresentação do Plano de Trabalho

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – Cnpj: 17.692.542/00001-75

Prezado Sr. Presidente Anderlone Clara Cardoso,

O Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento do município de Santa Luzia / MG, Sr. Vicente de Paula Rodrigues, após o recebimento do ofício constante no processo com o número 0348255, e da minuta do plano de trabalho sob o número 0348258, o convida para a apresentação do Plano de Trabalho, nos termos descritos na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.315/2018 de Santa Luzia – MG e normas obrigatórias descritos na Lei e Decreto municipal, onde nesta parceria o objeto está descrito abaixo:

Objeto: Realização do 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia

Política: Mobilização e valorização dos produtores rurais e criadores de Santa Luzia.

Previsão de Repasse prefeitura: R$245.000,00 - 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 08/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0351231** e o código CRC **A77A6AC7**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMMA Nº 92/2026 - SMMA/GAB

Para: SMPO – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Assunto: Solicitação de autorização para instauração de procedimento administrativo visando à celebração de parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia para realização da "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia"

Prezado,
Encaminhamos o presente expediente para solicitação de autorização visando à instauração de procedimento administrativo destinado à celebração de parceria entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75, por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
A parceria terá por objeto a realização do evento denominado "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia", a ser realizado entre os dias 15 a 17 de maio de 2026, no Município de Santa Luzia/MG, contemplando manifestações artísticas, apresentações culturais, estruturação do evento, feira do produtor rural, serviços de apoio e limpeza do espaço, visando ao fortalecimento da cultura popular, ao incentivo à economia local e ao fomento das atividades relacionadas à agricultura e ao abastecimento.

Informamos que os recursos destinados à execução da parceria são oriundos de emendas parlamentares impositivas de execução obrigatória no exercício de 2026, conforme previsão constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, havendo indicação expressa da entidade beneficiária e do objeto a ser executado, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Dessa forma, solicita-se manifestação dessa Secretaria quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como autorização para prosseguimento da formalização da parceria.
REQUERENTE:
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
PARCEIRO:
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75
OBJETO:
Realização do evento denominado "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia", entre os dias 15 a 17 de maio de 2026, englobando apresentações artísticas e culturais, feira do produtor rural, estruturação do evento, serviços de apoio, logística e limpeza do local, visando ao fortalecimento da cultura popular, ao incentivo à agricultura local e ao fomento da economia do Município.
POLÍTICA PÚBLICA ENVOLVIDA:
Promoção da cultura popular, fortalecimento das atividades relacionadas à agricultura e abastecimento, valorização dos produtores rurais, incentivo à economia local e integração entre as comunidades urbana e rural.
PREVISÃO DE REPASSE:
Valor total do repasse: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: **032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO**

- Dotação Orçamentária: 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 Contribuições
- Fonte: 1500
- Ficha: 1038

CONTRAPARTIDA A SER EXECUTADA PELA ENTIDADE

a) Organização geral do evento, incluindo planejamento, coordenação e execução;
b) Disponibilização de estrutura adequada para realização das apresentações culturais;
c) Realização da Feira do Produtor Rural;
d) Contratação de artistas e equipe técnica necessária;
e) Divulgação institucional do evento;
f) Serviços de apoio logístico, limpeza e manutenção do espaço;
g) Promoção de acesso gratuito da população às atividades culturais realizadas;
h) Apoio à participação de produtores rurais e empreendedores locais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para análise e deliberação quanto à autorização para instauração do procedimento administrativo e prosseguimento dos atos necessários à formalização da parceria.

Santa Luzia, 11 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Em 11 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 11/05/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0352556** e o código CRC **7DF63A99**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

Ofício - SMMA 107/2026 - SMMA/GADM

Santa Luzia, 11 de maio de 2026

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Assunto: Convocação para apresentação de documentos de habilitação jurídica e técnica

Referência: Celebração de parceria para realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ nº 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200, Parque de Exposições da Fazenda Boa Esperança, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG – CEP: 33.010-260.

A/C: Sr. Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Prezado Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de Santa Luzia/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.315/2018 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, CONVOCA essa entidade para apresentação da documentação necessária à etapa de habilitação jurídica e técnica, visando à celebração de Termo de Colaboração destinado à execução da parceria abaixo descrita.

OBJETO DA PARCERIA

Realização da **"1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, a ser realizada entre os dias 15 e 17 de maio de 2026, contemplando apresentações culturais e musicais, feira do produtor rural, ações de incentivo à agricultura familiar, fortalecimento das atividades rurais, apoio à comercialização da produção agrícola local e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

POLÍTICA PÚBLICA

Fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores rurais locais, promoção da cultura popular, integração entre as comunidades urbana e rural e fomento ao desenvolvimento econômico regional.

PREVISÃO DE REPASSE

Valor previsto do repasse: **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 4.951/2025.

CONTRAPARTIDAS A SEREM EXECUTADAS

a) Organização geral do evento, compreendendo planejamento, coordenação, operacionalização, execução e apoio logístico;

b) Realização de apresentações artísticas e culturais voltadas à valorização da música popular nordestina, especialmente os ritmos forró e piseiro;

c) Disponibilização de acesso popular ao evento, inclusive mediante ingresso social ("meia solidária");

d) Garantia de acesso gratuito aos produtores rurais devidamente cadastrados junto ao Sindicato;

e) Realização da Feira do Produtor Rural, com participação de agricultores familiares, produtores locais e pequenos empreendedores rurais;

f) Promoção e incentivo à comercialização de produtos agrícolas, artesanais e alimentícios produzidos no Município;

g) Execução dos serviços de limpeza, organização, apoio logístico e manutenção do espaço durante e após o evento;

h) Desenvolvimento de ações voltadas à valorização do meio rural, fortalecimento da economia local e integração entre cultura popular e atividades agropecuárias.

DOCUMENTOS SOLICITADOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

Nº	**ATOS/DOCUMENTOS**	**Lei Federal nº 13.019/2014**	**Decreto Municipal nº 3.315/2018**
1	Estatuto Social e alterações registradas contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Art. 33, I	Art. 25, I
2	Previsão estatutária de destinação do patrimônio em caso de dissolução	Art. 33, III	Art. 25, I
3	Comprovação de escrituração contábil regular ou declaração de contador habilitado	Art. 33, IV	Art. 25, I
4	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório competente ou cópia do estatuto registrado e alterações	Art. 34, III	Art. 25, II
5	Comprovação de tempo mínimo de atividade da entidade	Art. 33, V, "a"	Art. 25, IV
6	Certidão de Regularidade Fiscal Federal (RFB/PGFN)	Art. 34, II	Art. 25, VI
7	Certificado de Regularidade do FGTS	Art. 34, II	Art. 25, VII
8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Art. 34, II	Art. 25, VIII
9	Certidão de regularidade fiscal municipal	Art. 34, II	Art. 25, IX
10	Comprovação de experiência prévia compatível com o objeto da parceria	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V
11	Ata de eleição e posse da atual diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III
12	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	Art. 34, VI	Art. 25, X

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal nº 13.019/2014	Decreto Municipal nº 3.315/2018
13	Comprovação de funcionamento no endereço declarado	Art. 34, VII	Art. 25, XI
14	Declaração de inexistência de vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto nº 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII
15	Declaração sobre instalações e condições materiais para execução da parceria	Art. 33, V, "c"	Art. 25, XIII
16	Comprovação de registro em conselho de política pública, quando exigível	—	Art. 25, XIV

A documentação deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento deste Ofício, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, situada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Município de Santa Luzia/MG

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 11/05/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0352910** e o código CRC **BF4CF50B**.

26.16.000000749-0

0352910v3

PARECER - PGM/PGM/GAB

PARECER JURÍDICO PGM/GAB N. 013, DE 11 DE MAIO DE 2026

Procedência: Sei n° 26.16.000000749-0

Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria no âmbito do MROSC – Termo de Fomento para realização da "1ª FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ E FEIRA DO PRODUTOR DE SANTA LUZIA-MG".

Estimativa Econômica: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

EMENTA: **PARECER INICIAL -** DIREITO ADMINISTRATIVO – PARCERIAS – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS – TERMO DE FOMENTO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

1. **RELATÓRIO** 2
2. **FUNDAMENTAÇÃO** 4
Considerações preliminares: parcerias públicas com organizações da sociedade civil e da possibilidade de realização de inexigibilidade de chamamento público..... 4
3. **DESPACHO DE APROVAÇÃO** 11

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Processo Administrativo Eletrônico - SEI n. 26.16.000000749-0**, **da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico inicial acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014[1]**.**

2. Objeto informado na proposta da instituição é Fomentar as atividades de produtores rurais por meio da realização de eventos, nos dias 15 a 17 de maio de 2026, englobando a realização da "1º FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ E FEIRA DO PRODUTOR DE SANTA LUZIA-MG", com manifestações artísticas e feira rural, havendo como política pública a ser fomentada, também expressa no documento, a "Mobilização e valorização dos produtores rurais e criadores de Santa Luzia e incentivo à economia local, gerando empregos diretos e indiretos."

3 . Instituição a ser fomentada é o **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia/MG – CNPJ n. 17.692.542/0001-75**, havendo previsão de repasse pela Prefeitura no montante de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), com dotação orçamentária específica e utilização de recursos próprios.

4 . Outrossim, o documento especifica as contrapartidas a serem executadas pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, que incluem, mas não se limitam a:

- Organização geral do evento (planejamento, coordenação, execução, apoio logístico).

- Contratação de profissionais especializados para acompanhamento e bem-estar animal.

- realização do 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia.

- Feira rural para fomento dos produtores rurais.

5. O Administrador público competente é o **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**

6 . Eis, nesse sentido, o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo[2].

7. Cumpre destacar que se trata de parecer jurídico inicial, confeccionado para fins de

análise da possibilidade de repasse por Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, da Lei 13.019/14, **reservando-se esta Procuradoria a fazer a análise da documentação pertinente ao Plano de Trabalho e demais documentos no parecer jurídico final**.

8. Em síntese, o presente processo administrativo eletrônico foi encaminhado com os seguintes documentos (nomes dos documentos exatamente iguais aos constantes no SEI):

- Anexo AO_SENHOR_VICENTE_DE_PAULA_RODRIGUES_assinado (1) (0348255)SMMA/GADM
- Anexo Minuta_Plano_de_Trabalho_PISEIRO (0348258)SMMA/GAB
- Certidão NEAGTIVA DE DÉBITO MUNICIPAL 29-06-2026 (0349092)SMMA/GADM
- Certidão DE DÉBITO NEGATIVA CND E INSS 13-07-2026.pd-f- (0349093)SMMA/GADM
- Certidão DE REGULARIDADE FGTS-CRF 21-05-2026 (0349094)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA 21-06-2026 (0349095)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL 09-04-2026 (0349096)SMMA/GADM
- Portaria 2 002/2026 (0348380)SMMA/GAB
- Comunicação Interna - SMMA 137 (0348535)SMMA/GADM
- Comunicação Interna - SMMA 90 (0348272)SMMA/GAB
- Anexo 1489-DOM - EXTRATO (0350464)SMMA/GADM
- Anexo 1490-DOM - PORTARIA (0350468)SMMA/GADM
- Termo de Abertura 0351194SMMA/GADM
- Convocação 0351231SMMA/GADM
- Comunicação Interna - SMMA 92 (0352556)SMMA/GAB
- Comunicação Interna - SMPCTI 183 (0352648)SMPO/GAB

9. Eis o relatório. Passo a fundamentar[3].

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerações preliminares: parcerias públicas com organizações da sociedade civil e da possibilidade de realização de inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO

1 . Trata-se de solicitação para análise jurídica inicial para fins de realização da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a assinatura de Termo de Fomento com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – MG, objetivando a formalização de parceria com o Município de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

2 . A parceria em análise tem por objetivo a realização da "1º Festival de Piseiro e

Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia-MG", prevista para ocorrer nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, compreendendo atividades culturais, rurais, de lazer e valorização do patrimônio cultural e econômico local.

3. Alerta-se desde já que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública e o acesso pelas pessoas interessadas.

4. Nesse ponto, cumpre destacar que a Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o Novo Marco Regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

5. Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

> Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.
>
> O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

6. Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

> Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
>
> [...]
>
> II - a priorização do controle de resultados;
>
> III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
>
> [...]
>
> VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

I X - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

7. No Município de Santa Luzia, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

8. Cumpre destacar que a regra geral para a seleção de OSCs é a realização de chamamento público. No entanto, a própria lei prevê situações excepcionais que permitem a não realização desse procedimento, entre as quais se destaca a inexigibilidade, objeto desta análise.

9. Este parecer inicial tem como objetivo analisar os contornos e requisitos para a potencial inexigibilidade, em especial, à luz do Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que se aplica quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, considerando as particularidades do objeto proposto e do parceiro já identificado.

10. A inexigibilidade baseada neste inciso se configura quando existe uma **lei específica** que prevê e autoriza a destinação de recursos ou a celebração de parceria com uma **Organização da Sociedade Civil (OSC) expressamente nomeada ou identificável** por essa mesma lei. Não se trata, nesse caso, de inviabilidade de competição por singularidade do objeto ou da entidade, mas sim de uma determinação legal expressa que define o parceiro.

11. A existência e validade dessa lei específica são os pilares da justificativa para a inexigibilidade do chamamento público sob este fundamento. A Administração Pública estaria, neste cenário, cumprindo uma determinação legal ao celebrar a parceria com a OSC já indicada pelo legislador.

12. No caso em questão, a previsão é clara na medida em que há previsão expressa de destinação de verbas no PPA/LOA Municipal no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a atividade de contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais, senão vejamos pela própria instrução do processo:

"Unidade Orçamentária: **032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO
Dotação Orçamentária: 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 Contribuições
Fonte: 1500
Ficha: 1038”

13. Verifica-se para fins de justificativa da inexigibilidade de chamamento público, portanto, a existência da Lei Específica, que autoriza o repasse ou a parceria diretamente com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e afasta a necessidade de chamamento público neste caso, garantindo a legalidade do processo seletivo direto com o Sindicato.

14. Diante do exposto, a possibilidade de realização da inexigibilidade de chamamento público para a parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, visando à "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia-MG", está diretamente vinculada à existência de uma **lei específica que autoriza a transferência de recursos ou a celebração de parceria e que identifique expressamente a entidade beneficiária**, nos termos do **Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**.

15. É imperativo, portanto, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento instrua o processo com a **justificativa técnica e jurídica robusta** que demonstre de forma inequívoca a aplicabilidade deste dispositivo legal, através da identificação e a inclusão no processo administrativo da **lei específica** que autoriza a transferência de recursos ou a celebração de parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia para a finalidade proposta, comprovando que essa lei identifica expressamente a entidade beneficiária.

16. Outrossim, que seja a Secretaria demandante, em conjunto com o Sindicato, inicie a elaboração detalhada da proposta de Plano de Trabalho, bem como todas as informações requeridas pela Lei nº 13.019/2014, em especial pelos artigos 31 a 38, e pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018.

17. Ressalta-se a necessidade de que todos os requisitos de regularidade jurídica e fiscal do Sindicato sejam verificados e atestados no processo administrativo.

18. Por fim, esclareço que os detalhes pormenorizados sobre o procedimento, a documentação pertinente e a análise conclusiva da viabilidade jurídica da inexigibilidade serão objeto de avaliação oportuna pela Procuradoria Municipal em um parecer jurídico final, após a completa instrução do processo administrativo pela

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise de todos os documentos apresentados e da legislação aplicável, este parecer inicial conclui pela possibilidade de sequência do procedimento de inexigibilidade de chamamento público com base na Lei Federal 13.019/14, especificamente em seu art. 31, inciso II, **devendo-se** iniciar a elaboração detalhada da proposta de Plano de Trabalho, bem como todas as informações requeridas pela Lei nº 13.019/2014, em especial pelos artigos 31 a 38, e pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Ademais, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico se imiscuir no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência[4], eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município[5], na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010[6].

Por fim, esclareço que os detalhes pormenorizados sobre o procedimento, a documentação pertinente e a análise conclusiva da viabilidade jurídica da inexigibilidade serão objeto de avaliação oportuna pela Procuradoria Municipal em um parecer jurídico final, após a completa instrução do processo administrativo pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Eis o parecer, s.m.j.

Santa Luzia - MG, 11 de maio de 2026

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES

Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 130.782

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Junio Gomes Coleta**, **Assessor(a) de Procurador(a)**, em 11/05/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Maria G Fagundes de Sá**, **Procurador(a) Geral**, em 11/05/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0352927** e o código CRC **105E251D**.

Convocação para apresentação de documentos de habilitação jurídica e técnica

Segunda, Maio 11, 2026 16:48 -03

Luciana Vanessa Furtado
lucianafurtado@santaluzia.mg.gov.br

Para

si-carneiro@hotmail.com

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Assunto: Convocação para apresentação de documentos de habilitação jurídica e técnica

Referência: Celebração de parceria para realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ nº 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua José Silvino Teixeira de Melo, nº 200, Parque de Exposições da Fazenda Boa Esperança, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG – CEP: 33.010-260.

A/C: Sr. Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Prezado Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de Santa Luzia/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.315/2018 e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, CONVOCA essa entidade para apresentação da documentação necessária à etapa de habilitação jurídica e técnica, visando à celebração de Termo de Fomento destinado à execução da parceria, conforme Ofício - SMMA 107/2026 - SMMA/GADM em anexo.

PDF SEI_0352910_Oficio___SMMA_107.pdf

72.4 KiB

Fwd: DOCUMENTAÇÃO SINDICATO

Terça, Maio 12, 2026 11:43 -03

Stainer Júnior junior@stainer.com.br

Para

lucianafurtado@santaluzia.mg.gov.br

Bom dia, Luciana!

Segue em anexo documentação do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e a Minuta de Trabalho solicitados.

Obrigado!

PDF EStatuto novo_compressed.pdf

6.7 MiB

PDF Comprovante CNPJ Sindicato.pdf

137 KiB

PDF Prestacao_de_Contas_Cavalgada_da_Esperanca%C2%A0%281%29.pdf_assinado.pdf

4.1 MiB

PDF CERTIDÃO DE REGULARIDADE FGTS-CRF 21-05-2026.pdf

109 KiB

PDF CERTIDÃO NEAGTIVA DE DÉBITO MUNICIPAL 29-06-2026.pdf

222 KiB

PDF CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA 21-06-2026.pdf

115 KiB

PDF CERTIDÃO DE DÉBITO NEGATIVA CND E INSS 13-07-2026.pd-f-.pdf

106 KiB

PDF CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL 09-04-2026.pdf

358 KiB

PDF DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S) GERENTE(S) OU ADMINISTRADOR(ES) DA PESSOA JURÍD...

71.7 KiB

Comprovante de entrega da documentação conforme ofício (0353791) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 52

PDF Minuta_Plano_de_Trabalho_PISEIRO_assinado.pdf

608 KiB

Comprovante de entrega da documentação conforme ofício (0353791) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 53

MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
17.692.542/0001-75	31/05/1948	
Registro no Conselho (Se necessário)	**Vigência do Registro**	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: 756	
	Agência: 4103	
	Conta: 67.121-5	
Endereço		
RUA JOSÉ SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
SÃO GERALDO	SANTA LUZIA	33010-260
Telefone	**E-mail**	
(31) 99591-9654	SI-CARNEIRO@HOTMAIL.COM	
Nome do representante legal		
ANDERLONE CLARA CARDOSO		
Endereço Residencial do representante legal		
AVENIDA FRIMISA, 1360, FRIMISA, SANTA LUZIA/MG		
CPF	**R.G.**	**Telefone (s)**
044.679.546-19	M-8.865.452	(31) 99591-9654
Período de Mandato da Diretoria		
29/11/2023 a 28/11/2027		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		

Endereço		
Av. VIII, 50, Bairro: Carreira Comprida. CEP: 33045-090		
CNPJ	**Telefone**	
18.715.409/0001-50	(31) 3641-5262	
Representante Legal		
Matrícula	**CPF**	**R.G.**

2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover o fortalecimento das atividades rurais, da agricultura local e do desenvolvimento econômico regional, por meio da realização da **"1ª Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"** no Município de Santa Luzia/MG, integrando ações de valorização da cultura popular, incentivo aos produtores rurais, fomento à feira rural, estímulo ao empreendedorismo local e promoção de manifestações artísticas e culturais voltadas ao lazer, convivência comunitária e integração entre as comunidades urbana e rural, mediante execução das atividades estruturais, operacionais e organizacionais necessárias à realização do evento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Município de Santa Luzia possui relevante tradição ligada às atividades rurais, à agricultura familiar, à pecuária e à produção agrícola local, sendo o setor rural importante instrumento de geração de renda, abastecimento alimentar, fortalecimento econômico e preservação das tradições culturais do município. Os produtores rurais locais desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da cidade, especialmente por meio da comercialização de produtos agrícolas, criação de animais, participação em feiras e manutenção das práticas culturais ligadas ao homem do campo.

Entretanto, observa-se a necessidade de ampliação de políticas públicas e iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor rural, especialmente no que se refere à valorização dos produtores locais, ao incentivo à comercialização de produtos da agricultura familiar, à promoção do empreendedorismo rural e à integração entre as comunidades urbana e rural. Nesse contexto, eventos que associem cultura popular, lazer e atividades rurais tornam-se importantes instrumentos de fomento econômico e valorização do meio rural.

A realização da **"1ª Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, integrada à feira do produtor rural, apresenta-se como importante iniciativa para promoção e fortalecimento do setor agropecuário do Município, proporcionando espaço adequado para divulgação, comercialização e valorização da produção rural local, além de estimular a participação dos produtores em atividades de integração comunitária e desenvolvimento econômico.

Além do fortalecimento das atividades rurais, o evento contribui para movimentação da economia local e regional, impulsionando setores como comércio, alimentação, turismo, transporte, prestação de serviços e economia informal, gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para

produtores rurais, feirantes, comerciantes, artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do evento. As manifestações culturais e apresentações artísticas previstas também possuem relevante interesse público, por promoverem acesso democrático ao lazer, à cultura popular e à convivência comunitária, fortalecendo os vínculos sociais e valorizando expressões culturais amplamente difundidas entre a população. Dessa forma, a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva para realização do evento justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, especialmente quanto ao fomento das atividades rurais, valorização dos produtores locais, fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à economia regional e promoção de ações culturais integradas ao desenvolvimento social e econômico do Município.

4. OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem por objeto a realização da **"1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, evento de caráter cultural, social e de fomento ao setor rural, destinado à valorização da cultura popular, fortalecimento das atividades agropecuárias, incentivo à agricultura familiar e promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

O evento será realizado entre os dias **15 e 17 de maio de 2026**, no Município de Santa Luzia/MG, contemplando programação artística, atividades culturais, feira rural e ações voltadas à valorização do produtor rural e integração entre as comunidades urbana e rural.

A execução do objeto compreenderá:

- Planejamento, coordenação, organização e operacionalização integral do evento;
- Contratação de estrutura necessária à realização das atividades, incluindo palco, sonorização, iluminação, geradores, banheiros químicos, tendas, gradis, equipamentos técnicos e demais itens indispensáveis à execução do evento;
- Contratação de artistas, bandas, músicos, DJs, equipe técnica, produtores, seguranças, brigadistas, profissionais de apoio e demais serviços necessários à realização das apresentações culturais;
- Realização de shows e apresentações musicais voltadas à valorização da música popular nordestina, especialmente dos ritmos forró e piseiro, com participação de artistas locais, regionais e convidados;
- Disponibilização de espaço destinado à realização da Feira do Produtor Rural, com incentivo à participação de produtores locais, agricultura familiar, pequenos empreendedores rurais e feirantes do Município;
- Promoção e incentivo à comercialização de produtos agrícolas, alimentícios, artesanais e demais produtos vinculados ao setor rural;
- Desenvolvimento de ações de integração entre cultura, lazer, turismo e fortalecimento das atividades rurais;
- Execução de serviços de limpeza, organização, apoio logístico e manutenção do espaço durante e após a realização do evento;
- Realização de ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico local, mediante incentivo ao comércio, turismo, geração de renda e movimentação da economia regional.

A programação artística prevista para o evento compreenderá:

Sexta-feira – 15 de maio

- Neguinho Safadão
- Tom Vaqueiro
- Maick Paredão

Sábado – 16 de maio

- Pedro Netto e Matheus

- Brega Boys

Domingo – 17 de maio

- Lugi Colares
- DJ Neinho
- Igor Forrozeiro

A realização do evento visa fortalecer o calendário cultural e rural do Município, ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer, incentivar artistas locais e regionais, promover a valorização do produtor rural e fomentar a economia local por meio da integração entre cultura popular, turismo e desenvolvimento rural sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente parceria tem como finalidade a realização da **"1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, iniciativa de interesse público voltada ao fortalecimento das atividades rurais, valorização da agricultura familiar, incentivo aos produtores locais e promoção de manifestações culturais populares no Município de Santa Luzia/MG.

A proposta consiste na organização, coordenação e execução de evento aberto ao público, com programação artística, atividades culturais e realização de feira rural destinada à divulgação, exposição e comercialização de produtos agrícolas, artesanais e demais produtos vinculados ao setor rural local. O evento será realizado ao longo de três dias consecutivos, reunindo produtores rurais, artistas, empreendedores locais, trabalhadores do setor de eventos e a população em geral.

A parceria busca promover a integração entre cultura popular e desenvolvimento rural, utilizando as manifestações artísticas e culturais como instrumento de fortalecimento econômico, valorização das tradições populares e incentivo à participação social. Nesse contexto, a realização da Feira do Produtor Rural constitui importante ação de apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor, criando espaço adequado para comercialização de produtos locais, geração de renda e incentivo à permanência das atividades rurais no Município.

A execução do projeto contempla, ainda, a realização de apresentações musicais voltadas à valorização da música popular nordestina, especialmente dos ritmos forró e piseiro, amplamente difundidos entre a população local, promovendo acesso democrático ao lazer, à cultura e à convivência comunitária.

Além do fortalecimento cultural e rural, o evento possui relevante impacto econômico e social, considerando que sua realização impulsiona diversos setores da economia local, como comércio, alimentação, turismo, transporte, serviços e economia informal, gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para produtores rurais, feirantes, comerciantes, artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva do evento.

A iniciativa encontra-se alinhada às políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento rural, agricultura e abastecimento, especialmente quanto ao incentivo às atividades agropecuárias, fortalecimento da economia rural, valorização dos produtores locais e promoção de eventos voltados ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, a parceria proposta visa articular os recursos públicos oriundos de emenda parlamentar impositiva com a execução de ação estruturada de relevante interesse público, destinada ao fortalecimento do setor rural, promoção da cultura popular, incentivo à economia local e ampliação das oportunidades de integração entre as comunidades urbana e rural no Município de Santa Luzia.

6. FORMA DE EXECUÇÃO[1]				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	**Ações** Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	**Indicadores** Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	**Documentos para verificação** Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	**Prazo de execução** Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realizar o 1º Festival de Forró e Piseiro de Santa Luzia com programação cultural aberta ao público.	Planejamento, organização e execução do evento cultural com estrutura de palco, som, iluminação e logística.	Festival realizado com 3 dias de programação cultural.	Relatório final do evento, registros fotográficos e materiais de divulgação. Relatórios simples: Nota fiscais	Maio de 2026
Promover apresentações musicais de artistas locais e regionais durante o festival.	Contratação e pagamento de artistas para apresentações musicais conforme programação	Mínimo 6 shows	Contratos artísticos, notas fiscais, registros fotográficos e vídeos das apresentações.	15 a 17 de maio de 2026

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

	oficial.			
Garantir infraestrutura adequada para realização do evento.	Contratação de serviços de sonorização, iluminação, palco, segurança, banheiros químicos e equipe de apoio.	Estrutura montada e em funcionamento durante o evento.	Notas fiscais dos serviços, contratos, fotos da estrutura montada.	Até maio de 2026
Promover acesso da população a atividades culturais gratuitas.	Divulgação do evento em redes sociais, mídia local e materiais gráficos.	Estimativa de 3.000 pessoas diárias	Registros fotográficos, materiais de divulgação, relatório de público estimado.	Maio de 2026

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das ações previstas nesta parceria compreenderá o período de **01 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026**, contemplando todas as etapas necessárias para a realização do **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia**.

Durante esse período serão desenvolvidas as atividades de **planejamento, organização, contratação de serviços e artistas, divulgação do evento, montagem da estrutura, realização das apresentações artísticas programadas entre os dias 15 e 17 de maio de 2026, bem como as atividades posteriores de desmontagem, prestação de contas e elaboração do relatório final de execução**.

O prazo estabelecido garante tempo hábil para a adequada execução das ações previstas no plano de trabalho, assegurando a organização, realização e finalização das atividades vinculadas ao objeto da parceria.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;
- Descrever os procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados (Ex: visitas técnicas e respectivos relatórios, pesquisa de satisfação, ferramentas tecnológicas como aplicativos, redes sociais, etc.).;
- Descrever os procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R$ 245.000,00
Contrapartida	Não haverá contrapartida
Total	R$ 245.000,00

9.2 – Previsão de Despesas

Natureza de Despesa[2]	Item de despesa	Valor Médio de Mercado[4]	Origem do Recurso[5] Repasse
	ARTISTAS	R$ 177.000,00	REPASSE
	SOM	R$ 30.000,00	REPASSE
	ILUMINAÇÃO	R$ 10.000,00	REPASSE
	SEGURANÇA	R$ 15.000,00	REPASSE
	BRIGADISTA	R$ 3.000,00	REPASSE
	TENDAS/BARRACAS	R$ 10.000,00	REPASSE

[2] Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

[3] Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

[4] Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

[5] Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

10.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Não haverá contrapartida.
11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
1ª Parcela
R$ 245.000,00
TOTAL: R$ 245.000,00
12. ASSINATURA DA OSC
Santa Luzia (MG), 12 de maio de 2026 _____ Nome/Assinatura da Orgdganização da Sociedade Civil
13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Santa Luzia (MG), _____de _____de 20___ _____ Nome/Assinatura do Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

PARECER - SMMA/GADM

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE DA PARCERIA

Processo Administrativo nº: 26.16.000000749-0
Interessado: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
Objeto: Realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"
Valor do repasse: R$ 245.000,00

I – RELATÓRIO
Trata-se de análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, visando à celebração de Termo de Colaboração com o Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
A parceria possui como objeto a realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", evento voltado ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização da cultura popular e promoção do desenvolvimento econômico local e regional.
Os recursos destinados à execução da parceria são oriundos de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026, conforme previsão constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, havendo indicação expressa da entidade beneficiária e do objeto a ser executado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente análise técnica observa o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.315/2018 e na Lei Complementar Municipal nº 4.717/2024, especialmente quanto às normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
Nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria depende de manifestação técnica prévia que avalie o mérito da proposta, a identidade e reciprocidade de interesse entre as partes, a viabilidade da execução, a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade, bem como a adequação do Plano de Trabalho e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.
Além disso, a Lei Complementar Municipal nº 4.717/2024 estabelece como atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento auxiliar na realização de exposições agropecuárias, festas e demais eventos em prol da agricultura e pecuária no Município, inclusive mediante formalização de parcerias.

III – ANÁLISE TÉCNICA
1. Do interesse público e do mérito da proposta
O objeto apresentado demonstra relevante interesse público, especialmente por promover ações voltadas ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores locais e estímulo ao desenvolvimento econômico do Município.
A proposta contempla a realização de feira rural destinada à divulgação, exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanais produzidos no Município, criando oportunidades de geração de renda, fortalecimento da economia rural e incentivo à permanência das atividades agrícolas locais.
Além do aspecto rural, a parceria também promove manifestações culturais populares, lazer e integração comunitária, por meio da realização de apresentações artísticas voltadas à música popular nordestina, especialmente os ritmos forró e piseiro, amplamente difundidos entre a população local.

Verifica-se, portanto, alinhamento entre o objeto da parceria e as políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores locais, fomento à comercialização da produção agrícola e desenvolvimento econômico do meio rural, utilizando as manifestações culturais e o evento como instrumentos de integração, valorização e promoção do setor agropecuário do Município.

2. Da adequação do objeto e do Plano de Trabalho
O Plano de Trabalho apresentado descreve de forma satisfatória o objeto da parceria, contendo definição das ações a serem executadas, cronograma de execução, metas, entregas verificáveis e responsabilidades atribuídas à Organização da Sociedade Civil e ao Município.
As atividades previstas mostram-se compatíveis com os objetivos institucionais da parceria, compreendendo a organização integral do evento, contratação de estrutura e serviços necessários, realização das apresentações culturais, execução da Feira do Produtor Rural, ações de acesso popular e serviços de apoio logístico, limpeza e manutenção.
As metas previstas apresentam condições objetivas de aferição e fiscalização, permitindo o adequado acompanhamento da execução da parceria pela Administração Pública.

3. Da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil
O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia demonstra possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto proposto, considerando sua atuação consolidada no Município, experiência na realização de eventos agropecuários e culturais de médio e grande porte, além da disponibilidade de estrutura física e operacional adequada.
A entidade possui histórico de atuação voltado à promoção das atividades rurais, apoio aos produtores locais e organização de eventos relacionados ao agronegócio, cultura e desenvolvimento rural, demonstrando aptidão para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
Verifica-se, ainda, compatibilidade entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto da parceria pretendida.

4. Da análise preliminar dos custos, economicidade e vantajosidade da parceria
No que se refere aos valores previstos na planilha de custos apresentada pela Organização da Sociedade Civil, verifica-se que os itens indicados guardam pertinência, em análise preliminar, com o objeto da parceria e com as atividades necessárias à realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", especialmente quanto às despesas relacionadas à estrutura do evento, apresentações culturais, serviços técnicos, apoio logístico, limpeza, organização e execução da feira rural.
Todavia, observa-se que a planilha de custos apresentada não possui detalhamento técnico suficientemente aprofundado que permita, neste momento, aferição conclusiva e exauriente acerca da plena compatibilidade individual de todos os valores com os preços praticados no mercado, especialmente diante da ausência de pesquisas de preços, cotações ou orçamentos comparativos anexados aos autos.
Não obstante, considerando a natureza do objeto, a dinâmica própria da contratação de serviços voltados à realização de eventos culturais e rurais, bem como o caráter preliminar da presente análise técnica, entende-se possível, neste momento, a realização de avaliação inicial de razoabilidade dos custos apresentados, sem prejuízo do controle posterior pela Administração Pública.
Destaca-se, ainda, que a verificação mais aprofundada da regularidade, compatibilidade e efetiva execução das despesas poderá ser realizada no âmbito da execução da parceria e da respectiva prestação de contas, mediante análise de contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos fiscais, registros de execução e demais elementos comprobatórios exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Sob o aspecto da economicidade e vantajosidade, verifica-se que a parceria apresenta potencial benefício ao interesse público municipal, especialmente por promover ações integradas de fortalecimento do setor rural, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores locais, movimentação da economia regional, promoção cultural e estímulo ao turismo e comércio local, revelando-se compatível com as finalidades institucionais da política pública desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
Dessa forma, em análise preliminar e sem prejuízo das verificações posteriores no âmbito da fiscalização e prestação de contas, entende-se que os custos apresentados demonstram compatibilidade inicial com o objeto proposto e que a parceria se mostra potencialmente vantajosa e economicamente adequada ao interesse público envolvido.

5. Da viabilidade da execução
A proposta apresenta viabilidade técnica e operacional para execução dentro do prazo previsto, observando coerência entre objeto, metodologia, cronograma e metas estabelecidas.
As ações previstas são compatíveis com a estrutura apresentada pela entidade e com os recursos financeiros indicados para execução da parceria, sendo possível o adequado monitoramento e fiscalização pela Administração Pública.
Constata-se, ainda, que as entregas previstas são mensuráveis e passíveis de comprovação documental, mediante apresentação de registros fotográficos, relatórios, listas de participantes, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes à prestação de contas.

6. Da inexigibilidade de chamamento público
Considerando que os recursos destinados à parceria são oriundos de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026, com indicação expressa da entidade beneficiária e do objeto a ser executado na Lei Orçamentária Municipal, verifica-se a incidência da hipótese prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a transferência decorre de autorização legal específica vinculada à entidade beneficiária expressamente identificada.

IV – CONCLUSÃO
Diante da análise realizada, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, por entender que o objeto possui relevante interesse público, apresenta compatibilidade com as políticas públicas municipais e demonstra viabilidade técnica e operacional para sua execução.
Verifica-se, ainda, que o Plano de Trabalho atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como que a entidade demonstra capacidade técnica e operacional compatível com as atividades propostas.
Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento dos autos para análise jurídica e demais providências administrativas necessárias à formalização do Termo de Fomento.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Sousa e Silva**, **Coordenadora**, em 13/05/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0354538** e o código CRC **FBC120FD**.

PREFEITURA
SANTA LUZIA

Termo de Fomento nº 01/2026

Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia.

O Município de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, conforme o art. 31 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, CNPJ nº 17.692.542/0001-75, situada RUA JOSÉ SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, BAIRRO: SÃO GERALDO neste ato representada por ANDERLONE CLARA CARDOSO, titular do CPF nº xxx.679.546-xx e RG nº x.865.xx, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 3.315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n. 3.315/2018;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**,** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia **14 de maio de 2026.**

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 3.315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no plano de trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, **a prestação de contas final**, através de protocolo físico na sala 01 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o **relatório de execução financeira**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar **prestação de contas final**, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 – A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após fim do evento.

6.6 – A prestação de contas FINAL consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos do item 6.2.

6.7. –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.5, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os documentos listados no item 6.4.

6.7.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.8 – A análise da prestação de contas FINAL pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de sessenta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.9 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014.

6.9.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.10 – A prestação de contas padrão poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75, §§ 1º a 4º.

6.11 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.11.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 60 dias (sessenta), contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Fomento** e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**.

11.3 – É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia/MG, XX/XX/XXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento Nome: Vicente de Paula Rodrigues	Representante Legal da OSC Nome: ANDERLONE CLARA CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMMA Nº 146/2026 - SMMA/GADM

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da celebração de Termo de Fomento OSC.

Prezada Procuradora, conforme procedimento de formalização de parcerias – OSC solicitamos parecer jurídico final/exauriente acerca da celebração de parceria OSC.

Processo administrativo de repasse de recurso financeiro, advindo de emenda impositiva municipal para destinação ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, CNPJ: 17.692.542/0001-75, no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Requerente: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Parceiro: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ: 17.692.542/0001-75

Objeto: Celebração de parceria para realização da “1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia”

Política: Mobilização e valorização dos produtores rurais e criadores de Santa Luzia e incentivo à economia local, gerando empregos diretos e indiretos.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Em 13 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 13/05/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0354581** e o código CRC **76BBDAD8**.

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 0130, DE 13 DE MAIO DE 2026

Procedência: SEI n. 26.16.000000749-0

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Assunto: Análise jurídica da celebração de parceria – Termo de Fomento para realização da "1ª FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ E FEIRA DO PRODUTOR DE SANTA LUZIA-MG" com Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

Estimativa Econômica: R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

EMENTA: **PARECER FINAL -** DIREITO ADMINISTRATIVO – PARCERIAS – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL – EVENTO HÍBRIDO – TERMO DE FOMENTO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RELATÓRIO 2
1.1 PRELIMINARMENTE 4
1.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA 4
1.3 FUNDAMENTAÇÃO 5
1.3.1 PARCERIAS PÚBLICAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 5
1.3.2 OBJETO DA PARCERIA E COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 6
2 DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 9
3 DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO 10
3.1 DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 10
3.2 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 14
3.3 DO PLANO DE TRABALHO e VANTAJOSIDADE 16
3.5 DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVA PARCERIA 22
4 DO EXAME DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 23

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 26
6 DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA 27
7 CONCLUSÃO 27
7.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 29
DESPACHO DE APROVAÇÃO 30

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA**, por meio da **Comunicação Interna 146/2026** (0354581), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 26.16.000000749-0, que versa sobre a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia**, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**.

A parceria em análise decorre de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos destinados à execução da parceria são oriundos de emenda parlamentar impositiva, de execução obrigatória no exercício de 2026, com indicação expressa da entidade beneficiária e do objeto a ser executado na Lei Orçamentária Municipal.

Nesse contexto, a formalização do ajuste se dá por meio de Termo de Fomento, instrumento adequado para a transferência de recursos destinados à execução de políticas públicas, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

De acordo com a minuta do **Termo de Fomento nº 01/2026**, a parceria visa à realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", contemplando ações voltadas ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores locais, promoção da cultura popular e fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, no valor global de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Conforme a documentação acostada aos autos, a SMMA, após a instrução processual, submete o feito a esta Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da formalização do ajuste.

Registra-se que a presente manifestação jurídica **se aterá à análise da regularidade formal do procedimento**, à luz das normas de regência, em especial a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Para a instrução desta análise, foram considerados os seguintes documentos anexados ao processo em epígrafe:

- Anexo AO_SENHOR_VICENTE_DE_PAULA_RODRIGUES_assinado (1) (0348255)SMMA/GADM
- Anexo Minuta_Plano_de_Trabalho_PISEIRO (0348258)SMMA/GAB
- Certidão NEAGTIVA DE DÉBITO MUNICIPAL 29-06-2026 -(0349092)SMMA/GADM
-Certidão DE DÉBITO NEGATIVA CND E INSS 13-07-2026.pd-f-(0349093)SMMA/GADM
- Certidão DE REGULARIDADE FGTS-CRF 21-05-2026 (0349094)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA 21-06-2026 (0349095)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL 09-04-2026 (0349096)SMMA/GADM
- Portaria 2 002/2026 (0348380)SMMA/GAB
- Comunicação Interna - SMMA 137 (0348535)SMMA/GADM
- Comunicação Interna - SMMA 90 (0348272)SMMA/GAB
- Anexo 1489-DOM - EXTRATO (0350464)SMMA/GADM
- Anexo 1490-DOM - PORTARIA (0350468)SMMA/GADM
- Termo de Abertura 0351194SMMA/GADM
- Convocação 0351231SMMA/GADM
- Comunicação Interna - SMMA 92 (0352556)SMMA/GAB
- Comunicação Interna - SMPCTI 183 (0352648)SMPO/GAB
- Ofício - SMMA 107 (0352910)SMMA/GADM
- Parecer 0352927PGM/GAB
- Comprovante de envio de convocação (0352971)SMMA/GADM
- Comprovante de entrega da documentação conforme ofício (0353791)SMMA/GADM
- Anexo _Plano_de_Trabalho_PISEIRO_assinado (0353777)SMMA/GADM
- Estatuto novo_compressed (0353778)SMMA/GADM
- Certidão NEAGTIVA DE DÉBITO MUNICIPAL 29-06-2026 (0353779)SMMA/GADM
- Certidão DE REGULARIDADE FGTS-CRF 21-05-2026 (0353780)SMMA/GADM
- Comprovante CNPJ Sindicato (0353782)SMMA/GADM
- Declaração NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S) GERENTE(S) OU (0353783)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL 09-04-2026 (0353784)SMMA/GADM
- Certidão DE DÉBITO NEGATIVA CND E INSS 13-07-2026.pd-f- (0353785)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA 21-06-2026 (0353786)SMMA/GADM
- Solicitação de documentos faltantes (0353793)SMMA/GADM
- Declaração de Endereço Sindicato (0354219)SMMA/GADM
- Prestação de Contas Prestacao_de_Contas_Cavalgada_da_Esperanca (1).pd (0354221)SMMA/GADM
- Anexo -II-Declaracao-de-nao-incidencia-de-vedacao_assin (0354224)SMMA/GADM
- Anexo -VI-Declaracao-de-Instalacoes_assinado (0354227)SMMA/GADM
- Ata de eleicao e posse - relacao nominal de diretoria (0354228)SMMA/GADM
- Anexo CNH-e.pdf (2) (1) (0354230)SMMA/GADM

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

- Declaração DECLARACAO_NEGATIVA_DE_VINCULO_DO29_SOCIO29_GEREN (0354232)SMMA/GADM
- Certidão NEAGTIVA DE DÉBITO MUNICIPAL 29-06-2026 (1) (0354235)SMMA/GADM
- Certidão NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL 09-04-2026 (1) (0354236)SMMA/GADM
- Certidão Negativa (1) (1) (0354491)SMMA/GADM
- Pesquisa CADIN - Sindicato Produtores Rurais St Luzia (0354492)SMMA/GADM
- Pesquisa CADIN - Sindicato Produtores Rurais St Luzia (0354494)SMMA/GADM
- Parecer Viabilidade (0354538)SMMA/GADM
- Anexo Minuta Termo de Fomento - LF n. 13.019 - PGM-SL - (0354541)SMMA/GADM
- Comunicação Interna - SMMA 146 (0354581)SMMA/GADM

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

1.1 PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, salientamos que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na **análise da conveniência e oportunidade** dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza **eminentemente técnica ou administrativa**.

Importante ressaltar, ainda, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base **exclusivamente as informações prestadas no Processo SEI n°** 26.16.000000749-0, até a data contida ao final deste parecer, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

1.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade do procedimento administrativo, observando-se, primordialmente, o regime jurídico especial instituído pela Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, os parâmetros gerais de juridicidade administrativa previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da incidência dos princípios constitucionais inscritos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ressalte-se que o exame ora empreendido se restringe aos aspectos jurídicos formais e materiais extraíveis dos documentos constantes do **Processo SEI nº** 26.16.000000749-0, excluindo-se da presente análise a aferição direta de aspectos eminentemente técnicos, financeiros, contábeis, operacionais ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

permanece afeta aos órgãos técnicos competentes, sem prejuízo do dever de motivação e da responsabilização própria das unidades gestoras.

A presente manifestação não substitui a atuação fiscalizatória subsequente da Administração Pública, tampouco afasta a necessidade de monitoramento permanente da execução da parceria, nos termos dos arts. 58 a 60 e 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO

1.3.1 PARCERIAS PÚBLICAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A formalização da parceria em análise submete-se rigorosamente ao regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, conhecida como o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, e, no âmbito local, pelo **Decreto Municipal nº 3.315/2018**. Este arcabouço normativo estabelece normas gerais para a celebração de ajustes entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No caso concreto, a modalidade de parceria adotada é o **Termo de Fomento**, instrumento que se revela juridicamente adequado à natureza da relação estabelecida entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil beneficiária. Nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Fomento destina-se à formalização de parcerias voltadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, mediante transferência de recursos financeiros.

Quanto à seleção da entidade, observa-se que a parceria encontra fundamento na **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que a transferência de recursos decorre de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026, regularmente incorporada à Lei Orçamentária Municipal, com indicação expressa da organização da sociedade civil beneficiária e do objeto da parceria.

Nessas hipóteses, a legislação autoriza a formalização direta da parceria, uma vez que a escolha da entidade não decorre de discricionariedade administrativa ou de procedimento competitivo, mas sim de determinação legal previamente estabelecida na peça orçamentária, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à regularidade da entidade, capacidade técnica e operacional, apresentação de plano de trabalho e observância das formalidades de publicidade e transparência previstas na legislação.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Desta feita, vale mencionar que o parecer técnico fundamenta a inexigibilidade de chamamento público no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos destinados à parceria são oriundos de emenda parlamentar impositiva com indicação expressa do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia como entidade beneficiária, bem como do objeto relacionado à realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", circunstância que justifica a formalização direta da parceria.

Nesse sentido, verifica-se que a Administração Pública apresentou justificativa formal da inexigibilidade de chamamento público, devidamente fundamentada na origem dos recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026, regularmente incorporada à Lei Orçamentária Municipal, contendo indicação expressa da organização da sociedade civil beneficiária e do objeto da parceria.

Consta dos autos, ainda, a publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade em meio oficial de publicidade da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos princípios da publicidade, transparência e motivação administrativa.

Neste Município, a Lei Federal nº 13.019/2014 está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.315/2018. Conforme as definições constantes desse regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando **"o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC`s, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações"** (art. 2º, I).

Desse modo, a adoção do Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público, no presente caso, mostra-se compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação local, tendo sido observadas as formalidades legais necessárias à validade do procedimento administrativo.

Ressalta-se, ainda, que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 decorre da própria indicação legal da entidade beneficiária na peça orçamentária vinculada à emenda impositiva, circunstância que afasta a realização de procedimento competitivo e legitima a formalização direta da parceria, desde que observados os requisitos legais pertinentes, o que se verifica no caso em análise.

Ademais disso, a validade de tais parcerias depende da estrita observância dos princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão da coisa pública. Conforme preceitua

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

o **artigo 5º da Lei nº 13.019/2014**[1], o regime jurídico das parcerias deve assegurar a gestão pública democrática, a participação social, a transparência e a eficiência.

A transparência, pilar central do MROSC, deve permear todas as fases, desde a seleção até a futura prestação de contas. A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)** reforça que a publicidade é o pressuposto para o controle social e fiscal-orçamentário, sendo vedado negar acesso a documentos que amparam a aplicação de verbas públicas. Senão vejamos:

> *EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS – FISCALIZAÇÃO – DOCUMENTOS. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso. (ADI 2361, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 24-09-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-209 DIVULG 22-10-2014 PUBLIC 23-10-2014)*

Dessa forma, a tramitação administrativa aqui analisada, ao seguir os ritos do MROSC, busca a concretização de uma **gestão pública colaborativa** e eficiente, onde o ente público e a sociedade civil unem esforços para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, em total harmonia com a legislação federal e as normas regulamentares municipais.

1.3.2 OBJETO DA PARCERIA E COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste na execução da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", compreendendo a realização de evento cultural e rural voltado ao fortalecimento das atividades

[1] Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos; VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.
Parecer Jurídico PGM/CJLIC 130/2026 (0354781) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 90
Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

agropecuárias, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores rurais locais e promoção da cultura popular, mediante a realização de apresentações artísticas, feira rural, ações de incentivo à comercialização de produtos agrícolas e atividades de integração entre o meio urbano e rural.

Consta, ainda, que a proposta contempla a organização e execução integral do evento, incluindo estrutura, logística, apresentações culturais, disponibilização de espaço para produtores rurais e ações destinadas ao fortalecimento da economia local e regional, em consonância com as finalidades institucionais da parceria.

É possível depreender que a parceria pretendida decorre do repasse de recursos públicos oriundos de emenda parlamentar impositiva, destinados à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do objeto denominado "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", evento voltado ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização dos produtores locais, promoção da cultura popular e fomento ao desenvolvimento econômico do Município.

Em consonância com o objeto da parceria, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção e incentivo às atividades culturais, bem como o fomento à produção agropecuária e ao abastecimento alimentar, conforme dispõe o art. 23:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> [...]
>
> V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
>
> [...]
>
> VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar."

No âmbito municipal, o art. 215 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia estabelece que o Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, promovendo ações voltadas ao fortalecimento das atividades rurais, à melhoria das condições de produção, comercialização e desenvolvimento do setor agropecuário local.

Além disso, nos termos do art. 215, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a política rural será planejada e executada com a efetiva participação dos produtores rurais, trabalhadores do setor e entidades representativas da categoria, reforçando a legitimidade da atuação

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

conjunta entre o Poder Público e organizações da sociedade civil voltadas à promoção e fortalecimento do meio rural.

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 4.717/2024 atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento competência para auxiliar na realização de exposições agropecuárias, festas e demais eventos em prol da agricultura e pecuária no Município, inclusive mediante a formalização de parcerias destinadas à execução dessas atividades.

Nesse contexto, verifica-se que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional, legal e administrativa para promover ações voltadas ao fortalecimento do meio rural, ao incentivo da agricultura familiar e à valorização da cultura popular, podendo executar tais atividades de forma indireta mediante celebração de parceria com organização da sociedade civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

2 DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerada inexigível a realização de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência de recursos para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, hipótese verificada no presente caso, em razão da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no exercício de 2026.

Dispõe o referido dispositivo legal:

> "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> (...)
>
> II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)."

No âmbito municipal, o Decreto nº 3.315/2018 igualmente estabelece que a realização de chamamento público constitui regra geral para celebração de parcerias com organizações

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

da sociedade civil, admitindo-se exceções nas hipóteses legalmente previstas de dispensa ou inexigibilidade, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

Além disso, com base no Acórdão nº 2.496/2018 do Tribunal de Contas da União[2], é imperioso alertar que a dispensa e inexigibilidade de chamamento público constitui exceção estrita ao dever de competição, devendo ser demonstrada de forma inequívoca a singularidade e a notória especialização da entidade beneficiária, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014. A mera conveniência administrativa ou a existência de lei autorizativa de subvenção não supre a exigência de comprovação técnica da impossibilidade de competição, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. A discricionariedade do gestor na escolha do parceiro encontra limites na necessidade de justificação robusta da singularidade, sendo recomendável que a Administração se atenha, com rigor, aos valores previstos na legislação municipal específica que disciplina as subvenções às OSCs, a fim de evitar arbitrariedades ou favorecimentos. A ausência de demonstração cabal dos requisitos legais da dispensa e inexigibilidade pode acarretar a responsabilização pessoal do agente público por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventual anulação do ato e determinação de ressarcimento ao erário.

No caso em análise, verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público foi devidamente fundamentada pela Administração Pública, mediante justificativa formal constante dos autos, na qual restou demonstrado que os recursos financeiros destinados à execução da parceria decorrem de emenda parlamentar impositiva regularmente incorporada à Lei Orçamentária Municipal, contendo indicação expressa da entidade beneficiária, Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e do objeto da parceria, consistente na realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia".

Consta dos autos, ainda, a comprovação da publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade no Diário Oficial do Município, em observância ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e às disposições do Decreto Municipal nº 3.315/2018, atendendo aos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

Ademais, a instrução processual demonstra a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da organização da sociedade civil, bem como a capacidade técnica e operacional da entidade para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à realização de eventos voltados ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, promoção da cultura popular e fomento ao desenvolvimento econômico local.

Desse modo, verifica-se que a hipótese de inexigibilidade de chamamento público encontra-se regularmente caracterizada e formalmente instruída, tendo sido observados os requisitos

[2] TCU, Acórdão nº 2.496/2018 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Data do Julgamento: 24/10/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

3 DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Realizada a contextualização do regime jurídico aplicável, passa-se à análise pormenorizada da conformidade do procedimento administrativo que visa à celebração do Termo de fomento com Município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil.

3.1 DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/18. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais[3].

De acordo com o art. 35, Lei 13.019/2014, a celebração do Termo de fomento dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
> I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
> II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
> III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
> IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
> V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
> a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
> b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
> c) da viabilidade de sua execução;
> d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
> f) Revogado;
> g) da designação do gestor da parceria;
> h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
> i) Revogado;

[3] Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o regime jurídico instituído aplica-se às parcerias firmadas entre a administração pública e **organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Verifica-se que o Parecer contempla, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à análise do mérito da proposta, viabilidade de execução, meios de fiscalização e designação dos responsáveis pela gestão e monitoramento da parceria.

Além disso, para fins de atendimento ao disposto nos **arts. 33, inciso V, alínea "c", e 35, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que exigem a demonstração da **compatibilidade entre as finalidades institucionais da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, bem como de sua capacidade técnica e operacional**, verifica-se que, consta no Parecer Técnico (0354538) manifestação no sentido de que a entidade possui aptidão para a execução do objeto e que o plano de trabalho (0353777) atende aos requisitos legais. Vale ressaltar que a análise foi unicamente jurídica e não meritória. Verificou-se se os requisitos legais estão formalmente presentes, sem adentrar no mérito do parecer.

Todavia, no que se refere à capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução das atividades propostas, verifica-se que os autos já se encontram instruídos com declaração de instalações, capacidade técnica e condições materiais da entidade, bem como com documentos e informações que evidenciam a realização pretérita de eventos de porte semelhante no Município de Santa Luzia.

Consta, ainda, histórico de celebração de termos de fomento e parcerias anteriormente executadas pela entidade, relacionadas à promoção de eventos agropecuários, culturais e rurais de grande porte, circunstância que reforça a demonstração da experiência institucional e da aptidão operacional necessária à execução do objeto proposto.

Tais elementos, aliados à manifestação favorável do órgão técnico competente, indicam, em tese, o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à capacidade técnica e operacional da entidade parceira.

Não obstante, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da adequada instrução processual, **recomenda-se**, a juntada complementar de documentos adicionais que possam reforçar a comprovação da experiência prévia da entidade, tais como registros fotográficos, materiais de divulgação, declarações de capacidade técnica, relatórios de execução ou documentos correlatos referentes a eventos anteriormente realizados.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

No que se refere ao disposto no art. 35, IV, da Lei nº 13.019/2014 — **aprovação do plano de trabalho**, destaca-se que tal aspecto **será analisado em tópico específico deste parecer**, no qual serão detalhados os elementos exigidos pela legislação aplicável.

O art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, exige a apresentação de Parecer Técnico pela secretaria demandante, indispensável para a análise da proposta de parceria, com manifestação expressa sobre:

> a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
> b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
> c) a viabilidade de sua execução;
> d) a verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, assegurando sua adequação e permitindo fiscalização efetiva;
> e) a descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, em cumprimento às metas e objetivos;
> f) revogado
> g) a designação do gestor da parceria;
> h) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Consta nos autos do processo SEI em análise, **Parecer Técnico** (0354538), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, manifestando-se de forma **favorável ao firmamento da parceria por meio de Termo de Fomento**, garantindo a conformidade legal e possibilitando a adequada análise jurídica.

Verifica-se ainda, que o Parecer Técnico contempla, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à análise do mérito da proposta, viabilidade de execução, cronograma de desembolso, meios de fiscalização e designação dos responsáveis pela gestão e monitoramento da parceria.

No que se refere à estrutura de governança da parceria, especialmente quanto à designação do gestor da parceria, do fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, verifica-se que foram regularmente editados e publicados os respectivos atos administrativos de nomeação, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Consta dos autos a comprovação da publicação das portarias correspondentes em meio oficial de publicidade da Administração Pública (SEI 0350468 e 0350464), contendo a designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do Termo de Fomento, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Da análise dos referidos atos administrativos, verifica-se que seus objetos guardam correspondência com as atribuições legalmente previstas para a gestão, fiscalização e monitoramento da parceria, observando-se, inclusive, a participação de servidor ocupante

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

de cargo efetivo na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente.

A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Entre os seus integrantes deve ter pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal. **Recomenda-se** que seja atestado a presença deste servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal como membro na comissão assim como recomenda-se declaração de que a formação da comissão atende aos requisitos legais, notadamente àqueles constantes no art 57-A do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar uma das hipóteses do art 57-B do Decreto Municipal nº 3.315/2018. **Recomenda-se** a verificação de cada membro assim como do Gestor de que não há impedimento legal para participar da referida comissão.

Em relação ao gestor da parceria, verifica-se que há indicação expressa nos autos quanto à sua designação para acompanhamento, fiscalização, controle e execução do Termo de Fomento, nos termos das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Ademais, consta nos autos a formalização da respectiva designação por meio de portaria regularmente publicada pela Administração, atendendo às exigências legais aplicáveis à gestão e acompanhamento das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Dessa forma, tem-se por atendido o disposto no art. 35, inciso V, alíneas "h" e "g", da Lei Federal nº 13.019/2014, no que se refere à designação do gestor da parceria.

Verifica-se, além disso, que o parecer técnico contempla manifestação acerca da economicidade e vantajosidade da parceria, ainda que em caráter preliminar, considerando os elementos constantes dos autos e a natureza do objeto a ser executado.

Consta análise quanto à pertinência dos custos previstos na planilha apresentada pela Organização da Sociedade Civil, bem como manifestação acerca da compatibilidade inicial das despesas com as atividades necessárias à execução do evento, especialmente no que se refere à estrutura, apoio logístico, apresentações culturais, feira rural e serviços correlatos.

Embora não tenham sido juntadas pesquisas de preços ou orçamentos comparativos detalhados, o parecer técnico consignou que a aferição mais aprofundada da compatibilidade dos valores poderá ocorrer durante a execução da parceria e

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

especialmente, no âmbito da prestação de contas, mediante análise da documentação fiscal e comprobatória pertinente.

Dessa forma, considera-se atendida, em análise preliminar, a exigência prevista no art. 35, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo do controle posterior pela Administração Pública quanto à regularidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Em observância ao disposto no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil apresentou a **declaração de não existência das vedações** para a celebração da parceria.

Ressalta-se ainda, que a vedação abrange cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, incluindo **pais, avós, filhos, netos, irmãos, enteados, sogros, avós do cônjuge ou companheiro, genros, noras e cunhados**. **Caberá à Secretaria realizar a conferência sumária da veracidade das informações declaradas pela OSC e por seus dirigentes, assegurando o cumprimento das restrições legais**.

Em atenção ao art. 28 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, informa-se que, **no momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, é competência da Secretaria consultar os cadastros existentes a fim de verificar a existência de qualquer informação que possa constituir impedimento à celebração da referida parceria.**

Recomenda-se, nesse sentido, que esta verificação seja registrada formalmente para assegurar a conformidade com o disposto na legislação municipal. Para tanto, cabe ao setor competente juntar a cópia da consulta aos cadastros municipais e nacionais sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas.

Em observância ao disposto no **art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014**, **os recursos financeiros decorrentes da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária**, mantida em instituição financeira pública designada pela administração, de modo a assegurar a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à execução do objeto pactuado.

Verifica-se que **não consta nos autos declaração formal** da Organização da Sociedade Civil atestando que os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

Recomenda-se a juntada de declaração formal da entidade, fazer constar no Parecer Técnico (ou em aditamento) a verificação desta documentação, incluir referência no Termo

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

de Fomento e adequar o plano de trabalho, de modo a consignar expressamente[4] que a conta indicada atende aos requisitos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à sua natureza específica e à isenção de tarifas bancárias.

Quanto ao inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, **emissão de parecer jurídico** acerca da possibilidade de celebração da parceria, ressalta-se que tal exigência corresponde precisamente ao presente parecer, que visa atender à determinação legal.

3.2 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do regime jurídico instituído pela Lei nº 13.019/2014, a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil exige a prévia comprovação de que a entidade atende aos requisitos legais de **habilitação e capacidade para a execução do objeto pactuado**.

Nesse sentido, os arts. 33 e 34 da referida legislação estabelecem um conjunto de exigências destinadas a assegurar que a organização da sociedade civil possua **condições institucionais, jurídicas e operacionais adequadas para a execução da parceria**, incluindo, entre outros aspectos, a demonstração de finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto, bem como regularidade jurídica e administrativa.

No tocante ao requisito previsto no **artigo 33, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014** que exige comprovação de que a organização da sociedade civil **é entidade privada sem fins lucrativos que não distribui resultados ou excedentes e aplica integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades institucionais**, verifica-se que a entidade apresentou seu Estatuto, que dispõe em seu art. 1° que:

> **Art. 1°** - O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ: 17.692.542.0001-75, fundado em 30 de Março de 1999, como Sindicato Rural e reconhecido como Entidade Sindical Rural em 25 de abril de 2024, natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Luzia, base territorial no Município de Santa Luzia,no Estado de Minas Gerais,é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.
>
> **Art.1°-** A. O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia de natureza privada, sem fins lucrativos, é constituído por prazo indeterminado e tem sede no seguinte endereço: Rua José Silvino Teixeira de Mello, nº 200, Casa Fazenda Boa Esperança, Bairro São Geraldo Santa Luzia/ MG, CEP: 33.010-260.

[4] De acordo com o Termo de fomento, a conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, apresentou os seguintes documentos para fins de habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** Estatuto Social (0353778), Ata de eleição da diretoria (0354228) e Relação nominal dos dirigentes constante na ata da diretoria (0354228), contendo as informações exigidas pelo **art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e** demonstrando a regular constituição da entidade e a legitimidade de seus representantes;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição no CNPJ (0353782) há mais de um ano, Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (0353785), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (0354236); Certidão Negativa de Débitos Municipais (0354235); Certificado de Regularidade do FGTS (0353780) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0353786).

- **Capacidade Técnica e Operacional**: Verifica-se que a OSC apresentou declaração acerca das instalações, estrutura e condições materiais disponíveis para execução do objeto (0354227), bem como prestação de contas da execução de parceria similar (0354221), circunstâncias que evidenciam experiência prévia e aptidão técnica-operacional compatível com o objeto pactuado.

  Os documentos constantes dos autos demonstram, em tese, a capacidade da entidade para organização, coordenação e execução de eventos de natureza rural, cultural e agropecuária, atendendo ao disposto no art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014.

  Não obstante, em observância aos princípios da segurança jurídica e da adequada instrução processual, **recomenda-se**, a juntada complementar de outros documentos idôneos que reforcem a comprovação da experiência prévia da OSC, tais como declarações de capacidade técnica, registros fotográficos, materiais de divulgação, relatórios adicionais de execução ou atestados emitidos por entes públicos ou privados referentes a eventos anteriormente realizados.

- **Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII, Lei 13.019/2014):** verifica-se que foi devidamente juntado aos autos documento comprobatório do funcionamento da organização no endereço por ela declarado – SEI (0354219), atendendo, assim, ao disposto no art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014.

  Outras consultas: Em atenção ao art. 28 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, verifica-se que foram juntadas aos autos consultas aos sistemas da Controladoria-Geral da União – CNEP, CEPIM e CEIS, bem como consultas complementares aos

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

sistemas CADIN-MG e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, evidenciando a adoção das providências necessárias voltadas à verificação de eventuais impedimentos para celebração da parceria.

Dessa forma, constata-se que foram observadas as medidas de verificação de regularidade prévia da entidade parceira, não se identificando, até o presente momento, restrições cadastrais aptas a impedir a formalização do ajuste, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento administrativo.

A entidade encontra-se habilitada para a celebração do Termo de Fomento, tendo apresentado a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e operacional, inclusive declaração acerca das instalações e condições materiais disponíveis para execução do objeto, bem como documentos relacionados à experiência prévia na realização de eventos de natureza semelhante.

Não obstante, **ressalta-se** o dever de a Secretaria (por meio do gestor da parceria) **exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria,** por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/periódica.

Isto posto, entende-se que, desde que atendidas as recomendações apontadas, a regularidade da instituição aparenta estar configurada para fins de formalização do Termo de Fomento.

3.3 DO PLANO DE TRABALHO e VANTAJOSIDADE

O exame da parceria perpassa, obrigatoriamente, pela **análise da consistência técnica do Plano de Trabalho**, documento que materializa a mútua cooperação e define os resultados esperados. Nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, o plano de trabalho deve demonstrar o nexo de causalidade entre a realidade que se pretende modificar e as ações propostas.

No caso vertente, o objetivo geral da parceria consiste em **promover o fortalecimento das atividades rurais, incentivar a agricultura familiar, valorizar os produtores rurais locais e fomentar a cultura popular e o desenvolvimento econômico do Município de Santa Luzia**, por meio da realização de evento cultural e rural de interesse público.

O objeto da parceria, por sua vez, refere-se à realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", contemplando apresentações musicais, feira rural, ações de incentivo à comercialização de produtos agrícolas e artesanais, integração entre as

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

comunidades urbana e rural, além da promoção de atividades culturais e de lazer voltadas à população local e regional.

A execução das atividades ocorrerá durante os dias de realização do evento, mediante organização estrutural, logística e operacional adequada, com disponibilização de espaço destinado aos produtores rurais, apresentações artísticas e ações voltadas ao fortalecimento da economia rural e à valorização da cultura popular.

Verifica-se que o plano de trabalho contém os elementos formais exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014, tais como identificação das partes, definição do objeto, metas, ações, cronograma e previsão de recursos.

No que se refere à **descrição da realidade** que fundamenta a celebração da parceria, observa-se que o plano de trabalho apresenta contextualização adequada acerca da relevância do setor rural para o Município de Santa Luzia, destacando a importância do fortalecimento das atividades agropecuárias, da valorização dos produtores rurais locais e da promoção de ações de integração entre o meio urbano e rural.

O documento evidencia, ainda, que a realização da "1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia" possui relevante interesse público, na medida em que busca fomentar a agricultura familiar, incentivar a comercialização de produtos rurais, ampliar a visibilidade dos produtores locais e promover o desenvolvimento econômico regional por meio da realização de evento cultural e rural de grande alcance popular.

Além do aspecto voltado ao fortalecimento do meio rural, o plano de trabalho demonstra que o evento também possui finalidade cultural e social, mediante a realização de apresentações artísticas voltadas à valorização da música popular, especialmente dos ritmos forró e piseiro, promovendo lazer, convivência social e ampliação do acesso da população a atividades culturais.

Verifica-se, ainda, que a entidade parceira possui experiência prévia na realização de eventos de natureza semelhante no Município, dispondo de estrutura operacional compatível com a execução das atividades propostas, conforme documentos e elementos constantes dos autos, circunstâncias que reforçam a viabilidade da parceria e a pertinência da atuação pretendida.

Já no que diz respeito à **metodologia** de execução da parceria, verifica-se que o plano de trabalho apresenta descrição clara, consistente e suficientemente detalhada das atividades a serem desenvolvidas, contemplando a organização, coordenação e operacionalização integral do evento, a realização das apresentações culturais, a disponibilização de espaço destinado à Feira do Produtor Rural, os serviços de apoio logístico, limpeza, estrutura e segurança, bem como as ações voltadas à promoção do desenvolvimento rural e fortalecimento da economia local.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Observa-se, ainda, que a metodologia está estruturada de maneira a permitir adequada compreensão das etapas de execução, favorecendo o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados pretendidos, em consonância com as exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia apresentada se mostra tecnicamente adequada e satisfatoriamente detalhada, atendendo aos requisitos necessários para a formalização da parceria e para a verificação da viabilidade de execução do plano de trabalho proposto.

No item referente à **descrição da parceria**, observa-se que o plano de trabalho apresenta detalhamento suficientemente individualizado do objeto, contemplando as ações culturais, estrutura necessária à realização do evento, apresentações artísticas previstas, realização da Feira do Produtor Rural, disponibilização de espaço aos produtores locais, serviços de apoio e logística, bem como as ações voltadas ao fortalecimento do setor rural e promoção do desenvolvimento econômico do Município.

Verifica-se, ainda, que o plano explicita as entregas previstas, os serviços necessários à execução do evento, os objetivos da parceria e os resultados esperados, elementos que possibilitam o acompanhamento da execução física e financeira do ajuste.

Dessa forma, conclui-se que a descrição do objeto atende satisfatoriamente aos requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando grau adequado de detalhamento para viabilizar a análise da viabilidade da parceria, a fiscalização de sua execução e a aferição do cumprimento das metas estabelecidas.

No caso em análise, verifica-se que o plano de trabalho apresenta previsão das metas, ações e despesas necessárias à execução da parceria, contemplando os serviços, estruturas e atividades indispensáveis à realização do evento.

Observa-se, contudo, que não foram juntados aos autos orçamentos, cotações ou planilhas comparativas de preços referentes aos itens e serviços previstos no plano de trabalho, circunstância que limita a análise mais aprofundada acerca da economicidade, razoabilidade e compatibilidade dos valores estimados para execução do objeto.

De todo modo, **não se verificam inconsistências quanto à previsão orçamentária e ao detalhamento financeiro do plano de trabalho**, estando o instrumento apto, nesse aspecto, a subsidiar a formalização da parceria e o controle da execução dos recursos públicos envolvidos. Ainda que não se tenha juntado aos autos **planilha orçamentária** autônoma, contendo a previsão de receitas e despesas da parceria. **Recomenda-se** a juntada.

No que se refere à demonstração da **compatibilidade** dos valores previstos para a execução da parceria, como exposto, não foram juntados aos autos orçamentos, pesquisas

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

de preços ou cotações de mercado relativos aos itens e serviços previstos no plano de trabalho.

Não obstante, considerando a natureza do objeto e a dinâmica própria da contratação de serviços relacionados à realização de eventos culturais e rurais, a aferição detalhada da compatibilidade dos valores poderá ser realizada também no momento da execução e da respectiva prestação de contas da parceria, mediante apresentação dos documentos fiscais, comprovantes de despesas, contratos, pesquisas de preços e demais elementos comprobatórios pertinentes.

De toda forma, recomenda-se a complementação da instrução processual com a juntada prévia de pesquisas de preços, orçamentos ou documentos equivalentes que auxiliem na demonstração da razoabilidade e economicidade dos valores estimados para execução do objeto, especialmente em relação aos serviços de estrutura, logística, apresentações artísticas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza e demais despesas relacionadas à realização do evento.

A documentação inicial apresentada fornece elementos iniciais para a análise da economicidade e razoabilidade das despesas previstas. **Todavia, caberá ao setor técnico competente da Secretaria realizar a análise de mérito quanto à adequação dos valores apresentados**, avaliando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, a coerência entre os custos estimados e as metas previstas no plano de trabalho, bem como a pertinência quantitativa e qualitativa dos itens orçados.

Dessa forma, considera-se que a documentação apresentada permite a instrução inicial do procedimento, **ficando a validação material dos valores condicionada à manifestação técnica da Secretaria competente**, a quem incumbe aferir a adequação econômica e a vantajosidade dos custos previstos para a execução da parceria.

Sobre o tema TCEMG[5] fixou **prejulgamento de tese**, com caráter normativo, nos seguintes termos:

> 5. A Lei Federal n. 13.019/2014 não traz exigência expressa de três orçamentos para justificar o valor das despesas na proposta do plano de trabalho. **Para cada despesa** (bens/serviços) a ser realizada na futura parceria, **a Organização da Sociedade Civil deverá levantar os custos relacionados à execução das atividades de acordo com valores praticados no mercado**, seguir suas regras internas sobre aquisições e contratações e as regras específicas dos conselhos pertinentes, **a fim de assegurar a manutenção dos preços durante toda a vigência da parceria** e, que o recurso a ser repassado seja no montante necessário para cumprimento das metas pactuadas.

[5] https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111627109

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Ressalta-se, nesse sentido, que a aferição da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado **insere-se no âmbito de análise técnica**, cabendo à área competente e à comissão responsável pela validação, inclusive para da futura prestação de contas.

Verifica-se que o plano de trabalho apresenta também a descrição e a justificativa das despesas previstas, demonstrando, em tese, a vinculação desses custos às atividades necessárias à execução do objeto da parceria.

Não obstante, **compete a Secretaria** avaliar a adequação quantitativa e qualitativa das despesas previstas em relação às metas e atividades estabelecidas no plano de trabalho, a fim de assegurar a economicidade e a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, embora haja nos autos justificativa quanto à vinculação das despesas com a execução do objeto, **a aferição da compatibilidade econômica dos valores propostos demanda verificação pela Secretaria competente**, a quem incumbe validar a adequação financeira das despesas previstas para a formalização da parceria.

Alerta-se ainda que todas as despesas devem ser sempre compatíveis com o valor de mercado. Nesse ponto, vejamos a disposição contida no Decreto Municipal n. 3.315/2018[6], **em relação à remuneração de pessoal**[7], no seguinte sentido:

> Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:
>
> I - **estejam previstos no plano de trabalho** e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e
>
> II - **sejam compatíveis com o valor de mercado** e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e sem seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
>
> § 1º **A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho** vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.
>
> § 2º **É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)

[6] Decreto nº 3.990/2022.
[7] Deve ser discriminada a previsão de despesas com pessoal, na forma do artigo 32-G.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Verifica-se que o parecer técnico (0354538) se manifesta favoravelmente à celebração da parceria, reconhecendo a compatibilidade do plano de trabalho com os requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

O Plano de Trabalho apresentado aparentemente atende aos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, demonstrando: diagnóstico da realidade social; metas definidas; metodologia de execução; Indicadores verificáveis; cronograma físico-financeiro.

Entretanto, em conformidade com boas práticas de controle externo, a análise jurídica deve registrar expressamente que a **vantajosidade administrativa da parceria depende da validação técnica da economicidade pela área competente**. A robustez institucional **recomenda** que conste certificação expressa da unidade técnica acerca de: metodologia utilizada; compatibilidade dos preços com o mercado; memória de cálculo; suficiência dos insumos previstos.

O **cronograma de desembolso** está previsto no Plano de Trabalho e os signatários do *Parecer Técnico* concluem que o mesmo foi apresentado de forma clara, repasse será feito em parcela única e há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Dessa forma, verifica-se que o Plano de Trabalho apresentado contempla os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019/2014, **sem prejuízo das recomendações consignadas neste parecer quanto ao seu aprimoramento**.

3.4 DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVA PARCERIA

Cumpre destacar que a prestação de contas constitui etapa essencial das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por meio da qual se verifica a regular execução do objeto pactuado e o alcance das metas e resultados previstos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

Referido procedimento compreende duas fases distintas e complementares: a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; e a análise e manifestação conclusiva, de competência da Administração Pública, conforme dispõe o art. 66 da referida lei.

Além de sua natureza de controle, a regularidade da prestação de contas assume também caráter de condição para a celebração de novas parcerias, uma vez que o art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estabelece expressamente a vedação à celebração de ajustes com entidade que não esteja em situação regular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

No mesmo sentido, a verificação da regularidade da organização da sociedade civil constitui pressuposto lógico da celebração de parcerias, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes de ajustes anteriores, dentre as quais se destaca a adequada prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Tal exigência decorre, de forma expressa, do art. 39, incisos II e IV, da Lei nº 13.019/2014, que vedam a celebração de novas parcerias com entidades omissas no dever de prestar contas ou que tenham tido suas contas rejeitadas.

No caso em análise, verifica-se que foram juntados aos autos documentos relacionados à prestação de contas de parceria anteriormente celebrada pela entidade, incluindo elementos que demonstram a execução de evento realizado no Município e a respectiva movimentação relacionada à parceria anteriormente firmada.

Todavia, embora a documentação apresentada constitua elemento relevante para demonstrar a experiência prévia da entidade e indícios de regularidade na execução de ajustes anteriores, recomenda-se o reforço da instrução processual mediante juntada das demais prestações de contas apresentadas em exercícios anteriores.

Tal providência visa conferir maior robustez jurídica ao procedimento, assegurando adequada verificação da regularidade da entidade perante a Administração Pública e maior segurança quanto ao atendimento das exigências previstas na Lei nº 13.019/2014 para celebração da presente parceria.

Dessa forma, **recomenda-se a juntada dos pareceres técnicos conclusivos de análise de prestação de contas final**, relativos a todos os exercícios em que houve repasse de recursos públicos à entidade, e não apenas do último período, **sob pena de inviabilidade jurídica**.

4 DO EXAME DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

A análise da minuta do Termo de fomento SMMA nº 001/2026 demonstra que o instrumento contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 42 da Lei nº 13.019/2014, incluindo objeto, obrigações das partes, repasse de recursos, execução financeira, prestação de contas, monitoramento e avaliação, sanções, vigência, hipóteses de rescisão e destinação de bens remanescentes.

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As obrigações das partes encontram-se previstas na **Cláusula Segunda** da minuta, estabelecendo ao Município, dentre outros deveres, o repasse dos recursos, o acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, e à OSC a responsabilidade pela

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

execução do objeto, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, **item 2.3, II**.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, **item 2.3, VIII**.

No que concerne à **movimentação dos recursos**, a minuta estabelece na **Cláusula Terceira** a obrigatoriedade de manutenção e movimentação dos recursos em conta bancária **específica e isenta de tarifas**, em instituição financeira pública.

Tal regra é de observância obrigatória e visa assegurar a rastreabilidade dos gastos e a comprovação do nexo de causalidade entre o recurso público e o objeto executado. O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)[8] ratifica a necessidade deste controle rigoroso:

> *(...)*
> *2. **A movimentação dos recursos financeiros das parcerias deve ocorrer obrigatoriamente em conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, indicada pela Administração**.*
> *3. É irregular o pagamento de tarifa bancária pela entidade parceira, devendo ser glosada a despesa e a Organização da Sociedade Civil - OSC devolver o valor total pago, para os cofres públicos.*
> *(...)*
> *(Relator(a): CONS. DURVAL ANGELO, natureza: CONSULTA, colegiado: PLENO, nº processo: 1144641, data de julgamento: 13/03/2024)*

Não há exigência de contrapartida.

A **cláusula quarta** trata da execução financeira referente à utilização e movimentação dos recursos enquanto a **cláusula quinta** trata da responsabilidade pelo vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **prestação de contas e a fiscalização** foram contempladas nas **Cláusulas Sexta e Sétima**, prevendo a apresentação de Relatório final de prestação de contas ao fim da

[8] https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111627109

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Execução do Objeto e de Execução Financeira; designação formal de um gestor de parceria e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação. Estas disposições garantem o livre acesso da administração pública e dos órgãos de controle aos documentos e locais de execução, cumprindo o requisito de transparência e controle social exigido pela legislação federal.

Verifica-se que a **Cláusula Nona** da minuta contempla as disposições relativas à **publicidade e à transparência da parceria**, em conformidade com os **arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 13.019/2014**. A previsão deve ser **integralmente observada pela OSC**, especialmente quanto à manutenção das informações exigidas em meio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes e espaços de execução, bem como à observância das regras sobre uso de símbolos oficiais e vedação de promoção pessoal ou partidária.

Recomenda-se que a publicidade de todos os atos decorrentes do presente Termo de Fomento seja estritamente restrita ao caráter educativo, informativo ou de orientação social. É imprescindível que a referida publicidade não veicule nomes, símbolos ou imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**, lembrando que devem ser atendidos os requisitos legais para prorrogação, notadamente a prestação de contas.

Em caso de eventual prorrogação da parceria, deverá ser promovida a correspondente atualização do Plano de Trabalho, de modo a adequar o cronograma de execução, metas e demais elementos pertinentes, assegurando a coerência entre a execução do objeto e o instrumento pactuado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, o instrumento prevê sanções administrativas em caso de descumprimento **(Cláusula Oitava)** e disciplina a destinação de bens remanescentes **(Cláusula Décima Terceira)**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, **item 8.2**.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na cláusula **décima segunda**, item **12.3**.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na cláusula décima quarta.

5 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A viabilidade de qualquer despesa pública está condicionada à existência de **prévia e suficiente dotação orçamentária para cobri-la**, conforme exigem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964.

No que se refere à dotação orçamentária, é possível identificar a previsão de cobertura da despesa por meio do documento de abertura do respectivo processo administrativo (0351194), a qual indica as respectivas dotações, elementos de despesa, fontes de recurso e fichas orçamentárias.

> ·Unidade Orçamentária: 032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO
> ·Dotação Orçamentária: 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS
> ·Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 Contribuições
> ·Fonte: 1500
> ·Ficha: 1038

Dessa forma, verifica-se a existência de previsão orçamentária para suporte financeiro da parceria, atendendo ao requisito de indicação da dotação correspondente para a realização da despesa. Todavia, incumbe à área técnica e financeira competente verificar a suficiência dos saldos disponíveis, a compatibilidade entre a dotação indicada e o valor global da parceria, bem como a regular adequação da despesa à fonte de recurso informada, de modo a assegurar a regularidade orçamentária da celebração e da futura execução do ajuste.

Cabe ressaltar ainda, que a análise da suficiência e compatibilidade orçamentária é matéria de natureza eminentemente técnica e financeira, de responsabilidade do órgão gestor da política pública e da Secretaria Municipal de Finanças. **A esta Procuradoria compete verificar a existência da declaração de adequação orçamentária**.

Consta nos autos declaração do ordenador de despesas atestando a existência de previsão orçamentária suficiente para a celebração da parceria, bem como a compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária e financeira vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Dessa forma, considera-se atendido o requisito relacionado à disponibilidade orçamentária e à regularidade da assunção da despesa pública, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

6 DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

No tocante à fase de execução da parceria, impõe-se consignar que sua implementação **deverá observar rigorosamente o regime de monitoramento, fiscalização e prestação de contas previsto nos arts. 58 a 60 e 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, por se tratar de etapa essencial à preservação da legalidade material do ajuste e à adequada proteção do interesse público**.

Nesse contexto, revela-se indispensável a designação formal, prévia e expressa de gestor da parceria pela Administração Pública, a quem competirá acompanhar sistematicamente a execução física e financeira do objeto, verificar o cumprimento das metas pactuadas, emitir relatórios técnicos periódicos e comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer indício de irregularidade, desvio de finalidade ou risco de inexecução. Recomenda-se que o gestor verifique se as metas são mensuráveis e não sejam genéricas, para fins de acompanhamento das mesmas.

De igual modo, deverá ser assegurado o **efetivo funcionamento da comissão** de monitoramento e avaliação, com atuação material e documentada ao longo de toda a vigência do ajuste, de modo a produzir registros técnicos aptos a demonstrar a evolução das metas, a aderência entre os recursos repassados e os resultados alcançados, bem como a correlação entre despesas realizadas e atividades executadas.

A prestação de contas deverá **observar integral rastreabilidade documental,** mediante utilização exclusiva de conta bancária específica, apresentação tempestiva de relatórios de execução do objeto, documentos fiscais idôneos, comprovantes de pagamento e elementos comprobatórios suficientes para evidenciar o nexo causal entre o recurso público transferido e a finalidade pactuada.

Sob a ótica do controle externo, a **fiscalização orientada por resultados constitui elemento central de validade material da parceria**, razão pela qual eventual fragilidade na documentação comprobatória, na medição de metas ou na demonstração da efetividade social do projeto poderá ensejar ressalvas, determinações corretivas, glosas financeiras ou responsabilização administrativa futura.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Ainda de acordo com a lei 13.019 de 2014, a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

7 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise estritamente jurídica dos documentos que instruem o **Processo SEI nº** 26.16.000000749-0, esta Procuradoria-Geral do Município conclui pela possibilidade de **viabilidade jurídica com ressalvas,** para a celebração do **Termo de Fomento** com o **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia**. Sem prejuízo da leitura integral do presente parecer, seguem, de forma resumida, as principais providências recomendadas:

- Comprovar **experiência prévia e capacidade técnica-operacional** da entidade;
- Comprovar a **competência/designação do responsável técnico** pelo parecer;
- Formalizar declaração sobre uso de **conta bancária específica e isenta de tarifas**;
- Assegurar que todas as despesas estejam **vinculadas ao objeto** e compatíveis com o mercado;
- Evitar inclusão de **custos estruturais da entidade** não financiáveis pela parceria;
- Comprovar a **regularidade da prestação de contas das parcerias anteriormente** firmadas com o referido Instituto,
- Dentre outros.

Ademais, após a assinatura do instrumento jurídico (Termo de Fomento), o órgão demandante deve cumprir com as demais obrigações expostas na legislação, quais sejam:

- **publicação do extrato** do instrumento jurídico no DOM (art. 38 - 13.019/2014);
- **publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos** (art. 10 e 12 - 13.019/2014 e art. 4º, §3º - Decreto 3.315/2018).

7.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico** imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência[9], eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município[10], na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010[11].

A função de uma Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação escrita e oficial, com fundamentos de fato e de direito acerca da escolha feita para o cumprir o interesse público previsto na lei.

Assim, sendo este parecer jurídico de natureza obrigatória (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 53, §4º), a autoridade competente pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que nos limites listados na decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal.

Eis o parecer.

Santa Luzia, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica qualificada)
LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/MG 234.604

[9] Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95l >.
[10] Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.
[11] Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. 0130/2026/PGM/CJLIC, emitido pela Subprocuradora Geral, **LETÍCIA VIEIRA TAVARES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

( ) Ratifico/Aprovo totalmente.

( ) Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.

( ) Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.

( ) Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, *data da assinatura eletrônica qualificada.*

(assinatura eletrônica qualificada)
ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 130.782

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

Este documento foi assinado digitalmente por Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa e Leticia Vieira Tavares.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código F03E-0919-37ED-7373.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F03E-0919-37ED-7373 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F03E-0919-37ED-7373

Hash do Documento

485ADC16E72730FC65F8F1E6EC17CF7A00C93A17F1F0449709F9C195A6956A66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2026 é(são) :

- Isabelle maria Gomes Fagundes de Sá - 087.931.646-29 em 13/05/2026 20:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Isabelle Maria Gomes Fagundes De Sa
  Tipo: Certificado Digital

  Evidências

  Geolocation: Location not shared by user.
  IP: 172.16.4.11
  AC: AC VALID RFB v5
- Leticia Vieira Tavares - 098.171.486-29 em 13/05/2026 16:38 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

  Evidências

  Geolocation: Latitude: -19.7522831 Longitude: -43.8814287 Accuracy: 11.936
  IP: 172.16.4.14
  AC: AC SyngularID Multipla

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

DESPACHO ADMINISTRATIVO - SMMA Nº 116/2026 - SMMA/GADM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no exercício de suas atribuições legais e em atenção às ressalvas e recomendações consignadas no Parecer Jurídico PGM/CJLIC nº 0130/2026, vem apresentar MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR, com a finalidade de esclarecer e suprir os apontamentos registrados, nos seguintes termos:

I – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

No que diz respeito à recomendação relacionada ao reforço da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade parceira, cumpre esclarecer que a experiência prévia do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia encontra-se amplamente demonstrada nos autos e em diversos instrumentos administrativos anteriormente formalizados com o Município, todos relacionados à execução de eventos de grande porte voltados ao fortalecimento das atividades rurais, culturais e agropecuárias.

Nesse sentido, destacam-se, dentre outros:

a) Termo de Fomento SMMA nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 24.16.000000158-0;

b) Termo de Fomento SMHRF nº 01/2024 – Processo Administrativo nº 24.10.000000192-6;

c) Portaria SMCT nº 99/2025, de 28 de novembro de 2025, que concedeu autorização de uso do bem público denominado “Fazenda Boa Esperança” para realização do evento “Feira dos Produtores e Poeirão de Marcha”;

d) Termo de Colaboração nº 002/2025 – SMHRF, destinado à execução da “37ª Feira de Gado e Rodeio de Santa Luzia/MG”.

Além dos instrumentos acima mencionados, registra-se que diversos outros atos administrativos, parcerias e eventos promovidos pela entidade encontram-se regularmente publicados no Diário Oficial do Município, todos relacionados à organização e execução de grandes eventos voltados ao incentivo das atividades rurais, ao fortalecimento da agricultura, à valorização dos produtores locais e à promoção cultural do Município.

Ademais, consta nos autos a Declaração de Instalações, Capacidade Técnica e Condições Materiais apresentada pela entidade (SEI 0354227), documento no qual a organização atesta possuir estrutura física, operacional e administrativa compatível com a execução do objeto pretendido.

Dessa forma, a conjugaçãoda experiência acumulada em parcerias anteriormente executadas, da atuação histórica da entidade na promoção de eventos rurais e agropecuários, das autorizações e instrumentos administrativos já celebradose da documentação técnica constante dos autos, evidencia, de maneira suficiente, a aptidão técnica e operacional da entidade para execução do objeto pactuado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II – DA ECONOMICIDADE E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

Quanto às recomendações relacionadas à demonstração da economicidade e compatibilidade dos valores previstos no Plano de Trabalho, cumpre esclarecer que a aferição da regularidade econômica da parceria será realizada de forma contínua durante toda a execução do objeto, mediante acompanhamento da Comissão de

Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria e dos mecanismos de fiscalização previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse contexto, a Organização da Sociedade Civil ficará obrigada a apresentar toda a documentação comprobatória pertinente às despesas executadas, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de suporte e demais elementos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

Registra-se, ainda, que os valores previstos no Plano de Trabalho possuem natureza estimativa, tendo sido definidos com base na dimensão do evento, nas necessidades estruturais previstas e na realidade econômica atualmente praticada para eventos de natureza semelhante, revelando-se, em tese, compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado.

Importante destacar, ademais, que parcela significativa do valor da parceria destina-se à contratação de artistas e apresentações musicais, atividade que possui características próprias relacionadas à natureza artística, singular e personalíssima da prestação do serviço.

Nessas hipóteses, a aferição objetiva de média de mercado mostra-se naturalmente mais limitada, uma vez que os valores praticados variam conforme a notoriedade do artista, disponibilidade de agenda, período do evento, alcance regional, e condições específicas da contratação.

Por essa razão, a compatibilidade econômica dessas contratações somente poderá ser aferida de maneira mais precisa a partir da formalização das respectivas contratações pela entidade, mediante análise de documentos comprobatórios, contratos anteriormente celebrados pelos próprios artistas, notas fiscais pretéritas, apresentações similares e demais elementos aptos a demonstrar a razoabilidade dos valores praticados.

Assim, a análise da economicidade será permanentemente exercida ao longo da execução da parceria e especialmente no âmbito da prestação de contas, assegurando-se o controle da regularidade financeira e da adequada aplicação dos recursos públicos.

III – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

No que se refere à recomendação relacionada à formalização de conta bancária específica e isenta de tarifas, esclarece-se que a liberação dos recursos financeiros ficará expressamente condicionada à apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, de conta corrente específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive existe esta previsão no Termo de Fomento apresentado.

Somente após a comprovação formal da abertura da referida conta, observados os requisitos legais aplicáveis, será autorizada a transferência dos recursos públicos, assegurando-se a rastreabilidade financeira, o controle da movimentação bancária e a observância das normas de fiscalização e transparência.

Dessa forma, entende-se plenamente atendida a recomendação consignada no parecer jurídico, considerando que a exigência será observada como condição prévia e indispensável ao repasse financeiro.

IV – DA REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Quanto à recomendação referente à juntada de outras prestações de contas anteriormente apresentadas pela entidade, cumpre registrar que, embora tenha sido anexada aos autos especialmente a prestação de contas relativa à última parceria executada com o Município, tal circunstância não implica irregularidade ou insuficiência apta a comprometer a formalização da presente parceria.

Isso porque a regularidade da entidade foi igualmente aferida medianteconsultas aos cadastros públicos de impedimento e sanções, verificação junto aos sistemas de controle, consultas ao CADIN, pesquisas aos sistemas CNEP, CEIS, CEPIM e demais bases pertinentes, análise da documentação fiscal e trabalhista apresentadae ausência de registros impeditivos relacionados à entidade ou seus dirigentes.

Tais elementos demonstram, em conjunto, que não há, até o presente momento, qualquer apontamento formal de irregularidade apto a impedir a celebração da parceria, reforçando a presunção de regularidade institucional da Organização da Sociedade Civil.

Ademais, inexistem registros de rejeição definitiva de contas, suspensão para contratar com o Poder Público ou qualquer sanção administrativa que inviabilize juridicamente a formalização do ajuste pretendido.

Dessa forma, entende esta Secretaria que os elementos constantes dos autos, aliados às consultas realizadas perante os sistemas oficiais de controle e fiscalização, revelam-se suficientes para demonstrar, neste momento processual, a regularidade da entidade para fins de celebração da parceria.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria entende que as ressalvas e recomendações consignadas no Parecer Jurídico PGM/CJLIC nº 0130/2026 possuem natureza meramente complementar e orientativa, não constituindo impedimentos jurídicos à formalização da parceria pretendida.

Verifica-se que os apontamentos apresentados no parecer se destinam precipuamente ao reforço documental, ao aprimoramento da instrução processual e ao incremento da segurança jurídica do procedimento administrativo, não havendo manifestação conclusiva de irregularidade insanável ou de inviabilidade jurídica da celebração do Termo de Fomento.

Além disso, registra-se que a presente manifestação leva em consideração não apenas os documentos constantes do Processo SEI nº 26.16.000000749-0, mas também a análise de documentos públicos externos, regularmente publicados e acessíveis, relacionados a instrumentos anteriormente celebrados pela Administração Pública com a entidade parceira, os quais reforçam e complementam a demonstração da experiência técnica, da capacidade operacional e da atuação institucional do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia na realização de eventos de grande porte voltados ao fortalecimento das atividades rurais, culturais e agropecuárias.

Nesse contexto, entende esta Secretaria que os elementos atualmente existentes, somados às complementações ora apresentadas, superam satisfatoriamente as ressalvas consignadas no parecer jurídico, permanecendo demonstradosa capacidade técnica e operacional da entidade, a compatibilidade do objeto com suas finalidades institucionais, a regularidade jurídica da parceria, a observância dos mecanismos de controle e fiscalização, a viabilidade da aferição contínua da economicidadee a adequação da instrução processual à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Dessa forma, manifesta-se esta Secretaria pelo regular prosseguimento do feito e pela continuidade dos atos necessários à formalização do Termo de Fomento, observadas as condicionantes e mecanismos de controle previstos na legislação aplicável.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Em 14 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 14/05/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0354909** e o código CRC **469EBB35**.

PREFEITURA
SANTA LUZIA

Termo de Fomento nº 01/2026

Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia.

O Município de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, conforme o art. 31 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, CNPJ nº 17.692.542/0001-75, situada RUA JOSÉ SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, BAIRRO: SÃO GERALDO neste ato representada por ANDERLONE CLARA CARDOSO, titular do CPF nº xxx.679.546-xx e RG nº x.865.xx, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 3.315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n. 3.315/2018;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Fomento**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**,** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia **14 de maio de 2026.**

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 20.608.3013.6044 EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO AOS PRODUTORES RURAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal n. 3.315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no plano de trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e

previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, **a prestação de contas final**, através de protocolo físico na sala 01 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o **relatório de execução financeira**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar **prestação de contas final**, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 – A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após fim do evento.

6.6 – A prestação de contas FINAL consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos do item 6.2.

6.7. –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.5, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os documentos listados no item 6.4.

6.7.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.8 – A análise da prestação de contas FINAL pela administração pública municipal será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de sessenta dias contados da data da entrega, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.9 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014.

6.9.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.10 – A prestação de contas padrão poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 75, §§ 1º a 4º.

6.11 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.11.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 60 dias (sessenta), contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Fomento** e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**.

11.3 – É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento Nome: Vicente de Paula Rodrigues	Representante Legal da OSC Nome: ANDERLONE CLARA CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMMA Nº 147/2026 - SMMA/GADM

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Comunicação de formalização de Termo de Fomento e indicação de conta bancária para repasse

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a formalização do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, cujo objeto consiste na execução do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Diante da necessidade de viabilização do repasse do valor pactuado, encaminhamos os dados da conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da parceria, nos termos do instrumento firmado:

Banco: 756
Agência: 4103
Conta corrente: 67.121-5
Titular: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75

Dotação orçamentária:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária 032 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agric. e Abastecimento
Subunidade Orçamentária 003 – Gerência de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
20.608.3013.6044 – Emenda Impositiva de Contribuição ao Sindicato aos Produtores Rurais
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 245.000,00

Solicitamos, assim, as providências cabíveis para operacionalização do repasse do valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme previsto no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Em 14 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 14/05/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0355136** e o código CRC **0E3C8D87**.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a conta bancária C/C: 67.121-5, agência 4103, mantida junto ao SICOOB CREDICENM (756), de titularidade do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, inscrita no CNPJ nº 17.692.542/0001-75, foi aberta de forma exclusiva e específica para a movimentação financeira dos recursos oriundos do repasse no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinados à realização do 1º Festival de Forró e Piseiro e Feira dos Produtores.

Declaramos, ainda, que referida conta será utilizada unicamente para o recebimento, aplicação e movimentação dos recursos vinculados ao objeto acima descrito, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis, não sendo destinada a qualquer outra finalidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Santa Luzia, 14 de maio de 2026

ANDERLONE CLARA CARDOSO

PREFEITURA SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001497 | Diário Oficial do Município - DOM | 14/05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado com o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75.

Objeto: formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para a execução do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia, conforme Plano de Trabalho anexo, visando ao fortalecimento das atividades rurais, valorização da agricultura local, incentivo aos produtores rurais, promoção cultural e desenvolvimento econômico regional.

Valor total: R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária: 20.608.3013.6044 – Emenda Impositiva de Contribuição ao Sindicato dos Produtores Rurais.

Vigência: 60 dias, contados a partir da data de publicação do termo.

Data da assinatura: 14 de maio de 2026.

Signatários: Município de Santa Luzia, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, representado por sua representante legal.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS – ELEIÇÃO DO CODEMA Nº 01/2026 – BIÊNIO 2026/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º do Edital nº 001/2026 e na retificação promovida pelo Edital de Retificação nº 001/2026, ambos referentes à eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA (biênio 2026-2028), **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise das inscrições e regularizações realizadas no período de 27/04/2026 a 14/05/2026.

Após exame da documentação apresentada, as seguintes entidades **FORAM HABILITADAS** para participar da Assembleia de Eleição, conforme segmentos indicados:

Segmento	Entidade Habilitada	Titular	Suplente
Entidades Socioambientais	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais	José Carlos de Menezes	Alexander Lopes Silva
Entidades de Ensino	Instituto Federal de Minas Gerais	Neimar de Freitas Duarte	Estela Maria Perez Diaz
Sindicatos de Trabalhadores	Sindicato dos Trabalhadores nas industrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de BH e Santa Luzia	Márcio José dos Reis	Marcos César Moreira de Melo
Associações Empresariais	Associação Empresarial de Santa Luzia	Carlos Rocha Dias	Marcio Loureiro da Costa
Causa animal	Cidadão	Ithiara Paulo Lourenco de Brito	Rosilene Alves Mendes

As entidades **NÃO HABILITADAS** e os motivos constam em ATA DE REUNIÃO, publicada simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia – DOESL.

Prazo para interposição de recursos administrativos: 15/05/2026 a 16/05/2026, exclusivamente via e-mail para meioambiente@santaluzia.mg.gov.br, com protocolização no formato PDF, dirigido à Comissão de Credenciamento e Procedimento, contendo fundamentação e provas documentais.

A Comissão julgará os recursos até 18/05/2026, publicando a lista final dos habilitados no DOESL. Os interessados devem acompanhar as publicações oficiais, não cabendo intimações pessoais. As demais disposições do Edital nº 001/2026 e sua Retificação nº 001/2026 permanecem inalteradas.

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE ATA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia/MG torna público o extrato da Ata da reunião da Comissão Eleitoral do CODEMA, realizada em 14 de maio de 2026, referente à análise das inscrições do Edital de Eleição do CODEMA nº 01/2026, com as alterações do Edital de Retificação nº 001/2026.

A ata registra a deliberação da Comissão quanto à habilitação e inabilitação de inscrições no processo eleitoral, estando a íntegra disponível em anexo, por meio do link: SEI_0355258_Ata

Santa Luzia/MG, 14 de maio de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 01/2026

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.145/2023, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG torna pública a designação dos servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor(a)** e **Fiscal de Contrato**, referentes ao **Contrato decorrente do Processo Licitatório/Processo de Compras nº 005/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a empresa **Hug Life Skill Education S/A**.

Gestor(a) de Contrato: Gislene Rangel Evangelista – Matrícula 34.600 – Unidade SMED/GAP

Fiscal de Contrato: Phillipe Henrique Cesario – Matrícula 35.009 – Unidade SMED/GAP/CEAF

Compete ao Gestor e ao Fiscal o acompanhamento da execução contratual, observando-se as atribuições previstas na legislação vigente e no referido termo de designação, especialmente quanto à gestão técnica, administrativa e operacional do contrato.

Santa Luzia, 13 de maio de 2025.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

IMPAS

PORTARIA Nº 023 DE 2026

"Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição."

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 40, § 5º da CF de 1988, c/c art. 23 c/c art. 43 da Lei Nº 2.644/2006,** à servidora **MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA, matrícula nº 12.805,** ocupante do cargo de **Professor PEB II,** na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 13/05/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de maio de 2026.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

Ata da 1ª reunião com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, sobre o plano de trabalho com o objeto denominado 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural.

Estiveram reunidos na sala do secretário de Meio Ambiente o Sr. Anderlone Cardoso Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais, o Sr. Stainer Júnior, apoio do Sindicato dos Produtores Rurais, Sr.a Luciana Sousa, responsável pelas feiras no município, a Sra. Luciana Furtado gerente administrativa, o Sr. Thales Perdigão Gerente de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, e Elaine Soares Coordenadora de Projetos, representantes da comissão de monitoramento do evento.

Luciana Furtado iniciou com a leitura do Plano de Trabalho e do parecer jurídico, faz alguns questionamentos iniciais para auxiliar no monitoramento prévio da parceria, informa que tudo é passado pela procuradoria e eles retornam com o parecer nº 0130. Foi solicitado o comprovante de experiência prévia, verificamos que foi apresentada a prestação de contas da última festa, mas não foi apresentada a aprovação da prestação de contas, diante disso ficou acordado que irão apresentar a aprovação da prestação de contas. Anderlone fala que somos uma junção e temos que colaborar, pois não tem como ele sair dos seus afazeres para resolver todas as questões solicitadas. Luciana F. solicitou também a declaração de uso de conta bancária específica e livre de tarifas, Stainer ficou de enviar a declaração. Luciana F. leu todo o item 6 - Forma de Execução do Plano de Trabalho, solicitando dados para monitoramento prévio e posterior do evento. Meta macro realizar o 1º festival de Piseiro, Stainer fala que quem irá fazer o planejamento é o Sindicatos e será executado por uma empresa contratada, Luciana F. pede que envie os contratos da empresa de planejamento, organização e execução do evento, antes do pagamento. Contratação de serviços operacionais, Luciana F. solicita o contrato de todos. Luciana F. solicita uma cotação e orçamentos, Stainer enviará juntamente aos documentos solicitados. Indicadores, a comissão irá fiscalizar, para isso precisaremos de relatório final do evento enviado pelo Sindicato, Luciana F. informa que a comissão também irá fazer um relatório, os dois relatórios irão compor a prestação de contas final. Luciana F. pede informação sobre a estimativa do número de participantes diário, Anderlone informa que foi tirada a base pela plataforma Sympla. A entrega dos relatórios finais será feita pelo Sindicato dos Produtores Rurais no dia 01 de junho de 2026. Stainer informa que haverá cantores que se apresentarão gratuitamente então não haverá contrato. Luciana F. solicita que informe isso em relatório. Luciana F. questiona sobre a feira dos produtores que acontece no domingo, Stainer informa que os feirantes irão descer para se juntar ao Festival. Luciana F. F. solicita a planilha de gastos e solicita informações detalhada. Stainer informa que consta no Plano de Trabalho item 9.2 – Previsão de Despesa os valores previstos. Luciana F. F comenta sobre lei dos fogos e pede que o Sindicato deixe claro com os organizadores do evento sobre a legislação. Os contratos e orçamentos prévios serão enviados até 15 de maio ao meio dia, para o e-mail Luciana.furtado@santaluzia.mg.gov.br. Concluímos que a reunião tem a

finalidade de evitar erros e realizar uma conversa preliminar entre Prefeitura e Sindicato. Encerrado a reunião às 9h32min do dia 14 de maio de 2026, foi realizada a leitura da ata para todos os presentes assinarem, que se comprometem a entregar todas as demandas e atender as decisões alinhadas na presente data.

Comissão de Monitoramento:

Luciana Sousa
Coordenadora de Feiras Livres e Mercados Municipais

Luciana Furtado
Gerente de Gestão Administrativa e Ambiental

Thales Perdigão
Gerente de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

Elaine Soares
Coordenadora de Projetos

Sindicato dos Produtores Rurais:

Anderlone Cardoso
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais

Stainer Júnior
Apoio do Sindicato dos Produtores Rurais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

RESPOSTA

À SMMA/GAB

Prezados,

Em análise ao presente processo, verifica-se que a despesa está devidamente comprovada, justificada e vinculada ao interesse público.

Dessa forma, defere-se o repasse do valor pleiteado, com encaminhamento para liquidação e pagamento.

Att,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pedro Fadel Lima**, **Assistente Administrativo**, em 15/05/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0355690** e o código CRC **129F6608**.

CONTRATOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Sexta, Maio 15, 2026 12:37 -03

Stainer Júnior junior@stainer.com.br

Para

lucianafurtado@santaluzia.mg.gov.br

Bom dia!

Encaminham-se os contratos devidamente assinados dos artistas **Neguinho Safadão, Tom Vaqueiro, Pedro Netto e Mateus, Luigi Colares e Brega Boys**, bem como os contratos referentes à **estrutura de som, iluminação, tendas, brigada e segurança**, todos regularmente assinados.

Vale ressaltar que, conforme conversa em reunião na Secretaria de Meio Ambiente, os artistas: Maick Paredão, Dj Neinho, e Igor Forrozeiro terão os shows doados para o evento.

Encaminha-se, ainda, o **DOM nº 1104, de 25 de setembro de 2024**, no qual foi publicado o **Despacho de Encerramento do Termo de Fomento nº 01/2024**, documento que comprova a regularidade da prestação de contas das parcerias anteriormente firmadas, além de evidenciar a experiência prévia e a capacidade técnica necessárias para a realização de eventos deste porte.

PDF COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.pdf

738 KiB

PDF PROPOSTA_DE_SHOW_TOM_VAQUEIRO_-_Rhaniel_assinado_assinado.pdf

539 KiB

PDF Contrato_Santa_Luzia_MG_assinado_assinado.pdf

606 KiB

PDF CONTRATO_PN%26M_SINDICATO_RURAL_SANTA_LUZIA_assinado.pdf

689 KiB

PDF CONTRATO_NEGUINHO_SANTA_LUZIA_MG_assinado.pdf

845 KiB

PDF Contrato_de_seguranca_-_Festival_de_Piseiro_e_forro__assinado.pdf

3.9 MiB

PDF Contrato-Brigada_assinado_assinado.pdf

362 KiB

PDF contratoLUIGI_assinado_assinado.pdf

192 KiB

PDF Contrato_de_prestacao_de_servico_assinado_assinado.pdf

153 KiB

Termo de Embargo/Suspensão nº: 0012/2020 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual n° 47.383/2018	Charleson José de Sena CPF: XXX.922.326-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O (Decisão administrativa 058/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0023/2020 **	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - supressão de indivíduos arbóreos e retirada de demais formas de vegetação, a menos de cinquenta metros de nascente, sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 108 do Decreto Estadual n° 47.383/2018	Simone Alves Fernandes Moreira CPF: XXX.203.196-XX	PROCEDENTE Observações: Manter suspensas novas intervenções na aludida APP, até que haja a devida regularização. (Rua Francisca M. Barros, gleba 18, Fazendinha do Barão, Santa Luzia/MG – coordenadas geográficas de referência 19°45'37,7"S, 43°49'44,62"O (Decisão administrativa 058/2024)

Observação: Do julgamento dos Autos de Infração, ficam os autuados intimados a efetuar o pagamento da multa cominada ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023**.**

**Do julgamento do Termo de Embargo/Suspensão, ficam os autuados intimados a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, caso julguem pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0016/2021.	Não cumprimento das condicionantes elencadas na Licença Ambiental expedita pelo Município de Santa Luzia/MG, nº 020/2014. Fundamentação Legal: Art. 112, Anexo I, Código 105 do Decreto Estadual nº 47383/2018.	Falco Soluções Construtivas LTDA CNPJ: 02.097.819/0001-44	PROCEDENTE, Valor: 130 (cento e trinta) UFM's. (Decisão administrativa 059/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023**.**

Santa Luzia, 25 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DESPACHO DE ENCERRAMENTO - TERMO DE FOMENTO 001/2024

Despacho de Encerramento

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHR, no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria listada abaixo, diante do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria devidamente homologado, concluindo por sua aprovação:

Nome Organização da Sociedade Civil- OSC	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Projeto	Processo SEI N°
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ: 17.692.542/0001-75	001/2024	001/2024	I ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS e 29° TORNEIO LEITEIRO de Santa Luzia-MG	Contratação: 24.10.000000192-6 Prestação de contas: 24.10.000000327-9

Marlon Resende

Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 036/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 25/09/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 036/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
25/09/2024	5155020230004659	AG07099386	GYO7H94	Indeferido
25/09/2024	5155020230903877	AG07111600	RNN2C44	Indeferido
25/09/2024	5155020230903878	AG07111283	RNN2C44	Indeferido
25/09/2024	5155020230005868	AG07101100	OOZ8387	Indeferido
25/09/2024	5155020230004557	AG07101949	QWX5645	Indeferido
25/09/2024	5155020230004658	AG06675107	NSY0A03	Indeferido
25/09/2024	5155020230903333	AG07105775	QMU8883	Indeferido
25/09/2024	5155020230004657	AG07096250	RVM9I14	Indeferido
25/09/2024	5155020230903858	AG07121648	QUY8F83	Indeferido
25/09/2024	5155020230903875	AG07111279	PXO9A68	Indeferido
25/09/2024	5155020230903265	AG06679300	GYI0416	Indeferido
25/09/2024	5155020230903866	AG06679847	OWT7786	Indeferido
25/09/2024	5155020230004549	AG07096549	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004551	AG07101920	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004552	AG07110742	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004554	AG07116114	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004555	AG06975396	RNH2F22	Indeferido
25/09/2024	5155020230004665	AG07100727	PZN1016	Indeferido
25/09/2024	5155020230004490	AG07111951	OMB8J45	Indeferido
25/09/2024	5155020230004491	AG07112225	OMB8J45	Indeferido
25/09/2024	5155020230903873	AG07109209	HNU3756	Indeferido
25/09/2024	5155020230903874	AG07109621	HNU3756	Indeferido
25/09/2024	5155020230903876	AG06677463	QQW8C76	Indeferido
25/09/2024	5155020230005871	AG06681222	GYL9C58	Indeferido
25/09/2024	5155020230005872	AG07108627	RTQ7B08	Indeferido
25/09/2024	5155020230005870	AG06682320	HMB2D11	Indeferido
25/09/2024	5155020230903880	AG07122077	LRM3361	Indeferido
25/09/2024	5155020230004656	AG06216664	OKP8I73	Indeferido
25/09/2024	5155020230005873	AG07121548	GVP7039	Indeferido
25/09/2024	5155020230005874	AG07118917	GVP7039	Indeferido

Comprovação DE EXPERIÊNCIA - Sindicato (0356814) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 161

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA-MG
CNPJ- 17.692.542/0001-75
CIDADE- SANTA LUZIA -MG
ENDEREÇO- RUA JOSÉ SILVIANO TEIXEIRA DE MELO Nº 200
LOCAL FAZENDA BOA ESPERANÇA SANTA LUZIA -MG
FONE- 31- 97579-5715
EMAIL-

CONTRATADO : ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL -EPP
CNPJ: 27.221.155/0001-04
ENDEREÇO: RUA SÍLVIO BRANT CORREIA Nº 118
BAIRRO: SÃO LUCAS
CIDADE: SÃO PAULO-SP
TEL: (011) 95[redacted]
E-MAIL: [redacted]@hotmail[redacted]

ARTISTA -NEGUINHO SAFADÃO
DATA 15 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO DO SHOW AS 23 HORAS, PODENDO SER REVISTO POUCO ANTES OU POUCO MAIS TARDE
FESTA DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA MG
SHOWS COM 100 MINUTOS DE DURAÇÃO
LOCAL - FAZENDA BOA ESPERANÇA
NOME DA FESTA -PRIMEIRO FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA MG
R. Pres. Artur Bernardes, 2 - São Geraldo, Santa Luzia - MG,CEP- 33035-260

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento DO ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO NA DATA ACERTADA, COM 2 HORAS ANTES DO SHOW NO CAMARIM

PARÁGRAFO SEGUNDO

CACHE R$ 60,000,00 SESSENTA MIL REAIS
FORMA DE PAGAMENTO ATÉ 48 HORAS ANTES DO SHOW

PIX CNPJ 27.221.155/0001-04
TONY MINEIRO PRODUÇÕES

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA 12 PESSOAS
CAMARIM ABASTECIDO SEGUINDO RADER
PALCO/ SONORIZAÇÃO/ LUZ / PAINEL DE LED

: Vale ressaltar que não aceitamos pagamentos em CHEQUE, ou em CAIXA ELETRÔNICO, NENHUM DEPÓSITO TERÁ VALIDADE PARA ESSE CONTRATO SE NÃO FOR EFETUADO EM NOME ROBERIO LACERDA CABRAL
bem como não será considerado depósito quando não enviado o comprovante do mesmo ao departamento financeiro pelo e-mail o descumprimento desta cláusula, desobriga o cantor a realizar o show conforme combinado, O QUE ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NO CANCELAMENTO DO REFERIDO CONTRATO podendo o CONTRATADO cobrar multa por quebra de contrato de acordo com a cláusula sexta. EM CASA DE FORÇA MAIOR OU FENÔMENO DA NATUREZA QUE IMPEÇA O SHOW DE ACONTECER UMA NOVA DATA DEVE SER REMARCADA, BUSCANDO UMA MELHOR LOGÍSTICA DA BANDA

CLÁUSULA 5º Será de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados. Esse contrato deverá ser devolvido depois de assinado e reconhecido firma.

Contrato_NEGUINHO_SANTA_LUZIA_MG_assinado (0356809) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 164

CLÁUSULA 6º : Até 25º (Vigésimo quinto dia) da realização deste contrato, a parte que der motivo para NÃO cancelamento, pagará a outra parte 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor do serviço contratado, após o 25º (vigésimo quinto dia a multa será de 100% (CEM POR CENTO), Salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto pôr autoridades competentes, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

CLÁUSULA 7º: A não realização de o espetáculo pôr culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que pôr imediato em razão da não obtenção de licença alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que

haja a presença física do ARTISTA onde deveria se dar apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 8º : Também correrão por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA 9º: Correrá pelo Fórum SÃO PAULO, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10º: E por estarem assim justos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias com firma reconhecida em cartório na presença de duas testemunhas obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

SÃO PAULO 30 DE MARÇO DE 2026

…….	……
ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EPP	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA MG
CNPJ- 27.221.155/0001-04	CNPJ-17.692.542/0001-75

Contrato_NEGUINHO_SANTA_LUZIA_MG_assinado (0356809) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 165

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA

DATA: 16/05/2026

Pedro Paulo Costa Santos

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

1- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
END: R JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO

CNPJ: 17.692.542/0001-75

TEL: 3199108-1114

1.2-CONTRATADO:

NOME: Pedro Netto & Matheus

END: AV Raul TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO,249, CENTRO, SANTA LUZIA, MG.

CEP: 33010342

CNPJ: 41.718.133/0001-85

TEL: (31) 9[redacted](Breno)

E-mail: [redacted]

Representada por: BRENO [redacted]

CPF:[redacted]

2- OBJETO DO CONTRATO:

2.1- Constitui objeto do presente contrato, apresentação musical da dupla "**Pedro Netto & Matheus**" para o seguinte evento:

SHOW: 1 FESTIVAL DE PISEIRO E FORRO DE SANTA LUZIA

Data: 16 DE MAIO DE 2026

Local: SANTA LUZIA

2.2- A Apresentação musical será acompanhada de banda musical, composta por:

(1) Baterista, (1) Guitarrista, (1) Baixista (1) Sanfoneiro (1) Tecladista

(2) Cantores

(1) Produtor

(1) Produtor de Camarim

(2) Técnico de Som

(1)Tecnico de Luz e Led

(2) Auxiliar Técnico

(1) Motorista

(1) VideoMaker

2.3- O repertório da apresentação musical será formado por clássicos sertanejos, e principais hits atuais, com a dupla Pedro Netto & Matheus.

Pedro Paulo Costa Santos

3- HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

3.1- A apresentação musical de Pedro Netto & Matheus terá **(2:00) Duas Horas** de duração total, e o restante do tempo do evento será coberto por DJ ou outras atrações a cargo do contratante.

3.2- Horário para início do show a Definir

4- HORA EXTRA:

4.1- O contratante tem o direito de solicitar "horas extras" no próprio decorrer do evento, para tanto temos formulário próprio a ser assinado e serão cobrados os seguintes valores:

- R$: 20.000,00 por hora extra de show.

5- RESPONSABILIDADES:

5.1 Responsabilidades do Contratante (CONTRATANTE)**:**

- Fornecimento (Rider) de sonorização, iluminação e palco para a apresentação musical, de acordo com a listagem em anexo.
- Fornecimento de lanche ou jantar para a equipe da banda, composta por 10 pessoas e Água mineral conforme demanda durante a apresentação
- Pagamento de Ecad. (Se necessário).
- Espaço para alimentação banda (Camarim).

5.2 Responsabilidades do Contratado (Pedro Netto & Matheus):

- Instrumentos musicais próprio show
- Transporte para equipe e equipamentos
- Chegar ao local do evento em horário hábil para montagens e testes de som.
- No caso de doença que venha atingir qualquer dos componentes indispensáveis para apresentação da Banda, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo por outra pessoa da mesma qualidade e pelo mesmo preço, com o aval da CONTRATANTE.

6- OUTROS ARTISTAS:

6.1- Em caso de apresentação de outros artistas no evento, o fato deverá ser comunicado com antecedência a produção da CONTRATADA para ajustes de cronograma.

7- OUTROS:

7.1- A CONTRATADA necessita de um prazo mínimo de 3h para montagem de instrumentos musicais e passagem de som, e 30min para desmontagem dos mesmos.

A desmontagem será efetuada após o término do show.

Pedro Paulo Costa Santos

Contrato _PN%26M_SINDICATO_RURAL_SANTA_LUZIA_assinado (0356810) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 168

8- PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de:

R$:70.000,00(SETENTA MIL REAIS), sendo:

1. **(50%) R$ 35.000,00** de sinal com vencimento para assinatura de contrato.
2. **(50%)R$ 35.000,00** com vencimento para até a semana do evento podendo ser pago conforme combinado.

8.2- Os valores poderão ser pagos via Transferência ou PIX Bancário na conta:

Banco: Inter

Titular: Pedro Netto e Matheus LTDA.

CNPJ: 41.718.133/0001-/85 (PIX)

9- RESCISÃO / ALTERAÇÃO DE DATA / MULTA:

9.1- Em caso de rescisão unilateral do contrato ou descumprimento de qualquer cláusula por uma das partes, será cobrada multa correspondente a 30% do valor da parte infratora, informando com 60 dias de antecedência, 50% do valor da parte infratora, informado com 30 dias de antecedência e 100% do valor da parte infratora, informado a partir de 20 dias do evento.

9.2- O prazo para pagamento de multas é 72h após a efetivação da rescisão de contrato.

9.3- Caso o evento não possa ser realizado na data prevista, devido a pandemia de COVID-19, exigências governamentais, eventos de força maior ou que fujam ao controle da contratante poderemos fazer a "remarcação" para uma nova data, de acordo com a disponibilidade de agenda da dupla Pedro Netto & Matheus e demais fornecedores.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como seus sócios e funcionários.

10.2- Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

11- FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 08 DE ABRIL 2026.

CONTRATADA:	**CONTRATANTE:**
PEDRO NETTO & MATHEUS	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Pedro Paulo Costa Santos

Pedro Paulo Costa Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutualmente aceitam:

CONTRATADO :Banda Brega Boys
Representado por: O Moral eventos
CNPJ:34.669.692.0001-87
Endereço: Rua Santo Expedito 166 Bairro Santa Rita 1 Montes Claros MG

CONTRATANTE: Sindicato Dos Pordutores Rurais De Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua: Jose Silvino Teixeira de Melo, n º200- Fazenda Boa Esperança- Santa Luzia MG

Evento: 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia
Data: 16/05/2026
Local: Fazenda Boa Esperança
Cachê: R$ 10.000,00

1º Cláusula
O Contratante pagará o contratado o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no país, sendo pago 1 dia antes do evento.

2º Cláusula
O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais uma vez que som, iluminação, hospedagem alimentação e camarim fica por conta da contratante.

3.º Cláusula
Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, ou no caso de adiamento do evento, por motivos de saúde, problemas do tipo pandêmicos ou eventos da natureza.

4º Cláusula
O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

5º Cláusula
O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, seguranças do evento, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

6º Cláusula
É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

7º Cláusula
Fica estipulada a indenização de 90% deste contrato, a qualquer das partes pelo não cumprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de MONTES CLAROS MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MONTES CLAROS – MG 06 DE ABRIL 2026

ASSINATURA DO CONTRATANTE:

_____

ASSINATURA DO CONTRATADA

_____

:

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Apresentação de Show Musical Tom Vaqueiro, no dia 15 de Maio de 2026, às 23 horas, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais.

CONTRATANTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Jose Teixeira de Melo, nº 200, bairro São Geraldo, na Cidade de Santa Luzia no Estado de Minas Gerais, CEP: 33.010-260, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75.

CONTRATADO: SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.566.242/0001-09 residente e domiciliado na Rua Waldomiro Lobo, nº 1080, Sala 2, bairro Guarani, CEP: 31.814-620, Cidade de Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Música, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor Tom Vaqueiro neste ato representada por seu empresário, o **CONTRATADO**, ao público presente na cidade de Santa Luzia situada à Rua José Silvino Teixeira De Melo, nº 200, bairro São Geraldo, CEP 33.010-260, no Estado de Minas Gerais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, no dia 15 de Maio de 2026, às 23 horas (horário a ser confirmado com 15 dias de antecedência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO SHOW

O show terá duração de 1 hora e 30 minutos de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será no estilo sertanejo, forró e piseiro escolhido a critério do cantor Tom Vaqueiro.

CLÁUSULA QUARTA - SOBRE O SHOW

A banda será composta por: voz, violão, guitarra, baixo, teclado, percussão e bale.

Com relação aos músicos, estes poderão ser mudados de acordo com a disponibilidade dos mesmos. Podendo haver alguma alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATADO a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, são elas: estruturas, palco, som, iluminação e camarim.
O CONTRATANTE se compromete a ofertar água e alimentação para todos os integrantes da equipe Tom Vaqueiro. A alimentação acontecerá antes do show no camarim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabiliazando-se por qualquer risco que possa expor terceiros.

Este contrato não é passivel de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical do Tom Vaqueiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuando nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cache.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da sede do CONTRATADO para dirimir eventuais controvésias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Belo Horizonte, 31 de Março de 2026

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
CNPJ: 17.692.542/0001-75
CONTRATANTE

SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.242/0001-09
CONTRATADO

TOM
VAQUEIRO
O Som da Vaquejada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, CNPJ 17.692.542/0001-75, Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200 – São Geraldo, Santa Luzia – MG;

CONTRATADO:
LPJ PRODUÇÕES ARTISTICAS MUSICAIS E AUDIOVISUAIS, CNPJ 48.608.201/0001-00, AV ADAIR DE SOUZA, 701 - BLOCO 09;APT 204 - BELO VALE - SANTA LUZIA/MG - CEP 33.113- 010

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Sonorização, Iluminação, Gerador, Painel de LED, Eletricista e Tendas no evento 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia na Fazenda Boa Esperança.

CLÁUSULA 2ª — DO PRAZO

Os serviços serão prestados no período de 15 a 17 de Maio de 2026. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª — DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total dos serviços é de R$ 58.430,00 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais), a ser pago da seguinte forma: 50% na assinatura e o restante em até 3 dias após o término do evento.

CLÁUSULA 4ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a: a) Executar os serviços com zelo e qualidade; b) Cumprir os prazos acordados; c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE; d) Emitir nota fiscal ou RPA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer informações necessárias para execução dos serviços; b) Realizar os pagamentos nos prazos acordados; c) Aprovar ou solicitar ajustes em até 2 dias úteis.

CLÁUSULA 6ª — DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo; b) Por descumprimento de qualquer cláusula; c) Com aviso prévio de 15 dias. A multa por rescisão unilateral será de 10% do valor restante.

CLÁUSULA 7ª — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre o resultado dos serviços serão: (X) Do CONTRATANTE, após pagamento integral ( ) Do CONTRATADO, com licença de uso ao CONTRATANTE ( ) Compartilhados entre as partes.

CLÁUSULA 8ª — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Santa Luzia, 14 de Maio de 2026

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO(A)

_____
TESTEMUNHA 1 — CPF: _____

_____
TESTEMUNHA 2 — CPF: _____

CONTRATANTE,Sindicato dos produtores rurais de Santa Luzia MG. **Inscrito no CNPJ 17.692.542/0001-75 situado na Rua José Silvino Texeira de Melo 200 - Fazenda Boa Esperança Santa Luzia MG.**

CONTRATADO: **Luigi de Souza Colares ME**, Com CNPJ 60.971.612/0001-53**,morador da Rua Crisólita 34,Jardim das Acácias Teófilo Otoni MG.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de apresentação Musical do cantor luigi Colares o rei da chicotada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor Luigi Colares, ao público presente em um evento que se realizará no dia 17 de maio de 2026 na cidade de Santa Luzia MG no Festivao de Piseiro e Forró de Santa Luzia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 2:30 hs

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show,SOM,PALCO e ILUMINAÇÃO, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas referente a hospedagem e alimentação da equipe ficará por conta do contratante. (CANTOR, E PRODUÇÃO)totalizando 4 pessoas.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 6ª. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta do

CONTRATANTE.(**LANCHE**,**ÁGUA,REFRIGERANTE E ENERGÉTICO**)

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de (R$ 14.000,00 mil reais) ao CONTRATADO, com pagamento mediante a emissão da nota fiscal que deve ser emitida pelo contratado,por PIX,OU TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, o contratante poderá remarcar uma nova data imediatamente,desde que seja uma data que o contratado tenha disponabilidade.

Caso ambas as partes rescidir esse contrato deverá ser pago uma multa de 50% do valor do contrato.

DO FORO

Fica eleito do foro da cidade de Téofilo Otoni MG Para a solução de litígio entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

TÉOFILO OTONI 07 DE ABRIL 2026

Contratante:----------

Contratado:----------

Contrato de Prestação de serviço entre o responsável e a empresa

Contrato de prestação de serviço entre, Cleber Antônio da Silva e o Sindicato Dos Produtores Rurais de Santa Luzia para os fins que se especifica.

Brasileiro (a) residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia MG, CPF n [redacted] doravante denominado **Contratado**;

E Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia inscrito sob o CNPJ: N° 17.692.542/0001-75, com escritório estabelecido na cidade de Santa Luzia/MG, sito a Rua José Silvino Teixeira de Melo, N°200 Bairro: Casa: Fazenda Boa Esperança, doravante denominado **Contratante**.

Doravante denominado Contratante, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Do objeto:

Cláusula Primeira – o presente contrato tem por objeto a fornecer prestação de serviço de Brigadista junto a empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo único:

A realização do serviço ocorrera conforme necessidade dos atendimentos dentro do evento “Piseiro & Forro de Santa Luzia” a ser realizado do dia 15 de maio á 17 de maio 2026, local Fazenda Boa Esperança. Localizado na Rua; José Silvino Teixeira de Melo Nº 200 No horário de 18hs às 02:00hs (Sexta-Feira e Sábado e no Domingo de 10:00hs ás 21;00hs)

Das obrigações das partes:

Cláusula segunda - as partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

1. Constitui obrigação do **CONTRATADO:**

a) Cumprir o presente contrato prestando o serviço de Brigadistas dentro das necessidades do evento para melhor desempenho.

2. Constitui obrigação do **CONTRATANTE:**

a) Colocar à disposição do **contratado** todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
b) Disponibilizar lanche com refrigerante e água para a equipe que estará de serviço.

Clausula Terceira - Do preço e condições:

Cláusula terceira - Pela execução dos serviços prestado o contratante pagará ao contrato o valor de R$280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) por Brigadista pelos dias 15 e 16 e R$ 320,00 (trezentos e vinte Reais) pelo dia 17

Sendo o contingente de 02 brigadistas, o mesmo pagará o contratado o valor total de R$ 1.760.00 (Hum Mil Setecentos e sessenta Reais), pagos pelo serviço prestado excedendo ao horário estabelecido será pago a cada hora o valor de R$30.00 (trinta Reais) por Brigadista

Chave Pix: CNPJ: 37.193.415/0001-39, Banco C6 Bank

Parágrafo único:

Será pago ao CONTRATADO, uma porcentagem de 50% no ato da assinatura do contrato e 50% ao termino do serviço.

Do prazo:

Cláusula quarta; o prazo de vigência do presente contrato é de até o termino do evento, iniciando em 15 de maio e terminando em 17 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

Da RESCISÃO:

Cláusula quinta: este contrato será rescindido automático ao final de sua vigência tornando - se vencida e, assim executável, independente de manifestação das partes se o contratante deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo único:

Na hipótese de a rescisão do contrato ocorrer antes do termino da vigência, implicara em multa equivalente ao valor do restante do contrato, com base no estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

Contratante **Contratado**

Santa Luzia, 13 de Maio de 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, CNPJ: 17.692.542/0001-75, Endereço: R José Silvino Teixeira de Melo, 200 – São Geraldo, Santa Luzia – MG, CEP: 33010-260;

Contratada: JM SUAT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ: 01.190.079/0001-23, sediada a rua Ceará 155 - Boa Vista, Santa Luzia – MG, CEP 35700-100. Sete Lagoas – MG, neste ato representada por Ederson Luiz Mendonça, maior, brasileiro, portador da carteira de identidade [redacted], expedida pela SSPMG e do CPF nº [redacted] Endereço: Rua Padre Augusto Espírito Santo, 112 - Bela Vista, Santa Luzia – MG.

As partes acima identificadas têm si, justas acertadas o presente contrato de prestação de serviços de segurança, que se regera pelas cláusulas seguinte e pelas condições no presente.

DO OBJETIVO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1
O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela contratada do serviço de segurança no dia 15, 16 e 17 de Maio de 2026.

DOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 2
A contratada prestará os serviços nos dias 15 e 16 de Maio no horário compreendido entre 18h as 02h e no dia 17 de Maio das 10h as 21h.

CLÁUSULA 3
A contratante pagará a contratada, 50% antes do evento e o restante apos o término do serviço. Valor total R$ 10.810,00 (Dez Mil e Oitocentos e Dez Reais).

CLÁUSULA 4
O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas desse contrato Numa multa no valor de 50% do valor do contrato

CLÁUSULA 5
Fica estipulado que a contratada colocara a disposição do contratante para esse serviço total 44 seguranças nos dias 15 a 17 de Maio de 2026.

CLÁUSULA 6
Fica estipulado que a contratada colocara a disposição 08 detectores de metais e 08 rádios de comunicação.

CLÁUSULA 7

Fica estipulado que contratante fará toda alimentação dos seguranças contratados.

DO FORO

CLÁUSULA 8

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de santa luzia mg e por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia, 14 de Maio de 2026

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

Ederson Luiz Mendonça

EDERSON LUIZ MENDONÇA

Testemunhas 1

Testemunhas 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

Ofício - SMMA 121/2026 - SMMA/GADM

Santa Luzia, 20 de maio de 2026

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ: 17.692.542/00001-75

End. Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200, Parque de Exposição da Fazenda Boa Esperança, Boa Esperança, Santa Luzia - Minas Gerais - CEP: 33.010-260.

A/C: Sr. Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

Assunto: Solicitação de documentos - Prestação de conta do Termo de Fomento 01/2026.

Prezado Sr. Presidente Anderlone,

A Comissão de Monitoramento solicita para a apresentação dos documentos relacionados abaixo, referentes à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado para a execução do evento "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", realizado entre os dias 15 a 17 de maio de 2026, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal 3.315/2018, e demais normas aplicáveis.

Objeto da Parceria:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

Política Pública Vinculada:

Promover o fortalecimento das atividades rurais, da agricultura local e do desenvolvimento econômico regional, integrando ações de valorização da cultura popular, incentivo aos produtores rurais, fomento à feira rural, estímulo ao empreendedorismo local e promoção de manifestações artísticas e culturais voltadas ao lazer, convivência comunitária e integração entre as comunidades urbana e rural.

Valor do Repasse:
R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

A OSC deverá apresentar, a prestação de contas final, através de protocolo físico na sala 01 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, caso não tenha contrapartida, deverá apresentar declaração assinada informando que não possui;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, caso não tenha adquirido nenhum bem, deverá apresentar declaração assinada informando que não adquiriu;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VII – extratos da movimentação da conta bancária específica;

O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Solicitamos o envio dos documentos listados até 30/06/2026.

A documentação deve ser Protocolocada no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Sala 01 e destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
Endereço: Av. VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33045-090 – Sala 39.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Furtado

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vanessa Furtado**, **Gerente**, em 21/05/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0357955** e o código CRC **78E07C7F**.

26.16.000000749-0

0357955v6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

RELATÓRIO - SMMA/GADM

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA
Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014

Processo Administrativo nº: 26.16.000000749-0
Parceria nº: 01/2026
Instrumento: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil – OSC: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
Objeto da Parceria: Execução do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia
Vigência do Termo de Fomento: 14/05/2026 a 13/07/2026
Execução do Evento: 15 a 17 de maio de 2026
Valor Total da Parceria: R$ 245.000,00
Valor Total Repassado: R$ 245.000,00
Data de Recebimento da Prestação de Contas: 30/06/2026

1. Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborou o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC acima identificada, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas

Conforme o Plano de Trabalho aprovado, a parceria teve por objeto: Execução do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia.

Foram estabelecidas as seguintes atividades e metas:

Meta 1: Realizar o 1º Festival de Forró e Piseiro de Santa Luzia com programação cultural aberta ao público.
Atividade 1: Planejamento, organização e execução do evento cultural com estrutura de palco, som, iluminação e logística.
Indicadores: Festival realizado com 3 dias de programação cultural.

Meta 2: Promover apresentações musicais de artistas locais e regionais durante o festival.
Atividade 2: Contratação e pagamento de artistas para apresentações musicais conforme programação.
Indicadores: Mínimo de 6 shows.

Meta 3: Garantir infraestrutura adequada para realização do evento.
Atividade 3: Contratação de serviços de sonorização, iluminação, palco, segurança, banheiros químicos e equipe de apoio.
Indicadores: Estrutura montada e em funcionamento durante o show.

Meta 4: Promover acesso da população a atividades culturais gratuitas.
Atividade 4: Divulgação do evento em redes sociais, mídia local e materiais gráficos.

Indicadores: Estimativa de 3 mil pessoas.

3. Análise das atividades realizadas

Após análise da documentação apresentada, das evidências de execução e dos relatórios de acompanhamento, constatou-se que a OSC executou atividades compatíveis com o objeto pactuado no plano de trabalho, especialmente no que se refere à realização do 1º Festival de Forró e Piseiro de Santa Luzia, com programação cultural aberta ao público.

Verificou-se a realização de divulgação do evento em redes sociais, bem como a organização e emissão de ingressos gratuitos por meio de plataforma online, em consonância com a meta de promoção do acesso da população às atividades culturais gratuitas. Também foram identificadas providências relacionadas à contratação de estrutura para eventos, incluindo serviços necessários à montagem e à operacionalização da atividade cultural, além da contratação de artistas para apresentações musicais, conforme programação prevista.

Constatou-se, ainda, a organização de barracas para venda de bebidas e alimentos durante o evento, o que demonstra a existência de ações de apoio à estruturação do festival e à sua operacionalização. Tais atividades se mostram, em linhas gerais, compatíveis com as metas estabelecidas no plano de trabalho, notadamente no que se refere ao planejamento, organização e execução do evento cultural, à contratação de artistas e à disponibilização de infraestrutura adequada para sua realização.

Dessa forma, conclui-se que as atividades realizadas pela OSC guardam aderência com as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

4. Cumprimento das metas e impacto social

Com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho, verifica-se que as metas foram cumpridas.

O Primeiro Festival de Piseiro e Forró foi realizado com êxito, alcançando os objetivos propostos no Plano de Trabalho e promovendo a valorização da cultura popular, especialmente dos ritmos nordestinos que integram a identidade cultural brasileira.

O evento proporcionou acesso gratuito à cultura e ao entretenimento, incentivou a participação da comunidade, fortaleceu a integração social e valorizou os artistas e profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura. Durante a programação, também foi realizada a Feira Livre, que ampliou as oportunidades de comercialização para produtores, feirantes, artesãos e empreendedores locais, contribuindo para o fortalecimento da economia do município e oferecendo ao público uma experiência ainda mais completa.

Os resultados obtidos demonstram que o festival cumpriu as metas estabelecidas, promoveu impactos culturais, sociais e econômicos.

Quanto ao impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conclui-se que a parceria produziu o seguinte resultado: eventos dessa natureza podem fortalecer a integração entre população urbana e rural, ao criar um espaço de visibilidade para os produtores da zona rural e incentivar sua participação em cadeias de fornecimento relacionadas à alimentação, abastecimento e serviços de apoio ao evento. Dessa forma, o festival contribuiu não apenas para o entretenimento do público, mas também para o dinamismo econômico e social do território, com reflexos positivos na movimentação da zona rural e no fortalecimento dos produtores locais.

A análise foi realizada com base nos indicadores aprovados no Plano de Trabalho e nas evidências apresentadas pela OSC.

5. Valores transferidos, utilizados e devolvidos

Foram transferidos à OSC recursos no montante de R$ 245.000,00, tendo sido comprovadamente utilizados

R$ 245.000,00.

6. Análise dos documentos comprobatórios das despesas

Foram analisados os documentos comprobatórios apresentados pela OSC na prestação de contas, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, extratos bancários, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes.

Conclusão da análise documental:
(X) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado.
( ) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
( ) Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado.

7. Auditorias, visitas e verificações

Foram realizadas visitas in loco antes e durante o evento, sendo constatado o cumprimentos das metas estabelecidas.

Figuras: Estrutura do Festival.

8. Irregularidades, ressalvas ou recomendações

Durante o monitoramento, não foram constatadas irregularidades. Entretanto, recomenda-se que os organizadores do evento adotem maior atenção quanto à comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente no que se refere à proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, em observância ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

9. Conclusão técnica do gestor

Diante do exposto, esta área técnica conclui que a parceria foi executada de forma:
(X) regular
( ) regular com ressalvas
( ) irregular
( ) com inexecução parcial do objeto

Conclusão final:

Considerando os elementos constantes dos autos, recomenda-se a homologação do presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação acima, manifesta-se pela:

(X) Homologação
( ) Não homologação

Santa Luzia, 06 de julho de 2026

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Thales Jordan Viana Perdigão**, **Gerente**, em 17/07/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Sousa e Silva**, **Coordenadora**, em 17/07/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Soares da Silva**, **Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0383510** e o código CRC **2F61FACD**.

Solicitante: 35000635 - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
Assunto: 6425 - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Assunto Detalhado: P/PRESTAÇAO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO 01/2026 DOC.ANEXA SMMA 3641-5262
Abertura: 30/06/2026 - 16:01:31

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Ao Senhor
Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA
Santa Luzia/MG

Assunto: Encaminhamento da Prestação de Contas – Termo de Fomento nº 01/2026

Senhor Secretário,

O **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia**, inscrito no **CNPJ nº 17.692.542/0001-75**, por intermédio de seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria encaminhar a **Prestação de Contas Final** referente ao **Termo de Fomento nº 01/2026**, celebrado com essa Secretaria.

O referido instrumento teve por objeto a **realização do 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia**, com período de execução compreendido entre **01 de maio de 2026 e 31 de maio de 2026**, sendo o evento realizado entre os dias **15 e 17 de maio de 2026**, mediante repasse financeiro no valor de **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Para fins de análise e comprovação da regular aplicação dos recursos públicos, seguem anexados os documentos que compõem a presente prestação de contas, dentre eles:

- Documentação institucional do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia;
- Documentação do Presidente da entidade;
- Relatório de execução do objeto;
- Relatório fotográfico da realização do evento;
- Contratos firmados para execução do objeto;
- Comprovantes de pagamentos efetuados;
- Notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas;
- Extratos da conta bancária específica da parceria;

Dessa forma, solicitamos o recebimento da presente prestação de contas e sua análise por essa Secretaria, colocando-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos complementares que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-75

Anderlone Clara Cardoso - Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE EVENTOS

PROTOCOLO: 1201601827 DATA: 28/04/2026	PROCESSO SEI PMSL 26.11.000000156-8	EXERCÍCIO/NÚMERO 2026/077

FICA CONCEDIDO A: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA**

CPF/CNPJ: **17.692.542/0001-75**

CONTATO: **(31) 99591-9654**

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

FAZENDA BOA ESPERANÇA
SANTA LUZIA/MG

SENDO A ATIVIDADE PRINCIPAL:

Evento denominado: **"I FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA"**

com público estimado de até **900 pessoas,**

na seguinte data e horário (impreterivelmente): **15/05/2026 a 17/05/2026 de 12:00h às 02:00h**

* ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR *

- **O ALVARÁ TERÁ VALIDADE JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, CONFORME OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO VIGENTE (LEI N° 14.130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001).**
- **DEVERÁ SER OBSERVADA A LEI Nº 4.381, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 (Proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Santa Luzia/MG).**
- **AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DEVEM ATENDER:**
  1) **Aos padrões de instalação definidos pela concessionária Cemig em sua norma ND 5.1 (ligações temporárias);**
  2) **À NBR 5410 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão); e,**
  3) **À Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros IT-33 (Eventos Temporários).**
- **HAVERÁ MOBILIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONSTANTES NAS NORMATIVAS SANITÁRIAS, GARANTINDO A SEGURANÇA E SAÚDE DOS PARTICIPANTES (RESOLUÇÃO - RDC 656 de 24/03/2022 - ANVISA), nos termos da ci Nº 8001/2026-05 - SMSA/GAB/SMSA/SECEX/SMSA/GVSA.**
- **Sem exigência de DOT, sem mobilização de materiais, nos termos do Registro SMST - 26.11.000000330-7**
- **Documento de Arrecadação Municipal – DAM - 2026/002924.**
- **O Alvará não isenta o organizador do evento da perturbação de sossego.**

Santa Luzia/MG, 15 de Maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES
Data: 15/05/2026 15:15:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.692.542/0001-75 MATRIZ		12/08/1974

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
R JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO

NÚMERO
200

COMPLEMENTO
CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;

CEP
33.010-260

BAIRRO/DISTRITO
SAO GERALDO

MUNICÍPIO
SANTA LUZIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SI-CARNEIRO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9108-1114

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2026** às **09:53:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2922996827

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANDERLONE CLARA CARDOSO

1ª HABILITAÇÃO: [redacted]

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/04/1979, RIBEIRAO DAS NEVES, MG

4a DATA EMISSÃO: [redacted]

4b: [redacted]

4c: [redacted]

D

4d DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: M8865452 SSP MG

4e CPF: [redacted]

5 Nº REGISTRO: [redacted]

5 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: [redacted]

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		29/11/2034	
A1			
B		29/11/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
62789901444
MG67484418

LOCAL: SANTA LUZIA, MG

2922996827

MINAS GERAIS

2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación / Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA004452596<366<<<<<<<<<<<<
7904200M3411296BRA<<<<<<<<<<<8
ANDERLONE<<CLARA<CARDOSO<<<<<<

QR-CODE

[redacted]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Art. 336 - Lei Complementar 3.160/2010

Número: **10970/2026**
Validade desta certidão: **29/06/2026**
Numero do Processo: **005739/2026**

Dados do Contribuinte:

Nome: **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA**
CPF/CNPJ: **17.692.542/0001-75**
Endereço: **RUA JOSE SILVINO T DE MELO, 200 - CASA FAZENDA BOA ESPERANCA - SÃO GERALDO - SANTA LUZIA - 33.010-260 - MG**

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: **4F5F86CF-F13A-4094-8EFA-FF189323B75F**

Santa Luzia, 31 de Março de 2026

Gabriela Costa Vaz
Mat. 35272 - Oficial Fazendário
Prefeitura Mun. de Santa Luzia

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
09/04/2026

Data de validade
08/07/2026

Razão Social
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CNPJ
17.692.542/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
664F-6C9B-74D0-5789-DFD8-9ED0-C0EB-684D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
CNPJ: 17.692.542/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:55 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2026.
Código de controle da certidão: **7CB1.A4E9.A28F.5AD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.692.542/0001-75
Razão Social: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
Endereço: R JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO 200 CASA: FAZENDA BOA E / SAO GERALDO / SANTA LUZIA / MG / 33010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042219060203875160

Informação obtida em 04/05/2026 09:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.692.542/0001-75
Certidão nº: 79873884/2025
Expedição: 23/12/2025, às 12:00:22
Validade: 21/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.692.542/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S) GERENTE(S) OU ADMINISTRADOR(ES) DA PESSOA JURÍDICA

O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75, declara que não possui administrador ou sócio gerente detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo, e que não possui em seu quadro societário ou administração pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações supras são verdadeiras.

Santa Luzia, 05 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 13/05/2026 10:26:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
17.692.542/0001-75

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS-ANEXO VI

EU ANDERLONE CLARA CARRDOSO, estado civil CASADO, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade n° [redacted], expedida pelo órgão SSP/MG e CPF [redacted] representante legal da instituição SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, localizada no endereço RUA JOSÉ SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200 – SÃO GERALDO – SANTA LUZIA/MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "C" da Lei Federal 13.019/2014,ainstituição SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento dasmetas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 13 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 13/05/2026 10:24:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderlone Clara Cardoso

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

Anexo II
Declaração de não incidência das vedações
Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e
Art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018
Chamamento Público SMDSC nº 02/2024

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Organização da Sociedade Civil: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

CNPJ: 17.692.542/0001-75

Lei Federal 13.019/2014:
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Decreto Municipal n. 3.315/2018:

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

Art. 26. Além dos documentos relacionados no artigo 25, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar no prazo previsto no artigo 23, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder ou titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Santa Luzia (MG), 13 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 13/05/2026 10:32:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do representante legal da instituição

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534)

SEI 26.16.0000000749-0 / pg. 209

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 26 de Agosto de 2023,no período de 17:00 ás 20:00hs.na sede desta Entidade, será realizada eleição para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal bem como seus suplentes, ficando aberto o prazo de 8 (oito) dias para o registro de chapas, a contar do dia seguinte da data de publicação deste Edital. A Secretaria da Entidade funcionará no horário de 13:00 ás 17:00hs,onde se encontrará a disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e funcionamento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 3 dias ,a contar da afixação das chapas registradas. O quórum é o que determina o artigo 19 do Estatuto do Sindicato. Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição dentro do prazo de 30 dias, limitada ela ás chapas em questão.

Santa Luzia, 24 de Julho de 2023.

João Dias -Presidente

9	Ata de Eleição e Posse Atual **Diretoria**	Art. 34, V	Art. 25, III

Ata da reunião do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia para a eleição do triênio 2023 á 2026 realizada na sede da Emater Santa Luzia no dia 26 de Agosto de 2023. O Presidente João Dias falou dos 8 anos á frente do Sindicato,o Sr.Roberto Monteiro Orzil falou da importância do meio rural assim como a data de fundação do Sindicato remonta o ano de 1948.Sr. Carlos Mauricio Perret falou da seriedade do momento não devendo o Sindicato servir de trampolim no campo político,observando sempre as extensas necessidades do meio rural. Todos os presentes se comprometeram a trabalhar em prol do sindicato, Após alguns comentários ,ficou assim definida a chapa única descrita abaixo:

Presidente : Anderlone Clara Cardoso

Vice Presidente : Carlos Mauricio Perret

Tesoureiro : Eduardo Henrique Nicodemo Lopes

Secretário : Ronan Luiz Guimarães de Paiva

Suplentes da Diretoria : Cláudio Anatólio da Silva

Guilherme Mansueta Costa Silva

Conselho Fiscal : Roberto Monteiro Orzil

João Dias

Leonardo Souza Teixeira

Supiente do Conselho Fiscal : Maria José de Souza

Santa Luzia,26 de Agosto de 2023.

Roberto Monteiro Orzil

Carlos Mauricio Perret

Cláudio Anatólio da Silva

Ronan Luiz Guimarães de Paiva

Marlon Estevan Durães Resende

Leonardo Souza Teixeira

João Dias

Eduardo Henrique Nicodemo Lopes

Anderlone Clara Cardoso

Maria José de Souza

Simone Soares Carneiro

LIVRO: A-148 | FOLHA: 271 | DATA: 25/10/2023
Coleção Emol.: R$ 172,24 - TFJ: R$ 60,60 - Reportes R$ 10,54
ISS: R$ 3,45 - Valor Final R$ 246,83
Códigos 8101-0(1), 8601-6(1), 8107-8(1)
Denise Diniz Lima - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: GRQ23224
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0188.8023.4801.7786
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R$ 182,84 - TFJ: R$ 60,60
Valor Final: R$ 243,18 - ISS: R$ 3,45

EM TEMPO: De acordo com o Edital de Convocação, a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal,foi realizada de 17:00 ás 20:00hs.conforme descrito na Ata acima.

10	Relação Nominal de **Dirigentes** da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art 26, X	Decreto Federal n 8.726/2016, art. 26, VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 25 de Abril de 2024,no período de 19:00 ás 21:30hs.na sede desta entidade, será realizada a Assembléia Geral Extraordinária para apresentação e aprovação do novo estatuto do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia. O quórum é o que determina o Art. 19 , do Estatuto vigente deste Sindicato.

Santa Luzia,20 de Abril de 2024.

Anderlone Clara Cardoso -Presidente

PROTOCOLO: 79265 | REGISTRO: 10 - Av 64
LIVRO: A-151 | FOLHA: 167/168 | DATA: 10/05 2024
Emol.: R$ 189,94 - TFJ: R$ 66,44 - Recompe: R$ 11,38
ISS: R$ 3,79 - Valor Final R$ 270,93
Códigos (1): 8101-0(1); 8801-2(1); 8101-8(3)
Denise Dinis Lima - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: HDA73396
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1859.2888.8997.4b9i
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Denise Dinis Lima - Escrevente
Emol.: R$ 209,70 - TFJ: R$ 66,44
Valor Final: R$ 267,14 - ISS: R$ 3,70

Lista de presença da reunião extraordinária realizada em 25 de Abril de 2024, na sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, na Fazenda Boa Esperança, para atualização do Estatuto do Sindicato, realizada as 19:00hs. com a presença dos seguintes membros da Diretoria abaixo citados:

Anderlone Clara Cardoso

Eduardo Henrique Nicodemo Lopes

Cláudio Anatólio da Silva

Ronan Luiz Guimarães de Paiva

Leonardo Souza Teixeira

Guilherme Augusto Costa Silva

PROTOCOLO: 29767 | REGISTRO: 10 - AV 16
LIVRO: A-161 | FOLHA: 170 | DATA: 10/05/2024
Selo(s): Emol.: R$ 201,72 - TFJ: R$ 71,44 - Recompe: R$ 12,10
ISS: R$ 4,03 - Valor Final R$ 289,29
Código(s) (1): 6101-8(1), 6201-8(1), 6601-8(1), 6101-8(1)
Denise Diniz Lima - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: HDA73404
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7587.2784.0006.4516
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R$ 213,82 - TFJ: R$ 71,44
Valor Final: R$ 285,26 - ISS: R$ 4,03
Para consulta à validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Confere com o original.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-75

Anderlone Clara Cardoso - Presidente

Ata da reunião extraordinária realizada em 25 de Abril de 2024, na sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, na Fazenda Boa Esperança, para atualização do Estatuto do Sindicato, realizada as 19:00hs. Os Diretores presentes discutiram os tópicos constantes no Estatuto para a sua aprovação. O Presidente Anderlone Clara Cardoso deu a palavra a todos os presentes para que pudessem expressara sua opinião e aprovação. Após a manifestação de todos ,o Presidente agradeceu e comunicou a aprovação do novo Estatuto, encerrando a reunião ás 21:30 e agradecendo a presença de todos abaixo assinados. Eu, Leonardo Souza Teixeira, escrevi e assino.

Leonardo Souza Teixeira

Anderlone Clara Cardoso

Eduardo Henrique Nicodemo Lopes

Cláudio Anatólio da Silva

Ronan Luiz Guimarães de Paiva

Guilherme Augusto Costa Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA - MG
PROTOCOLO: 70259 | REGISTRO: 19 - Av 05
LIVRO: A-151 | FOLHA: 169 | DATA: 10/05/2024
Emol.: R$ 201,72 - TFJ: R$ 71,44 - Recompe: R$ 12,10
ISS: R$ 4,03 - Valor Final R$ 289,29
Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6001-0(1), 8101-8(1)
Danilo Diniz Lima - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: HDA73400
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0828.9648.0372.5019
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Danilo Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R$ 213,92 - TFJ: R$ 71,44
Valor Final: R$ 285,36 - ISS: R$ 4,03
Para dia a validade deste selo ou ato: https://selos.tjmg.jus.br

Confere com o original.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-75

Anderlone Clara Cardoso - Presidente

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA MG.

CNPJ: 17.692.542./0001-75

ESTATUTO SOCIAL

Primeira Alteração e Consolidação Estatutária

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas.

Art. 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ: 17.692.542/0001-75, fundado em 31 de Maio de 1948 como Associação Rural e reconhecido como Entidade Sindical Rural em 12 de Outubro de 1965, natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Luzia, base territorial no Município de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo primeiro - O Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia de natureza privada, sem fins lucrativos, é constituído por prazo indeterminado e tem sede no seguinte endereço: Rua José Silvino Teixeira de Mello, nº 200, Casa Fazenda Boa Esperança, Bairro São Geraldo Santa Luzia/ MG, CEP: 33.010-260.

Parágrafo segundo - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e Sindicato se equivalem.

Art. 2º - O Sindicato é entidade sem fins lucrativos.

Art.3º No desempenho de suas atividades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

a) Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses da categoria e dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade dos representados;

b) Estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais, visando a prosperidade econômica e social da categoria;

c) Estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem estar social e cultural dos produtores rurais;

d) Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

e) Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

f) Difundir informações para maior capacitação dos membros da categoria no processo produtivo, inclusive, promovendo a organização associativa por setor.

Das Prerrogativas, Direitos do Sindicato.

Art.4º - São prerrogativas e direitos do sindicato:

a)Representar, perante os poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses gerais da categoria que representa e dos associados;

b) Defender os direitos, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo, em representação da categoria, propor ações ou firmar convenções que dizem respeito a interesses coletivos, mesmo que difusos, ou relacionados ao direito do consumidor;

c) Firmar acordos, parcerias, contratos e convenções coletivas de trabalho, representando a categoria, nos termos e condições previstos por lei;

d) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação e as normas deste Estatuto;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 217

e) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação;

f) Colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico da sua base territorial, do Estado e do País em geral;

g) Receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical Rural, Contribuição Confederativa Rural ou outra legalmente instituída;

h) Fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal, devida pelos associados.

i) Adotar medidas que permitam a completa implantação, aprimoramento e manutenção da organização sindical no meio rural.

Art.5º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e, outros que a lei venha a prescrever:

a) Prestar serviços de orientação, consultoria e assistência aos associados, especialmente nos setores de recursos humano, jurídico, fiscal e trabalhista;

b) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

c) Integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado;

d) Estar plenamente integrado com as entidades de classes afins e também com as comunidades de sua base territorial.

Art.6º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá à seguinte condição: Proibição do desempenho da função de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.

Art.7º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 218

CAPÍTULO II

Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados.

Art.8° - Poderão fazer parte do Sindicato, os sócios nas seguintes categorias:
I - sócio efetivo - o produtor rural constante das hipóteses do inciso II do art. 1° do Decreto-lei 1.166/71;

II - sócio mantenedor – o produtor rural e integrante da cadeia do agronegócio que não esteja compreendido na hipótese anterior;

III – sócio voluntário – qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse no resultado das ações do Sindicato; e

IV - jovem fazendeiro ou estudante - o jovem, com idade entre 16 e 25 anos, se for o caso devidamente assistido por seu responsável legal, que: a. Seja estudante em cursos ligados à atividade rural;

a. Esteja sendo introduzido na atividade rural.

b. Também se comprovado sua atividade no segmento da agricultura e pecuária poderá ser inserido no sindicato.

Parágrafo primeiro: O sócio efetivo ou mantenedor, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

Parágrafo segundo: Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria Executiva do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma Carteira Sindical comprovando a condição de produtor associado.

Parágrafo terceiro: A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

Parágrafo quarto: Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 219

Parágrafo quinto: O sócio efetivo que, por qualquer razão, vier a exercer atividade rural fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar na mesma categoria.

Parágrafo sexto: O produtor rural, residente ou domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município, pode requerer sua admissão como sócio efetivo, sendo está submetida à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo sétimo: Poderá ser admitida como associada a pessoa jurídica, que será representada pelo seu diretor, representante legal ou por quem este designar, sendo exclusivamente através dele a prerrogativa dos direitos previstos no art. 10, sem prejuízo do direito da pretensão de filiação individual dos demais dirigentes.

Parágrafo oitavo: A competência para admissão de sócios mantenedores, voluntários e jovem fazendeiro ou estudante é exclusiva da Diretoria Executiva.

Art.9º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas à sua atividade.

Art. 10º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;

b) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando a sua necessidade, desde que o requerimento seja formulado nos termos do art. 21, alínea b, deste Estatuto;

c) Submeter ao exame da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;

d) Votar e ser votado, desde que atendidas as prerrogativas legais deste Estatuto;

e) Frequentar e fazer uso dos serviços do Sindicato;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 220

f) Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do Sindicato.

Parágrafo 1° - Os direitos dos produtores sindicalizados são intransferíveis.

Parágrafo 2º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º - O associado que estiver em atraso com sua contribuição, perderá o direito aos serviços descritos neste artigo.

Parágrafo 4° - Aos sócios mantenedores, voluntários e jovens fazendeiros ou estudantes é vedado o direito de:
I. Votar e ser votado;
II. Convocar e se manifestar em assembléias gerais.

Parágrafo 5º - O sócio efetivo, mantenedor e jovem fazendeiro ou estudante se obrigam ao pagamento de contribuição, cujo valor e periodicidade serão fixados em assembléia geral.

Parágrafo 6º - O sócio voluntário contribuirá financeiramente na forma e prazo por ele fixado na proposta de associação, que pode ser por prazo determinado.

Parágrafo 7°. Aos sócios efetivos, mantenedores e jovem fazendeiro ou estudante em dia com as contribuições é assegurado o direito contido nas alíneas "e" e "?" deste Artigo.

Parágrafo 8°. Quando o associado fruir de serviços terceirizados disponibilizados pelo Sindicato, deverá ressarcir os dispêndios financeiros previamente ajustados.

Art.11 - Constituem deveres dos produtores associados:

a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

b) Pagar regularmente a Contribuição fixada pela Assembléia Geral;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 221

c) Pagar regularmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral, exceto quanto ao sócio voluntário;

d) Contribuir de modo geral para o cumprimento dos objetivos econômicos e sociais

e) Prestar informações e oferecer subsídios para a consecução dos objetivos da entidade sindical;

f) Respeitar as orientações e deliberações emanadas pelo Sindicato;

g) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

h) Comparecer regularmente as reuniões, assembléias e outros eventos para os quais fora convocado;

Art. 12 - O produtor associado está sujeito as penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhe assegurado recurso sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão em reunião subsequente.

Art. 13 - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que: a) Não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;

b) Desacatar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva ou suas decisões;

c) Não comparecer regularmente às Assembléias gerais.

Parágrafo único: A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigatoriedade de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.

Art.14 - Poderá ser excluído do Sindicato, o associado que:

a) Deixar de efetuar, regularmente, o pagamento das contribuições definidas em Assembléia Geral, ensejando inadimplência igual ou superior a seis (06) meses;

b) Desrespeitar qualquer dispositivo estatutário;

c) Torna-se indigno, *por* seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;

d) Deixar de exercer a atividade rural

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 222

Art.15 - Será demitido do Sindicato, o associado que assim o requerer à Diretoria Executiva.

Art.16 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de prévia comunicação por escrito à parte interessada, que poderá, pela mesma forma, apresentar defesa, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do respectivo recebimento.

Parágrafo único: - Ao associado a quem se aplicar a penalidade de suspensão de seus direitos associativos ou de exclusão do quadro social, será assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art.17 - O pedido de readmissão de associado será submetido ao exame da Diretoria Executiva e analisado caso por caso. A seguir, serão estabelecidas as condições para o deferimento da matéria.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento.

Art.18 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Delegado Representante.

Parágrafo único: As atribuições e poderes conferidos aos órgãos institucionais dar-se-ão na forma da lei e do presente estatuto.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas exceções previstas neste Estatuto.

Art.20 - Compete à Assembléia Geral:

a) Analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região;

b) Aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;

c) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
d) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;

e) Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;

f) Deliberar a respeito das propostas da Diretoria Executiva relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;

g) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

h) Impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

i) Apreciar a suspensão de direitos associativos, a demissão ou a exclusão de associados;

j) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;

k) Requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;

l) Aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesse da categoria;

m) Deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis de propriedade do Sindicato, bem como sobre contratação de dívidas que possam repercutir em mandato subsequente:

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 224

n) Deliberar sobre admissão, exclusão e reintegração de associados;

o) Fixar valor e forma de arrecadação das contribuições devidas pelos associados;

p) Autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas em qualquer caso, as disposições legais;

q) Dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto nos artigos 24 e 42 deste Estatuto;

r) Reformar ou alterar este Estatuto, observadas as disposições contidas no mesmo;

s) Atribuir encargos e tarefas especificas aos seus membros e aos da Diretoria Executiva, individualmente ou em grupo;

t) Aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;

u) Sobrestar o funcionamento da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do **art. 23** deste Estatuto;

v) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto;

w) Resolver casos omissos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único: - A aprovação das contas do exercício financeiro e do balanço econômico exime de qualquer responsabilidade a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e respectivo suplentes.

Art.21 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

a) Ordinariamente, todos os anos em duas (02) vezes, ou seja, no primeiro e segundo semestres, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 225

ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados em regular condição de voto, para exame de assuntos determinantes da convocação.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias, podendo esse prazo ser reduzido até três (03) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A convocação deverá ser afixada na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgada por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação.

Parágrafo terceiro: Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados e, após trinta (30) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Art.22 -. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Vice- presidentes de Secretaria e Vice-presidente de Finanças ou, em suas faltas, por associados convidados pelo Presidente.

Parágrafo único: Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art.23 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate nas votações, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Salvo em processo eleitoral.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 226

Art.24 - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, reforma do estatuto ou alienação de bens imóveis, será exigida a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para qualquer desses fins.

Parágrafo único: Em tais Assembléias poderá ser exigido, para instalação, um quórum especial, a ser fixado na respectiva Convocação, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Art.25 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, na própria reunião ou na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO II

Da representação sindical superior

Art.26 - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art.27 - A Diretoria Executiva, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de quatro (04) anos, será composta de:

a) Quatro membros titulares, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Vice-Presidente de Secretaria

- Vice-Presidente de Finanças

b) Quatro (04) membros suplentes.

Art.28-Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

Art.29 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, será convocado o primeiro suplente.

Parágrafo primeiro: É facultado à Diretoria Executiva, desde que em entendimento unânime, imediatamente após a convocação do suplente, promover a redistribuição da titularidade dos cargos para melhor adequação à conveniência administrativa.

Parágrafo segundo: A posse deverá ocorrer automaticamente na mesma reunião para o qual foi convocado o primeiro suplente.

Art.30 - À Diretoria Executiva compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato, em especial:

a) Supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

c) Aplicar aos produtores associados as penalidades previstas nos art. 12, 13 e 14 deste Estatuto, delas dando conhecimento oportuno à Assembléia Geral;

d) Decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados;

e) Apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesas, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;

f) Propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;

g) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;

h) Indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer titulo, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvados os casos previstos na alínea "u" do Art. 20;

i) Deliberar ou homologar a propositura ou contestação de ações, ainda que coletivas, em representação processual, relacionadas à defesa dos direitos e interesses da categoria, ainda que difusos, seja em questões judiciais;

j) Autorizar ou homologar convênios, parcerias ou contratos com órgãos da administração pública e entidades privadas, desde que reflitam interesses da categoria.

k) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;

l) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens móveis inservíveis e, também, se for o caso, o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;

m) Autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;

n) Propor ou alterar, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato.

o) Expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;

p) Fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestados aos associados;

q) Decidir ad referendum da Assembléia Geral os casos omissos.

Parágrafo primeiro: - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente poderá adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria Executiva na reunião seguinte.

Parágrafo segundo: - Os suplentes de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 229

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, segundo calendário e forma que aprovar nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço (1/3) de seus membros efetivos.

Parágrafo único: - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade e quando for o caso de desempate.

Art. 32- Compete ao Presidente:

a) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores Executivos;

b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria Executiva;

d) Determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

e) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

f) Assinar, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;

g) Autorizar, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;

h) Admitir, promover e demitir colaboradores/servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela diretoria executiva, na forma regimental regular e regulamentar;

i) Contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva;

j) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 230

k) Convocar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;

l) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

m) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
n) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia;

o) Submeter à Diretoria Executiva o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral;

p) Determinar portarias, normas, instruções ou procedimentos cabíveis e necessários para o bom desempenho das atividades do Sindicato, com vistas a assegurar a obtenção de resultados satisfatórios.

q) Organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente de Secretaria, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

a) Colaborar na direção e fiscalização dos serviços administrativos;

b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;

c) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;

d) Assinar correspondência em assuntos que lhe for cometidos pelo Presidente;

e) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;

f) Propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

g) Orientar os serviços de secretaria e os de preservação da memória do Sindicato;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 231

h) Controlar o registro dos produtores associados;

i) Substituir o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente de Finanças compete à direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

a) Zelar pelos serviços de tesouraria e de contabilidade;

b) Apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria Executiva, um balancete da situação econômico-financeira da entidade;

c) Preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva, composto de três (03) membros e igual número de suplentes, com mandato de quatro (04) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo duas (02) vezes por ano.

Art. 36-O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

a) Balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

b) Orçamento da receita e despesas de cada exercício e créditos adicionais Solicitados;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 232

c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;

d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

Parágrafo único: Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e, Vice-Presidente de Finanças, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art.37 - Poderá ter o mandato suspenso pelos membros da Diretoria ou membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, sem justificativa, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art.38 - Está sujeito à destituição do Cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior

b) For condenado por má conduta ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;

c) For condenado pela pratica de crime;

d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;

e) Violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 233

Art.39 – Da aplicação de penalidades deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Receitas e Patrimônio

Art.40 - Constituem receitas, patrimônio, fontes de recursos para manutenção do Sindicato:

a) Contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;

b) Contribuições dos associados;

c) Bens e valores adquiridos;

d) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;

e) Juros de títulos e depósitos;

f) Doações e legados;

g) Rendas financeiras e eventuais.

&1º. O Sindicato aplicará integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

& 2º. O Sindicato não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

& 3º. O Sindicato não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e benfeitores ou equivalentes.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 234

& 4º. A Escrituração do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia será de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme contido na Legislação Brasileira.

Art.41 Os Produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais. ou patrimoniais do Sindicato.

Parágrafo único: Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembléia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou exclusão, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art.42 - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da Entidade extinta.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Art.43 - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

Art.44 - As eleições para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta (60) e mínimo de trinta (30) dias que anteceder o término do mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de sessenta dias da sua realização e do ato de convocação constará obrigatoriamente:

a) Data, horário e local da votação;
b) Prazo para registro de chapa;
c) Prazo para impugnação de candidaturas.
d) A constituição da Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral.

Parágrafo segundo: A convocação a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Parágrafo terceiro: No prazo de até 5 (cinco) dias, que antecederem à publicação da convocação, a Diretoria constituirá Comissão Eleitoral, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral e elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente.

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral deliberará sempre pelo voto de 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, seguindo a regra da maioria.

Parágrafo quinto: Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, eventuais candidatos e seus parentes até 3° (terceiro) grau.

Parágrafo sexto: No caso de impedimento superveniente de membro da Comissão Eleitoral, verificada após o registro das chapas, caberá à Diretoria Executiva

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 236

determinar o seu afastamento e a consequente substituição pelo suplente, avaliando a necessidade e a conveniência da recomposição da comissão.

Art.45 - O prazo para requerimento do registro de chapas será de oito (08) dias, contados do dia seguinte da data da afixação da convocação.

Parágrafo primeiro: O requerimento de registro de chapa:

1. Deverá ser:

a) A Comissão Eleitoral,
b) Protocolado em duas (02) vias;
c) Assinado por, no mínimo, um (01) dos integrantes da chapa.

2. Constará:
1. Nome dos candidatos para todos os cargos a serem preenchidos;

Parágrafo segundo: Se algum candidato for inelegível, o requerente do registro será notificado em dois (02) dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

Art.46 - Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido ao Presidente do Sindicato, que convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre integrantes da categoria, com atividade na base territorial.

Art.47 - Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços (2/3) do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 237

da Diretoria Executiva, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art.48- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

1. A imediata lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultada a assinatura por um (01) representante ou candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;

2. Dentro de dois (02) dias, a divulgação das chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação de convocação;

3. A composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO II

Das Inelegibilidades

Art.49. - Será inelegível o candidato sócio efetivo que:

1. Não esteja associado ao Sindicato há pelo menos seis (06) meses antes da eleição;

2. Não estiver, desde doze (12) meses antes da eleição, no exercício efetivo da atividade econômica rural;

3. Estiver em débito com as contribuições devidas ao Sindicato;

4. Não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;

5. For estrangeiro e não naturalizado;

6. Houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

7. Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 238

Parágrafo primeiro: O Presidente eleito do Sindicato, após ser empossado, deverá, efetivamente, participar dos seguintes cursos:

1. Curso de Formação de Novas Lideranças Rurais, promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG.

2. Gestão com Qualidade no Sindicato (Programa GQS), promovido pelo SENAR-Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

SEÇÃO III

Do Eleitor

Art.50 - Cada sócio efetivo terá direito a um (01) voto.

Parágrafo único: Para fins de elaboração de lista de votantes, até três (03) dias antes da data da realização da eleição, os sócios efetivos deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

Art.51 - Para exercitar o direito de voto o sócio efetivo deverá:

1. Estar quite com a sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;

2. Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;

3. Estar associado ao Sindicato há pelo menos seis (06) meses.

Parágrafo primeiro: É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 239

Parágrafo segundo: O voto de pessoa jurídica associada - sócia efetiva - será exercido, por seu principal diretor, obedecido o cadastro respectivo.

Parágrafo terceiro: O direito de voto do espólio de sócio efetivo será exercido pelo inventariante ou herdeiro por ele designado.

SEÇÃO IV

Da Mesa Eleitoral

Art.52 - A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um (01) presidente, de (02) mesários e um (01) suplente, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo único: Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

Art.53 - Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o terceiro grau;
2 Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seus cônjuges e parentes, até o terceiro grau.

Art.54 - Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 240

Parágrafo segundo: Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

Parágrafo terceiro: Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do **Art.53**, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art.55 - Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

SEÇÃO V

Da Votação

Art. 56 - Se não houver sócios na assembléia para eleição dos membros da Diretoria poderá ser decidido pelos integrantes da Diretoria.

Art.57 - Na hora fixada na convocação e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Art.58 - Os trabalhos da votação terão a duração prevista na convocação, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 241

Art.59 - A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor,depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Parágrafo único - O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.

Art.60 - Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Art.61 - A hora determinada na convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

SEÇÃO VI

Do Quórum

Art.62 - A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) ou mais dos eleitores inscritos na lista de votantes.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos eleitores em condições de voto.

Art.63 - Não sendo atingido o quórum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo único: Neste caso, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 46 deste Estatuto.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 242

SEÇÃO VII

Da Apuração

Art.64 - Atingindo o quórum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo único: - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art.65 - Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro: Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro: Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo quarto: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art.66 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 243

Parágrafo único : Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.67 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art.68 - Finda a apuração, ressalvado o disposto no art. 68, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

Parágrafo primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

2. Local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;

3. Resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos pulos.

4. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa.

5. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo segundo: A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.69 - Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez (10) dias, obedecendo ao disposto no Capitulo V.

Parágrafo único: A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da Diretoria Executiva até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

Art.70 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se à nova eleição, dentro do prazo de quinze (15) dias, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo único: Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

SEÇÃO VIII

Das Nulidades

Art.71 - Será nula a eleição quando:

1. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados na convocação, salvo motivo de força maior, ou encerrados antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

2. Realizada ou apurada perante a Mesa Eleitoral não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto;

3. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

4. Não for observado os prazos constantes da convocação ou deste Estatuto.

Art.72 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 245

Art.73 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO IX

Das impugnações

Art.74 - O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de três (03) dias, por qualquer sócio efetivo, a contar a publicação das chapas registradas

Parágrafo único: O pedido de impugnação devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.75 - As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art.76 - Cientificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois (02) dias, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único: Apresentadas as contrarrazões, a impugnação será julgada no prazo de dois (02) dias.

Art.77 - As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Especial.

Art.78 – Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único: O requerente da chapa, de que faz parte o candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro (24) horas, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 246

SEÇÃO X

Dos Recursos

Art.79 - O recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco (05) dias a contar do término da eleição, por qualquer sócio efetivo.

Art.80 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.81 - Deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, anexar à primeira via ao processo eleitoral e, encaminhar a segunda via, dentro de dois (02) dias, contra recibo, ao recorrido, para que no prazo de também dois (02) dias apresentar contrarrazões.

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente da Comissão Eleitoral dois (02) dias, para instruir o processo e encaminha-lo à Comissão Especial.

SEÇÃO XI

Do julgamento dos recursos

Art.82 - Havendo recurso, será encaminhado o respectivo processo à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG, para seu julgamento através de Comissão Especial, por ela instituída especialmente para tal fim, composta de pelo menos três (03) membros, com solicitação de urgência, para exame e decisão irrecorrível.

Parágrafo único: À mesma Comissão caberá avaliar e decidir sobre aplicação de penalidade decorrentes da anulação de eleição.

Art. 83 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único: Será automaticamente invalidada a posse nos efeitos da decisão.

Art. 84 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos na forma do Código de Processo Civil, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

SEÇÃO XII

Outras Disposições do Processo Eleitoral

Art.85 - Compete à Comissão Eleitoral, dentro de dez (10) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição a ser divulgado, conforme previsto no parágrafo segundo do Art.44 deste Estatuto.

Art.86 - A posse dos eleitos deverá ocorrer no máximo até dez (10) dias, após o término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro (1º) dia útil, período no qual a Diretoria Executiva anterior permanecerá em exercício.

Art.87 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em até cento e vinte (120) dias, após a publicação da decisão anulatória.

Parágrafo único: Nesta hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo deliberação divergente da Assembléia Geral.

Art.88 - Ao assumir o cargo, o candidato eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do seu mandato, a

Constituição Federal, às leis vigentes, o regimento interno, as normas e, sobretudo o Estatuto do Sindicato.

Art.89 -0 processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três (03) anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art.90 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art.91 - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar as atribuições que lhe incubem, poderá dispor de serviços próprios, administrativos, contábeis finanças, jurídicos e outros de caráter técnico-consultivo, definidos e estruturados em Regulamentação própria.

Art.92 - Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia da integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais, nem prejudique a garantia da autenticidade documental, quando necessária.

Art.93 – A Assembléia Geral poderá conferir títulos de Presidente de Honra o ex-presidentes, eleito regularmente para o cargo, em reconhecimento a serviços e atuação de significativa relevância, prestados à entidade.

Parágrafo primeiro: Serão considerados sócios honorários, em caráter vitalício, os ex-presidentes que cumprirem o mandato para o qual forem eleitos.

Parágrafo segundo: Os ex-presidentes, individual ou conjuntamente, poderão ser convidados para manifestarem sobre eventuais decisões de alta relevância para os interesses da entidade ou da categoria.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 249

Parágrafo terceiro: As distinções acima não conferem atribuições administrativas de qualquer natureza, nem alteram direitos e deveres de associados previstos neste Estatuto.

Art.94- O mandato em curso da atual Diretoria Executiva e do atual Conselho Fiscal não serão alterados para 4 (quatro) anos.

Art.95 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Abril de 2024, entra em vigor a partir desta data, devendo ser registrado em Cartório competente.

Declaro que as vias conferem com o original.

Santa Luzia 25 de Abril de 2024.

Anderlone Clara Cardoso

Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: HDA73408
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0686.7901.2072.8085
Quantidade de atos praticados: 37
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R$ 508,26 - TFJ: R$ 162,80
Valor Final: R$ 671,06 - ISS: R$ 9,73

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

OSC: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75
Objeto: Realização do *1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia*
Período de execução: 01/05/2026 a 31/05/2026
Realização do evento: 15 a 17 de maio de 2026
Valor do repasse: R$ 245.000,00

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade demonstrar a execução integral do objeto pactuado no Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, para realização do *1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia*, evento de relevante interesse público voltado ao fortalecimento das atividades rurais, incentivo à agricultura familiar, valorização da cultura popular e promoção do desenvolvimento econômico regional.

A execução observou integralmente as diretrizes previstas no Plano de Trabalho aprovado, atendendo às finalidades institucionais da parceria.

2. EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Foram realizadas as seguintes ações:

- Planejamento e coordenação geral do evento;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

- Contratação integral da estrutura técnica necessária;
- Preparação de palco, sistema de sonorização e iluminação;
- Instalação de tendas e barracas para funcionamento da Feira do Produtor Rural;
- Contratação de brigadistas e equipe de segurança;
- Organização logística e operacional;
- Divulgação institucional e publicitária;
- Disponibilização de espaço de comercialização para produtores rurais;
- Execução integral da programação artística e cultural.

3. PROGRAMAÇÃO EXECUTADA

15 de maio de 2026

- Neguinho Safadão
- Tom Vaqueiro
- Maick Paredão

16 de maio de 2026

- Pedro Netto e Matheus
- Brega Boys

17 de maio de 2026

- Lugi Colares
- DJ Neinho
- Igor Forrozeiro

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

A programação artística foi executada integralmente, superando a meta mínima prevista de 6 apresentações musicais.

4. CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta 1 – Realização do festival com 3 dias de programação

Resultado: Integralmente cumprida.

Meta 2 – Promoção mínima de 6 shows

Resultado: Cumprida e superada, com 8 apresentações realizadas.

Meta 3 – Garantia de infraestrutura adequada

Resultado: Integralmente cumprida, com montagem e funcionamento pleno de:

- Sonorização profissional;
- Iluminação técnica;
- Estrutura de palco;
- Segurança privada;
- Brigadistas;
- Tendas e barracas;
- Apoio operacional.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

Meta 4 – Público estimado de 3.000 pessoas por dia

Público estimado alcançado: aproximadamente 9.000 (nove mil) pessoas ao longo dos três dias.

5. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

A realização do evento gerou impactos positivos diretos:

- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Ampliação da visibilidade dos produtores rurais locais;
- Estímulo à comercialização de produtos rurais;
- Geração de renda temporária;
- Movimentação econômica regional;
- Valorização cultural;
- Integração entre comunidades urbanas e rurais;
- Ampliação do acesso gratuito ao lazer e cultura popular.

6. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Anexam-se:

- Registros fotográficos;
- Material publicitário;
- Contratos firmados;
- Notas fiscais;
- Comprovantes bancários;

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

- Extratos da conta específica;
- Documentação comprobatória da execução.

7. CONCLUSÃO

Declara-se que o objeto foi integralmente executado conforme previsto no Plano de Trabalho, atingindo satisfatoriamente os resultados pactuados e atendendo plenamente ao interesse público da parceria.

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.632.542/0001-75

ANDERLONE CLARA CARDOSO

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para fins de prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, que não houve contrapartida financeira, material ou de serviços por parte desta Organização da Sociedade Civil, conforme previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado.

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.632.542/0001-75

ANDERLONE CLARA CARDOSO

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS ADQUIRIDOS

Declaro, para fins de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 01/2026, que não foram adquiridos, produzidos ou transformados bens permanentes com recursos oriundos da parceria.

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.632.542/0001-75

ANDERLONE CLARA CARDOSO

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS Santa Luzia | FAEMG SENAR

MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
17.692.542/0001-75	31/05/1948	
Registro no Conselho (Se necessário)	**Vigência do Registro**	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: [redacted]	
	Agência: [redacted]	
	Conta: [redacted]	
Endereço		
RUA JOSÉ SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
SÃO GERALDO	SANTA LUZIA	33010-260
Telefone	**E-mail**	
(31) 9[redacted]	S[redacted]@HOTMAIL.COM	
Nome do representante legal		
ANDERLONE CLARA CARDOSO		
Endereço Residencial do representante legal		
AVENIDA [redacted], SANTA LUZIA/MG		
CPF	**R.G.**	**Telefone (s)**
[redacted]	[redacted]	(31)[redacted]
Período de Mandato da Diretoria		
29/11/2023 a 28/11/2027		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 258

Endereço		
Av. VIII, 50, Bairro: Carreira Comprida. CEP: 33045-090		
CNPJ	**Telefone**	
18.715.409/0001-50	(31) 3641-5262	
Representante Legal		
Matrícula	**CPF**	**R.G.**

2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover o fortalecimento das atividades rurais, da agricultura local e do desenvolvimento econômico regional, por meio da realização da **"1ª Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"** no Município de Santa Luzia/MG, integrando ações de valorização da cultura popular, incentivo aos produtores rurais, fomento à feira rural, estímulo ao empreendedorismo local e promoção de manifestações artísticas e culturais voltadas ao lazer, convivência comunitária e integração entre as comunidades urbana e rural, mediante execução das atividades estruturais, operacionais e organizacionais necessárias à realização do evento, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Município de Santa Luzia possui relevante tradição ligada às atividades rurais, à agricultura familiar, à pecuária e à produção agrícola local, sendo o setor rural importante instrumento de geração de renda, abastecimento alimentar, fortalecimento econômico e preservação das tradições culturais do município. Os produtores rurais locais desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da cidade, especialmente por meio da comercialização de produtos agrícolas, criação de animais, participação em feiras e manutenção das práticas culturais ligadas ao homem do campo.

Entretanto, observa-se a necessidade de ampliação de políticas públicas e iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor rural, especialmente no que se refere à valorização dos produtores locais, ao incentivo à comercialização de produtos da agricultura familiar, à promoção do empreendedorismo rural e à integração entre as comunidades urbana e rural. Nesse contexto, eventos que associem cultura popular, lazer e atividades rurais tornam-se importantes instrumentos de fomento econômico e valorização do meio rural.

A realização da **"1ª Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, integrada à feira do produtor rural, apresenta-se como importante iniciativa para promoção e fortalecimento do setor agropecuário do Município, proporcionando espaço adequado para divulgação, comercialização e valorização da produção rural local, além de estimular a participação dos produtores em atividades de integração comunitária e desenvolvimento econômico.

Além do fortalecimento das atividades rurais, o evento contribui para movimentação da economia local e regional, impulsionando setores como comércio, alimentação, turismo, transporte, prestação de serviços e economia informal, gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para

produtores rurais, feirantes, comerciantes, artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do evento.
As manifestações culturais e apresentações artísticas previstas também possuem relevante interesse público, por promoverem acesso democrático ao lazer, à cultura popular e à convivência comunitária, fortalecendo os vínculos sociais e valorizando expressões culturais amplamente difundidas entre a população.

Dessa forma, a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva para realização do evento justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, especialmente quanto ao fomento das atividades rurais, valorização dos produtores locais, fortalecimento da agricultura familiar, incentivo à economia regional e promoção de ações culturais integradas ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 260

4. OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem por objeto a realização da **"1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, evento de caráter cultural, social e de fomento ao setor rural, destinado à valorização da cultura popular, fortalecimento das atividades agropecuárias, incentivo à agricultura familiar e promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

O evento será realizado entre os dias **15 e 17 de maio de 2026**, no Município de Santa Luzia/MG, contemplando programação artística, atividades culturais, feira rural e ações voltadas à valorização do produtor rural e integração entre as comunidades urbana e rural.

A execução do objeto compreenderá:

- Planejamento, coordenação, organização e operacionalização integral do evento;
- Contratação de estrutura necessária à realização das atividades, incluindo palco, sonorização, iluminação, geradores, banheiros químicos, tendas, gradis, equipamentos técnicos e demais itens indispensáveis à execução do evento;
- Contratação de artistas, bandas, músicos, DJs, equipe técnica, produtores, seguranças, brigadistas, profissionais de apoio e demais serviços necessários à realização das apresentações culturais;
- Realização de shows e apresentações musicais voltadas à valorização da música popular nordestina, especialmente dos ritmos forró e piseiro, com participação de artistas locais, regionais e convidados;
- Disponibilização de espaço destinado à realização da Feira do Produtor Rural, com incentivo à participação de produtores locais, agricultura familiar, pequenos empreendedores rurais e feirantes do Município;
- Promoção e incentivo à comercialização de produtos agrícolas, alimentícios, artesanais e demais produtos vinculados ao setor rural;
- Desenvolvimento de ações de integração entre cultura, lazer, turismo e fortalecimento das atividades rurais;
- Execução de serviços de limpeza, organização, apoio logístico e manutenção do espaço durante e após a realização do evento;
- Realização de ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico local, mediante incentivo ao comércio, turismo, geração de renda e movimentação da economia regional.

A programação artística prevista para o evento compreenderá:

Sexta-feira – 15 de maio

- Neguinho Safadão
- Tom Vaqueiro
- Maick Paredão

Sábado – 16 de maio

- Pedro Netto e Matheus

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 261

- Brega Boys

Domingo – 17 de maio

- Lugi Colares
- DJ Neinho
- Igor Forrozeiro

A realização do evento visa fortalecer o calendário cultural e rural do Município, ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer, incentivar artistas locais e regionais, promover a valorização do produtor rural e fomentar a economia local por meio da integração entre cultura popular, turismo e desenvolvimento rural sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente parceria tem como finalidade a realização da **"1ª Festa do Piseiro e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"**, iniciativa de interesse público voltada ao fortalecimento das atividades rurais, valorização da agricultura familiar, incentivo aos produtores locais e promoção de manifestações culturais populares no Município de Santa Luzia/MG.

A proposta consiste na organização, coordenação e execução de evento aberto ao público, com programação artística, atividades culturais e realização de feira rural destinada à divulgação, exposição e comercialização de produtos agrícolas, artesanais e demais produtos vinculados ao setor rural local. O evento será realizado ao longo de três dias consecutivos, reunindo produtores rurais, artistas, empreendedores locais, trabalhadores do setor de eventos e a população em geral.

A parceria busca promover a integração entre cultura popular e desenvolvimento rural, utilizando as manifestações artísticas e culturais como instrumento de fortalecimento econômico, valorização das tradições populares e incentivo à participação social. Nesse contexto, a realização da Feira do Produtor Rural constitui importante ação de apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor, criando espaço adequado para comercialização de produtos locais, geração de renda e incentivo à permanência das atividades rurais no Município.

A execução do projeto contempla, ainda, a realização de apresentações musicais voltadas à valorização da música popular nordestina, especialmente dos ritmos forró e piseiro, amplamente difundidos entre a população local, promovendo acesso democrático ao lazer, à cultura e à convivência comunitária.

Além do fortalecimento cultural e rural, o evento possui relevante impacto econômico e social, considerando que sua realização impulsiona diversos setores da economia local, como comércio, alimentação, turismo, transporte, serviços e economia informal, gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para produtores rurais, feirantes, comerciantes, artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva do evento.

A iniciativa encontra-se alinhada às políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento rural, agricultura e abastecimento, especialmente quanto ao incentivo às atividades agropecuárias, fortalecimento da economia rural, valorização dos produtores locais e promoção de eventos voltados ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, a parceria proposta visa articular os recursos públicos oriundos de emenda parlamentar impositiva com a execução de ação estruturada de relevante interesse público, destinada ao fortalecimento do setor rural, promoção da cultura popular, incentivo à economia local e ampliação das oportunidades de integração entre as comunidades urbana e rural no Município de Santa Luzia.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 263

6. FORMA DE EXECUÇÃO[1]				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	**Ações** Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	**Indicadores** Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	**Documentos para verificação** Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	**Prazo de execução** Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Realizar o 1º Festival de Forró e Piseiro de Santa Luzia com programação cultural aberta ao público.	Planejamento, organização e execução do evento cultural com estrutura de palco, som, iluminação e logística.	Festival realizado com 3 dias de programação cultural.	Relatório final do evento, registros fotográficos e materiais de divulgação. Relatórios simples: Nota fiscais	Maio de 2026
Promover apresentações musicais de artistas locais e regionais durante o festival.	Contratação e pagamento de artistas para apresentações musicais conforme programação	Mínimo 6 shows	Contratos artísticos, notas fiscais, registros fotográficos e vídeos das apresentações.	15 a 17 de maio de 2026

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.0000000749-0 / pg. 264

	oficial.			
Garantir infraestrutura adequada para realização do evento.	Contratação de serviços de sonorização, iluminação, palco, segurança, banheiros químicos e equipe de apoio.	Estrutura montada e em funcionamento durante o evento.	Notas fiscais dos serviços, contratos, fotos da estrutura montada.	Até maio de 2026
Promover acesso da população a atividades culturais gratuitas.	Divulgação do evento em redes sociais, mídia local e materiais gráficos.	Estimativa de 3.000 pessoas diárias	Registros fotográficos, materiais de divulgação, relatório de público estimado.	Maio de 2026

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.0000007749-0 / pg. 265

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das ações previstas nesta parceria compreenderá o período de **01 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026**, contemplando todas as etapas necessárias para a realização do **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor de Santa Luzia**.

Durante esse período serão desenvolvidas as atividades de **planejamento, organização, contratação de serviços e artistas, divulgação do evento, montagem da estrutura, realização das apresentações artísticas programadas entre os dias 15 e 17 de maio de 2026, bem como as atividades posteriores de desmontagem, prestação de contas e elaboração do relatório final de execução**.

O prazo estabelecido garante tempo hábil para a adequada execução das ações previstas no plano de trabalho, assegurando a organização, realização e finalização das atividades vinculadas ao objeto da parceria.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Descrever detalhadamente (tópicos) os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação;
- Descrever os procedimentos que serão realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados (Ex: visitas técnicas e respectivos relatórios, pesquisa de satisfação, ferramentas tecnológicas como aplicativos, redes sociais, etc.).;
- Descrever os procedimentos que serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais que serão utilizados.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R$ 245.000,00
Contrapartida	Não haverá contrapartida
Total	R$ 245.000,00

9.2– Previsão de Despesas

Natureza de Despesa[2]	Item de despesa	Valor Médio de Mercado[4]	Origem do Recurso[5] Repasse
	ARTISTAS	R$ 177.000,00	REPASSE
	SOM	R$ 30.000,00	REPASSE
	ILUMINAÇÃO	R$ 10.000,00	REPASSE
	SEGURANÇA	R$ 15.000,00	REPASSE
	BRIGADISTA	R$ 3.000,00	REPASSE
	TENDAS/BARRACAS	R$ 10.000,00	REPASSE

[2] Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

[3] Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

[4] Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

[5] Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.0000000749-0 / pg. 268

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS Santa Luzia | FAEMG SENAR

10.CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Não haverá contrapartida.
11.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
1ª Parcela
R$ 245.000,00
TOTAL: R$ 245.000,00
12. ASSINATURA DA OSC
Santa Luzia (MG), 12 de maio de 2026 gov.br Documento assinado digitalmente ANDERLONE CLARA CARDOSO Data: 12/05/2026 10:48:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Nome/Assinatura da Orgdganização da Sociedade Civil
13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Santa Luzia (MG), _____de _____de 20___ _____ Nome/Assinatura do Secretário Municipal

Tony Mineiro Produções

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104

Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Dados: 2026.04.02 17:48:33 -03'00'

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA-MG
CNPJ- 17.692.542/0001-75
CIDADE- SANTA LUZIA -MG
ENDEREÇO- RUA JOSÉ SILVIANO TEIXEIRA DE MELO Nº 200
LOCAL FAZENDA BOA ESPERANÇA SANTA LUZIA -MG
FONE- 31- 97579-5715
EMAIL-

CONTRATADO : ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL -EPP
CNPJ: 27.221.155/0001-04
ENDEREÇO: RUA SÍLVIO BRANT CORREIA Nº 118
BAIRRO: SÃO LUCAS
CIDADE: SÃO PAULO-SP
TEL: (011)[redacted]
E-MAIL: [redacted]m

ARTISTA -NEGUINHO SAFADÃO
DATA 15 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO DO SHOW AS 23 HORAS, PODENDO SER REVISTO POUCO ANTES OU POUCO MAIS TARDE
FESTA DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA MG
SHOWS COM 100 MINUTOS DE DURAÇÃO
LOCAL - FAZENDA BOA ESPERANÇA
NOME DA FESTA -PRIMEIRO FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA MG
R. Pres. Artur Bernardes, 2 - São Geraldo, Santa Luzia - MG,CEP- 33035-260

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento DO ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO NA DATA ACERTADA, COM 2 HORAS ANTES DO SHOW NO CAMARIM

PARÁGRAFO SEGUNDO

CACHE R$ 60,000,00 SESSENTA MIL REAIS
FORMA DE PAGAMENTO ATÉ 48 HORAS ANTES DO SHOW

PIX CNPJ 27.221.155/0001-04
TONY MINEIRO PRODUÇÕES

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE
HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA 12 PESSOAS
CAMARIM ABASTECIDO SEGUINDO RADER
PALCO/ SONORIZAÇÃO/ LUZ / PAINEL DE LED

: Vale ressaltar que não aceitamos pagamentos em CHEQUE, ou em CAIXA ELETRÔNICO, NENHUM DEPÓSITO TERÁ VALIDADE PARA ESSE CONTRATO SE NÃO FOR EFETUADO EM NOME ROBERIO LACERDA CABRAL
bem como não será considerado depósito quando não enviado o comprovante do mesmo ao departamento financeiro pelo e-mail o descumprimento desta cláusula, desobriga o cantor a realizar o show conforme combinado, O QUE ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NO CANCELAMENTO DO REFERIDO CONTRATO podendo o CONTRATADO cobrar multa por quebra de contrato de acordo com a cláusula sexta. EM CASA DE FORÇA MAIOR OU FENÔMENO DA NATUREZA QUE IMPEÇA O SHOW DE ACONTECER UMA NOVA DATA DEVE SER REMARCADA, BUSCANDO UMA MELHOR LOGÍSTICA DA BANDA

CLÁUSULA 5º Será de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados. Esse contrato deverá ser devolvido depois de assinado e reconhecido firma.

CLÁUSULA 6º : Até 25º (Vigésimo quinto dia) da realização deste contrato, a parte que der motivo para NÃO cancelamento, pagará a outra parte 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor do serviço contratado, após o 25º (vigésimo quinto dia a multa será de 100% (CEM POR CENTO), Salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto pôr autoridades competentes, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

CLÁUSULA 7º: A não realização de o espetáculo pôr culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que pôr imediato em razão da não obtenção de licença alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que

haja a presença física do ARTISTA onde deveria se dar apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 8º : Também correrão por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA 9º: Correrá pelo Fórum SÃO PAULO, toda e qualquer ação que se originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10º: E por estarem assim justos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias com firma reconhecida em cartório na presença de duas testemunhas obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

SÃO PAULO 30 DE MARÇO DE 2026

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Dados: 2026.04.02 12:49:55 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 02/04/2026 10:04:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EPP
CNPJ- 27.221.155/0001-04

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA MG
CNPJ-17.692.542/0001-75

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

Chave de Acesso da NFS-e
[illegible]0620022555883000001250000000000043260555936790 63

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
[illegible]	13/05/2026	13/05/2026 16:36:28
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
[illegible]	70000	13/05/2026 16:36:27

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	[redacted]	([redacted]

Nome / Nome Empresarial
LR PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA

E-mail
LEO.2BATISTA@YAHOO.COM.BR

Endereço
[illegible]A CONGONHAL, 213, SANTA TEREZINHA

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
31360-020

Simples Nacional na Data de Competência
[illegible]tante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
17.692.542/0001-75	-	-

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
-

Endereço
[illegible]SE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
[illegible].13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	001 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
Show de Neguinho Safadão, 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia, Apresentação realizada no dia 15/05/2026, Na Fazenda Boa Esperança.

[redacted]
L[illegible] propaganda e produções
Banco Santander
A[illegible] 1068
C[illegible]:13004112-9

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	**País Resultado da Prestação do Serviço**	**Município de Incidência do ISSQN**	**Regime Especial de Tributação**
Operação Tributável	-	Belo Horizonte - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 60.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	**Contribuição Previdenciária - Retida**	**Contribuições Sociais - Retidas**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	**Desconto Condicionado**	**Desconto Incondicionado**	**ISSQN Retido**
R$ 60.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 60.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 60.000,00

Transferido em 15/05/2026 às 15:36:53

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 15/05/2026 às 15:37:12

Recebedor

Nome
LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA

CPF/CNPJ
****.**8.300/0001-****

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605151835Tpe6ZISfeNL

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

Apresentação de Show Musical Tom Vaqueiro, no dia 15 de Maio de 2026, às 23 horas, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais.

CONTRATANTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Jose Teixeira de Melo, nº 200, bairro São Geraldo, na Cidade de Santa Luzia no Estado de Minas Gerais, CEP: 33.010-260, inscrita no CNPJ sob o nº 17.692.542/0001-75.

CONTRATADO: SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.566.242/0001-09 residente e domiciliado na Rua Waldomiro Lobo, nº 1080, Sala 2, bairro Guarani, CEP: 31.814-620, Cidade de Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Apresentação Música, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor Tom Vaqueiro neste ato representada por seu empresário, o **CONTRATADO**, ao público presente na cidade de Santa Luzia situada à Rua José Silvino Teixeira De Melo, nº 200, bairro São Geraldo, CEP 33.010-260, no Estado de Minas Gerais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, no dia 15 de Maio de 2026, às 23 horas (horário a ser confirmado com 15 dias de antecedência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO SHOW

O show terá duração de 1 hora e 30 minutos de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será no estilo sertanejo, forró e piseiro escolhido a critério do cantor Tom Vaqueiro.

CLÁUSULA QUARTA - SOBRE O SHOW

A banda será composta por: voz, violão, guitarra, baixo, teclado, percussão e bale.

Com relação aos músicos, estes poderão ser mudados de acordo com a disponibilidade dos mesmos. Podendo haver alguma alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATADO a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, são elas: estruturas, palco, som, iluminação e camarim.
O CONTRATANTE se compromete a ofertar água e alimentação para todos os integrantes da equipe Tom Vaqueiro. A alimentação acontecerá antes do show no camarim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabiliazando-se por qualquer risco que possa expor terceiros.

Este contrato não é passivel de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical do Tom Vaqueiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuando nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cache.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da sede do CONTRATADO para dirimir eventuais controvésias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Belo Horizonte, 31 de Março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 02/04/2026 10:01:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
CNPJ: 17.692.542/0001-75
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO MARTINEZ BALBUENA
Data: 31/03/2026 21:12:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.242/0001-09
CONTRATADO

TOM VAQUEIRO

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

Chave de Acesso da NFS-e
06200221056624200010900000000000132605930807292 1

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
-	13/05/2026	13/05/2026 17:15:53
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
15	70000	13/05/2026 17:15:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	[redacted]	[redacted]

Nome / Nome Empresarial
SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS LTDA

E-mail
CONTATO@TRINTAPORCENTO.COM.BR

Endereço
RUA WALDOMIRO LOBO, 1080, GUARANI

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
31814-620

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
17.692.542/0001-75	-	-

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
-

Endereço
RUA SE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
Apresentação de Show Tom Vaqueiro no 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia.
Apresentação realizada no dia 15 de Maio de 2026 às 22h, na Fazenda Boa Esperança, Santa Luzia - MG.
077 - BANCO INTER
A[redacted]
CONTA CORRENTE [redacted]
PIX [redacted]

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 20.000,00	-	-	-
Total ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 20.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 20.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: FAZENDA BOA ESPERANÇA

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 20.000,00

Transferido em 15/05/2026 às 15:42:39

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 15/05/2026 às 15:42:44

Recebedor

Nome
SHOW MINAS ANUNCIOS E EVENTOS

CPF/CNPJ
.6.242/0001-**

Instituição
BANCO INTER

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
.2.542/0001-**

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605151842vtKSSHJRQWz

PEDRO NETTO E MATHEUS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA

DATA: 16/05/2026

Pedro Paulo Costa Santos

Prestação de Contas nº 12348/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 (0381534) SEI 26.16.000000749-0 / pg. 280

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

1- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
END: R JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO

CNPJ: 17.692.542/0001-75

TEL: 3199108-1114

1.2-CONTRATADO:

NOME: Pedro Netto & Matheus

END: AV Raul TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO,249, CENTRO, SANTA LUZIA, MG.

CEP: 33010342

CNPJ: 41.718.133/0001-85

TEL: (31) 9[redacted] (Breno)

E-mail: [redacted]

Representada por: BRENO[redacted]

CPF: [redacted]

2- OBJETO DO CONTRATO:

2.1- Constitui objeto do presente contrato, apresentação musical da dupla "**Pedro Netto & Matheus**" para o seguinte evento:

SHOW: 1 FESTIVAL DE PISEIRO E FORRO DE SANTA LUZIA

Data: 16 DE MAIO DE 2026

Local: SANTA LUZIA

2.2- A Apresentação musical será acompanhada de banda musical, composta por:

(1) Baterista, (1) Guitarrista, (1) Baixista (1) Sanfoneiro (1) Tecladista

(2) Cantores

(1) Produtor

(1) Produtor de Camarim

(2) Técnico de Som

(1)Tecnico de Luz e Led

(2) Auxiliar Técnico

(1) Motorista

(1) VideoMaker

2.3- O repertório da apresentação musical será formado por clássicos sertanejos, e principais hits atuais, com a dupla Pedro Netto & Matheus.

Pedro Paulo Costa Santos

3- HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

3.1- A apresentação musical de Pedro Netto & Matheus terá **(2:00) Duas Horas** de duração total, e o restante do tempo do evento será coberto por DJ ou outras atrações a cargo do contratante.

3.2- Horário para início do show a Definir

4- HORA EXTRA:

4.1- O contratante tem o direito de solicitar "horas extras" no próprio decorrer do evento, para tanto temos formulário próprio a ser assinado e serão cobrados os seguintes valores:

- R$: 20.000,00 por hora extra de show.

5- RESPONSABILIDADES:

5.1 Responsabilidades do Contratante (CONTRATANTE**):**

- Fornecimento (Rider) de sonorização, iluminação e palco para a apresentação musical, de acordo com a listagem em anexo.
- Fornecimento de lanche ou jantar para a equipe da banda, composta por 10 pessoas e Água mineral conforme demanda durante a apresentação
- Pagamento de Ecad. (Se necessário).
- Espaço para alimentação banda (Camarim).

5.2 Responsabilidades do Contratado (Pedro Netto & Matheus):

- Instrumentos musicais próprio show
- Transporte para equipe e equipamentos
- Chegar ao local do evento em horário hábil para montagens e testes de som.
- No caso de doença que venha atingir qualquer dos componentes indispensáveis para apresentação da Banda, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo por outra pessoa da mesma qualidade e pelo mesmo preço, com o aval da CONTRATANTE.

6- OUTROS ARTISTAS:

6.1- Em caso de apresentação de outros artistas no evento, o fato deverá ser comunicado com antecedência a produção da CONTRATADA para ajustes de cronograma.

7- OUTROS:

7.1- A CONTRATADA necessita de um prazo mínimo de 3h para montagem de instrumentos musicais e passagem de som, e 30min para desmontagem dos mesmos.
A desmontagem será efetuada após o término do show.

Pedro Paulo Costa Santos

8- PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de:

R$:70.000,00(SETENTA MIL REAIS), sendo:

1. **(50%) R$ 35.000,00** de sinal com vencimento para assinatura de contrato.
2. **(50%)R$ 35.000,00** com vencimento para até a semana do evento podendo ser pago conforme combinado.

8.2- Os valores poderão ser pagos via Transferência ou PIX Bancário na conta:

Banco: Inter

Titular: Pedro Netto e Matheus LTDA.

CNPJ: 41.718.133/0001-/85 (PIX)

9- RESCISÃO / ALTERAÇÃO DE DATA / MULTA:

9.1- Em caso de rescisão unilateral do contrato ou descumprimento de qualquer cláusula por uma das partes, será cobrada multa correspondente a 30% do valor da parte infratora, informando com 60 dias de antecedência, 50% do valor da parte infratora, informado com 30 dias de antecedência e 100% do valor da parte infratora, informado a partir de 20 dias do evento.

9.2- O prazo para pagamento de multas é 72h após a efetivação da rescisão de contrato.

9.3- Caso o evento não possa ser realizado na data prevista, devido a pandemia de COVID-19, exigências governamentais, eventos de força maior ou que fujam ao controle da contratante poderemos fazer a "remarcação" para uma nova data, de acordo com a disponibilidade de agenda da dupla Pedro Netto & Matheus e demais fornecedores.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, bem como seus sócios e funcionários.

10.2- Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

11- FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Belo Horizonte, 08 DE ABRIL 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 22/04/2026 15:51:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:
PEDRO NETTO & MATHEUS

CONTRATANTE:
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Pedro Pedro Costa Santos

Pedro Paulo Costa Santos

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
(31)3842-9125
nfstributos@santaluzia.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
31578072241718133000185000000000000426053438336225

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
	13/05/2026	14/05/2026 08:39:44
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
-	70000	14/05/2026 08:39:44

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** [redacted]	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 2510-1627

Nome / Nome Empresarial
PEDRO NETTO E MATHEUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

E-mail
GATTISOLUCOESCONTABEIS@GMAIL.COM

Endereço
AVENIDA RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 249, CENTRO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-342

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 17.692.542/0001-75	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
-

Endereço
RUA SE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
1.01.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
Show Pedro Netto e Matheus
Nome do evento: 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia
Apresentação realizada no dia 16/05/2026
Fazenda Boa Esperança

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	**País Resultado da Prestação do Serviço**	**Município de Incidência do ISSQN**	**Regime Especial de Tributação**
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 70.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	**Contribuição Previdenciária - Retida**	**Contribuições Sociais - Retidas**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	**Desconto Condicionado**	**Desconto Incondicionado**	**ISSQN Retido**
R$ 70.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 70,000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 70.000,00

Transferido em 15/05/2026 às 17:12:34

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 15/05/2026 às 17:12:38

Recebedor

Nome
PEDRO NETTO E MATHEUS

CPF/CNPJ
****.**8.133/0001-****

Instituição
BANCO INTER

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605152010LH19DAMD8VZ

LUIGI COLARES
O REI DA CHICOTADA

CONTRATANTE,Sindicato dos produtores rurais de Santa Luzia MG. **Inscrito no CNPJ 17.692.542/0001-75 situado na Rua José Silvino Texeira de Melo 200 - Fazenda Boa Esperança Santa Luzia MG.**

CONTRATADO: **Luigi de Souza Colares ME**, Com CNPJ 60.971.612/0001-53**,morador da Rua Crisólita 34,Jardim das Acácias Teófilo Otoni MG.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de apresentação Musical do cantor luigi Colares o rei da chicotada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte do cantor Luigi Colares, ao público presente em um evento que se realizará no dia 17 de maio de 2026 na cidade de Santa Luzia MG no Festivao de Piseiro e Forró de Santa Luzia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 2:30 hs

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show,SOM,PALCO e ILUMINAÇÃO, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas referente a hospedagem e alimentação da equipe ficará por conta do contratante. (CANTOR, E PRODUÇÃO)totalizando 4 pessoas.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 6ª. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta do

CONTRATANTE.(**LANCHE,ÁGUA,REFRIGERANTE E ENERGÉTICO**)

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de (R$ 14.000,00 mil reais) ao CONTRATADO, com pagamento mediante a emissão da nota fiscal que deve ser emitida pelo contratado,por PIX,OU TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, o contratante poderá remarcar uma nova data imediatamente,desde que seja uma data que o contratado tenha disponabilidade.

Caso ambas as partes rescidir esse contrato deverá ser pago uma multa de 50% do valor do contrato.

DO FORO

Fica eleito do foro da cidade de Téofilo Otoni MG Para a solução de litígio entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

TÉOFILO OTONI 07 DE ABRIL 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 22/04/2026 15:56:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratante:----------

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIGI DE SOUZA COLARES
Data: 15/05/2026 12:00:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratado:----------

Chave de Acesso da NFS-e
31686062260971612000153000000000000526050892775600

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
	13/05/2026	13/05/2026 16:32:52
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
14	70000	13/05/2026 16:32:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	-	(33) 8811-8180

Nome / Nome Empresarial
09.971.612 LUIGI DE SOUZA COLARES

E-mail
LUIGIDESOUZACOLARES@GMAIL.COM

Endereço
RUA CRISOLITA, 34, JARDIM DAS ACACIAS

Município
Teófilo Otoni - MG

CEP
39804-015

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
17.692.542/0001-75	-	-

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
SI-CARNEIRO@HOTMAIL.COM

Endereço
RUA SE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
SHOW DO CANTOR LUIGI COLARES NO FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA. APRESENTAÇÃO REALIZADA DIA 17/05/2026 NA FAZENDA ESPERANÇA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 14.000,00	-	-	-
Total ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 14.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 14.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 14.000,00

Transferido em 15/05/2026 às 15:46:15

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 15/05/2026 às 15:46:32

Recebedor

Nome
60 971 612 LUIGI DE SOUZA COLARES

CPF/CNPJ
****.**1.612/0001-****

Instituição
BANCO INTER

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605151845DqB8eKTeAve

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutualmente aceitam:

CONTRATADO :Banda Brega Boys
Representado por: O Moral eventos
CNPJ:34.669.692.0001-87
Endereço: Rua Santo Expedito 166 Bairro Santa Rita 1 Montes Claros MG

CONTRATANTE: Sindicato Dos Pordutores Rurais De Santa Luzia
CNPJ: 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua: Jose Silvino Teixeira de Melo, n °200- Fazenda Boa Esperança- Santa Luzia MG

Evento: 1° Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia
Data: 16/05/2026
Local: Fazenda Boa Esperança
Cachê: R$ 10.000,00

1° Cláusula
O Contratante pagará o contratado o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no país, sendo pago 1 dia antes do evento.

2° Cláusula
O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais uma vez que som, iluminação, hospedagem alimentação e camarim fica por conta da contratante.

3.° Cláusula
Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, ou no caso de adiamento do evento, por motivos de saúde, problemas do tipo pandêmicos ou eventos da natureza.

4° Cláusula
O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

5° Cláusula
O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, seguranças do evento, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

6° Cláusula
É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

7º Cláusula

Fica estipulada a indenização de 90% deste contrato, a qualquer das partes pelo não cumprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de MONTES CLAROS MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MONTES CLAROS – MG 06 DE ABRIL 2026

ASSINATURA DO CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 22/04/2026 16:02:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO FERREIRA GONCALVES
Data: 06/04/2026 11:26:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

:

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria de Finanças - Diretoria de Receitas
(38)2211-3217
suportenfse@montesclaros.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
43302223466969200018700000000000272605359336950 1

Número da NFS-e	**Competência da NFS-e**	**Data e Hora da emissão da NFS-e**	
2 /	14/05/2026	14/05/2026 09:20:15	
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**	
2	70000	14/05/2026 09:20:15	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	**CNPJ / CPF / NIF**	**Inscrição Municipal**	**Telefone**
Prestador do Serviço	34.669.692/0001-87	84051	(38) 9983-9574
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
34.669.692 JOAO PEDRO FERREIRA GONCALVES		FERREIRAPEU18@GMAIL.COM	
Endereço		**Município**	**CEP**
SANTO EXPEDITO, 166, NAO INFORMADO		Montes Claros - MG	39400-383
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	**CNPJ / CPF / NIF**	**Inscrição Municipal**	**Telefone**
	[redacted]	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA		-	
Endereço		**Município**	**CEP**
JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO		Santa Luzia - MG	33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	**Código de Tributação Municipal**	**Local da Prestação**	**País da Prestação**
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
SHOW COM A BANDA BREGA BOYS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG NO DIA 16/05/2026 NO EVENTO 1º FESTIVAL DE PISEIRO E FORRÓ DE SANTA LUZIA NA FAZENDA BOA ESPERANÇA.
DADOS BANCÁRIOS
SIMORAL EVENTOS
AGENCIA 0001
[redacted]
[redacted]
PAGAMENTOS

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	**País Resultado da Prestação do Serviço**	**Município de Incidência do ISSQN**	**Regime Especial de Tributação**
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 10.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	**Contribuição Previdenciária - Retida**	**Contribuições Sociais - Retidas**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	**Desconto Condicionado**	**Desconto Incondicionado**	**ISSQN Retido**
R$ 10.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 10.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Evt: SHOW BANDA BREGA BOYS

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 10.000,00

Transferido em 15/05/2026 às 15:49:03

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 15/05/2026 às 15:49:16

Recebedor

Nome
34.669.692 JOAO PEDRO FERREIRA GONCALVES

CPF/CNPJ
****.**9.692/0001-****

Instituição
NU PAGAMENTOS S.A.

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605151847o6TMggfNMKr

The Fire serviços especiais

CNPJ: 35.990.056/0001-15

Contrato de Prestação de serviço entre o responsável e a empresa

Contrato de prestação de serviço entre, Douglas lima domingos de souza, para os fins que se especifica, Brasileiro (a) residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia MG, CPF [redacted], doravante denominado **Contratado**;

E Sindicato de produtores rurais de santa luzia sob o CNPJ: Nº 17.692.542/0001-75, com escritório estabelecido a Rua jose silvino teixeira de melo - Nº 200 - Fazenda boa esperança / Bairro São geraldo, aqui representada pela Sr° Sindicato de produtores rurais de santa luzia;

Doravante denominado Contratante, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Do objeto:

Cláusula Primeira – o presente contrato tem por objeto a fornecer prestação de serviço de Brigadista junto a empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo único:

A realização do serviço ocorrera conforme necessidade dos atendimentos dentro do evento "Festival de piseiro" a ser realizado no dia 15/05/2026 até o dia 17/05/2026, local *Fazenda boa esperança*, Localizado na Rua jose silvino teixeira de melo - Nº 200;s

A prestação de serviço será **Serviços de brigadistas.**

Das obrigações das partes:

Cláusula segunda - as partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

1. Constitui obrigação do **CONTRATADO:**
b. Cumprir o presente contrato prestando o serviço de Brigadistas dentro das necessidades do evento para melhor desempenho.

2. Constitui obrigação do **CONTRATANTE:**

a. Colocar à disposição do **contratado** todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
b. Disponibilizar lanche e água para a equipe que estará de serviço.

Clausula Terceira - Do preço e condições:

Cláusula terceira - O mesmo pagará o contratado o valor total de R$ 1.760,00 (Mil setessentos e sessenta reais), pelo serviço prestado.

Será 02 brigadistas. Nos dias 15/16/17 Maio de 2026.

Chave Pix: CNPJ: 35.990.056/0001-15 C6BANK.

Parágrafo único:

Será pago ao CONTRATADO, uma porcentagem de 50% no ato da assinatura do contrato e 50% ao termino do serviço.

Do prazo:

Cláusula quarta: o prazo de vigência do presente contrato é de até o termino do evento, iniciando em 15 de maio de 2026 e dia 17 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

Da RESCISÃO:

Cláusula quinta: este contrato será rescindido automático ao final de sua vigência tornando - se vencida e, assim executável, independente de manifestação das partes se o contratante deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo único:

Na hipótese de a rescisão do contrato ocorrer antes do termino da vigência, implicara em multa equivalente ao valor do restante do contrato, com base no estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.632.542/0001-75

Contratante

Contratado

Santa Luzia, 14de Maio de 2026.

Av. João batista de lima - Nº03 / Santa Luzia-MG

Telefone – (31) 9 8529-5709

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
(31)3642-9125
nfstributos@santaluzia.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
31578072235990056000115000000000000626054133131440

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
	21/05/2026	21/05/2026 12:51:43
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
0	70000	21/05/2026 12:51:43

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
35.990.056/0001-15	-	(31) 8362-0715

Nome / Nome Empresarial
DOUGLAS LIMA DOMINGOS DE SOUZA 07962225688

E-mail
RJASERVICOS00746@GMAIL.COM

Endereço
AVENIDA ANTONIO DE PINHO TAVARES, 939, CONJUNTO CRISTINA (SAO BENEDITO)

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33145-160

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	-	-

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
-

Endereço
JOSE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇA, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
11.02.01 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
Prestacao de serviços de brigada de eventos do 1o forro de santa luzia

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 1.760,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 1.760,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 1.760,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 118029000

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 1.760,00

Transferido em 21/05/2026 às 21:33:42

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 21/05/2026 às 21:36:58

Recebedor

Nome
DOUGLAS LIMA DOMINGOS DE SOUZA[redacted]

CPF/CNPJ
****.**0.056/0001-****

Instituição
BCO C6 S.A.

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605220032 2kiyySbWLjv

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, CNPJ 17.692.542/0001-75, Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200 – São Geraldo, Santa Luzia – MG;

CONTRATADO:
LPJ PRODUÇÕES ARTISTICAS MUSICAIS E AUDIOVISUAIS, CNPJ 48.608.201/0001-00, AV ADAIR DE SOUZA, 701 - BLOCO 09;APT 204 - BELO VALE - SANTA LUZIA/MG - CEP 33.113- 010

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Sonorização, Iluminação, Gerador, Painel de LED, Eletricista e Tendas no evento 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia na Fazenda Boa Esperança.

CLÁUSULA 2ª — DO PRAZO

Os serviços serão prestados no período de 15 a 17 de Maio de 2026. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª — DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total dos serviços é de R$ 58.430,00 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais), a ser pago da seguinte forma: 50% na assinatura e o restante em até 3 dias após o término do evento.

CLÁUSULA 4ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a: a) Executar os serviços com zelo e qualidade; b) Cumprir os prazos acordados; c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE; d) Emitir nota fiscal ou RPA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer informações necessárias para execução dos serviços; b) Realizar os pagamentos nos prazos acordados; c) Aprovar ou solicitar ajustes em até 2 dias úteis.

CLÁUSULA 6ª — DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo; b) Por descumprimento de qualquer cláusula; c) Com aviso prévio de 15 dias. A multa por rescisão unilateral será de 10% do valor restante.

CLÁUSULA 7ª — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre o resultado dos serviços serão: (X) Do CONTRATANTE, após pagamento integral ( ) Do CONTRATADO, com licença de uso ao CONTRATANTE ( ) Compartilhados entre as partes.

CLÁUSULA 8ª — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Santa Luzia, 14 de Maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERLONE CLARA CARDOSO
Data: 15/05/2026 12:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO PIRES JUNIOR
Data: 15/05/2026 12:03:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CONTRATADO(A)

_____

TESTEMUNHA 1 — CPF: _____

_____

TESTEMUNHA 2 — CPF: _____

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
(31)3642-9125
nfstributos@santaluzia.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
57807224860820100010000000000000626055868576369

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
	18/05/2026	18/05/2026 15:29:34
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
	70000	18/05/2026 15:29:34

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
48.608.201/0001-00	-	(31) 8583-2510

Nome / Nome Empresarial
BRJ PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS E AUDIO VISUAIS LTDA

E-mail
CONTATO.BANDAMP6@GMAIL.COM

Endereço
AVENIDA ADAIR DE SOUZA, 701, BELO VALE

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33113-010

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
[redacted]	-	-

Nome / Nome Empresarial
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

E-mail
-

Endereço
RUA SE SILVINO TEIXEIRA DE MELO, 200, CASA: FAZENDA BOA ESPERANÇ;, SAO GERALDO

Município
Santa Luzia - MG

CEP
33010-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
1.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Santa Luzia - MG	-

Descrição do Serviço
Locação de sonorização, iluminação, gerador, Painel de Leds, eletricista e tendas no evento 1º Festival de Piseiro e Forró de Santa Luzia na Fazenda Boa Esperança.

Dados bancários:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 58.430,00	-	-	-
Total ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 58.430,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		R$ 58.430,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111024000

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 58.430,00

Transferido em 19/05/2026 às 12:38:36

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 19/05/2026 às 12:38:42

Recebedor

Nome
LPJ PRODUCOES MUSICAIS E AUDIO VISUAIS

CPF/CNPJ
****.**8.201/0001-****

Instituição
NU PAGAMENTOS S.A.

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605191537yOHjrzQSxYQ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, CNPJ: 17.692.542/0001-75, Endereço: R José Silvino Teixeira de Melo, 200 – São Geraldo, Santa Luzia – MG, CEP: 33010-260;

Contratada: JM SUAT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ: 01.190.079/0001-23, sediada a rua Ceará 155 - Boa Vista, Santa Luzia – MG, CEP [redacted] Sete Lagoas – MG, neste ato representada por Ederson Luiz Mendonça, maior, brasileiro, portador da carteira de identidade [redacted], expedida pela SSPMG e do CPF nº [redacted] Endereço: Rua Padre Augusto Espírito Santo, 112 - Bela Vista, Santa Luzia – MG.

As partes acima identificadas têm si, justas acertadas o presente contrato de prestação de serviços de segurança, que se regera pelas cláusulas seguinte e pelas condições no presente.

DO OBJETIVO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1
O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela contratada do serviço de segurança no dia 15, 16 e 17 de Maio de 2026.

DOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 2
A contratada prestará os serviços nos dias 15 e 16 de Maio no horário compreendido entre 18h as 02h e no dia 17 de Maio das 10h as 21h.

CLÁUSULA 3
A contratante pagará a contratada, 50% antes do evento e o restante apos o término do serviço. Valor total R$ 10.810,00 (Dez Mil e Oitocentos e Dez Reais).

CLÁUSULA 4
O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas desse contrato Numa multa no valor de 50% do valor do contrato

CLÁUSULA 5
Fica estipulado que a contratada colocara a disposição do contratante para esse serviço total 44 seguranças nos dias 15 a 17 de Maio de 2026.

CLÁUSULA 6
Fica estipulado que a contratada colocara a disposição 08 detectores de metais e 08 rádios de comunicação.

CLÁUSULA 7

Fica estipulado que contratante fará toda alimentação dos seguranças contratados.

DO FORO

CLÁUSULA 8

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de santa luzia mg e por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia, 14 de Maio de 2026

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

Ederson Luiz Mendonça

EDERSON LUIZ MENDONÇA

Testemunhas 1

Testemunhas 2

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento auxiliar da NFS-e

Município de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Finanças
(31) 3641-5854

Chave de acesso da NFS-e
31578071100005414826617000000000000426050353414006

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
-	18/05/2026 00:05	18/05/2026 15:05
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
4	1	18/05/2026 15:05

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e
Prestador de serviço

Nome / Nome empresarial	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
EDERSON LUIZ MENDONCA	[redacted]	-	(31) 03641-3208
Endereço	**E-mail**	**Município**	**CEP**
R PADRE AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO, 12, BELA VISTA	suateventos6@gmail.com	Santa Luzia - MG	33010-540

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA	17.692.542/0001-75	1011391	(31) 3641-5225
Endereço	**E-mail**	**Município**	**CEP**
RIO DAS VELHAS, 30, SÃO JOÃO BATISTA	-	Santa Luzia - MG	33030-030

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Nome empresarial	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	-	- -	-
Endereço		**E-mail**	
		-	
		Município	**CEP**
		-	-

SERVIÇO PRESTADO

Código de tributação nacional	Código de tributação municipal	Local da prestação	País da prestação
11.02.01	1102	Santa Luzia - MG	BR

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Descrição do serviço
ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País resultado da prest. do serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação tributável	BR	Santa Luzia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
	-	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
10.810,00		0,00	0,00
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
10.810,00	2.000	Não Retido	216,20

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retidas	Contribuições Sociais- Retidas	Descrição Contrib.Sociais - Retidas
0,00	0,00	0,00	Não retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
10.810,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito de Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
0,00	-		10.810,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00	0,00	216,20

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SICOOB

Comprovante de envio Pix

R$ 10.810,00

Transferido em 21/05/2026 às 11:07:05

ⓘ Comprovante para simples conferência gerado em 21/05/2026 às 11:07:11

Recebedor

Nome
EDERSON LUIZ MENDONCA

CPF/CNPJ
*****.148.266-****

Instituição
BANCO INTER

Pagador

Nome
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ
****.**2.542/0001-****

Instituição
CCLA CENTRO NORDESTE MINEIRO

ID da Transação:
E02173447202605211406ckcWRqebYDy

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/06/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:38:35

COOP.: 4103-3 / SICOOB CREDICENM
CONTA: 67.121-5 / SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
09/03/2026		*SALDO ANTERIOR*	**0,00C**
09/03/2026		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	**0,00***

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	**0,00C**
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	**0,00C**
SALDO BLOQUEADO (CHEQUES):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	6,80%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/06/2026

SAC: 0800 724 4420 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL

SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/06/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:38:54

COOP.: 4103-3 / SICOOB CREDICENM

CONTA: 67.121-5 / SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
09/03/2026		*SALDO ANTERIOR*	**0,00C**
09/03/2026		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	**0,00***

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	**0,00C**
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	**0,00C**
SALDO BLOQUEADO (CHEQUES):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	6,80%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/06/2026

SAC: 0800 724 4420 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/06/2026 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:39:12

COOP.: 4103-3 / SICOOB CREDICENM
CONTA: 67.121-5 / SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
09/03/2026		*SALDO ANTERIOR*	**0,00C**
09/03/2026		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	**0,00***
15/05/2026	364235288	CRÉD.TED-STR **PREFEITURA MUNICIPAL DE S** **18.715.409 0001-50** **CODIGO TED: T1063885197** **00000000000000**	245.000,00C
15/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **55.588.300 0001-25**	60.000,00D
15/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **10.566.242 0001-09**	20.000,00D
15/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **60.971.612 0001-53**	14.000,00D
15/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **34.669.692 0001-87**	10.000,00D
15/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **41.718.133 0001-85**	70.000,00D
		SALDO DO DIA ===== >	**71.000,00C**
19/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **48.608.201 0001-00**	58.430,00D
		SALDO DO DIA ===== >	**12.570,00C**
21/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** *****.148.266-****	10.810,00D
21/05/2026	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF **Pagamento Pix** **35.990.056 0001-15**	1.760,00D
		SALDO DO DIA ===== >	**0,00C**

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	**0,00C**
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	0,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DISPONÍVEL:	**0,00C**
SALDO BLOQUEADO (CHEQUES):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	0,00D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	0,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO JUROS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	6,80%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	0,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	0,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/06/2026

SAC: 0800 724 4420 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O presente Relatório Fotográfico tem por objetivo comprovar a realização do *1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia* o, apresentando registros das etapas de organização, da estrutura disponibilizada, dos serviços prestados, das atrações culturais e das atividades desenvolvidas durante toda a programação.

As fotografias abaixo demonstram a efetiva execução do evento e complementam a documentação da prestação de contas.

Foto 1 – Serviço de limpeza

Registro dos serviços de limpeza e manutenção realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, garantindo a adequada conservação e organização do espaço durante o evento.

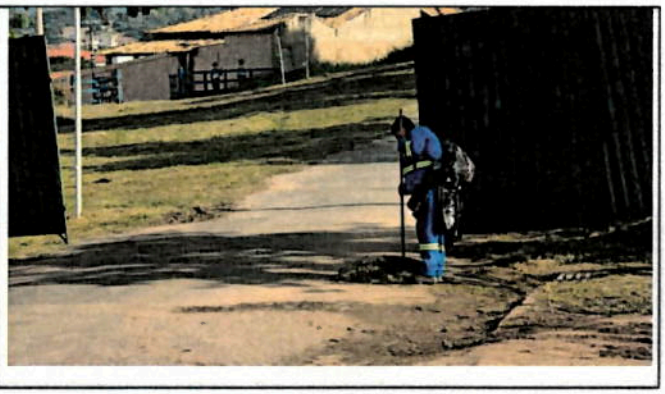

Foto 2 – Arte oficial de divulgação

Material gráfico oficial contendo informações sobre a programação, data, local, atrações musicais e apoiadores do evento.

Foto 3 – Brigadistas

Registro da equipe de brigadistas em serviço, responsável pelas ações de prevenção e atendimento a eventuais ocorrências.

Foto 4 – Equipe de apoio e segurança

Registro da equipe de apoio e segurança atuando durante a realização do evento, contribuindo para a organização e segurança dos participantes.

Foto 5 – Estrutura do evento

Registro da estrutura montada, incluindo palco, iluminação, sonorização, tendas e demais instalações necessárias à realização do evento.

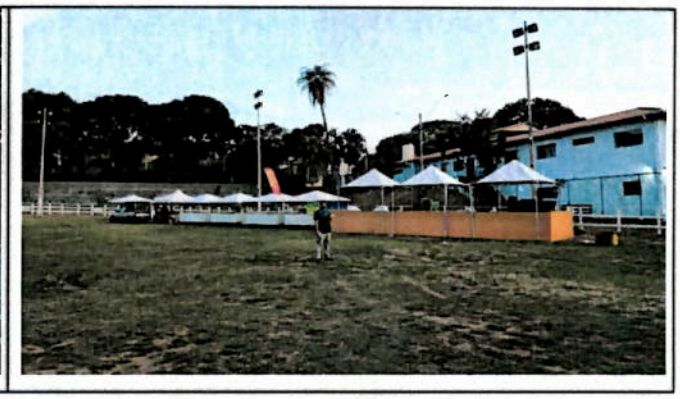

Foto 6 – Show de Neguinho Safadão

Apresentação artística do cantor Neguinho Safadão, uma das atrações musicais da programação.

Foto 7 – Show de Tom Vaqueiro

Apresentação artística do cantor Tom Vaqueiro durante a programação do evento.

Foto 8 – Show de Luigi Collares

Apresentação artística do cantor Luigi Collares durante a programação do evento.

Foto 9 – Show de Brega Boys

Registro da apresentação da banda Brega Boys, integrante da programação cultural.

Foto 10 – Show de Pedro Neto & Matheus

Registro da apresentação da dupla Pedro Neto & Matheus durante o evento.

Foto 10 – Feira do Produtor Rural

Registro da Feira do Produtor Rural, com exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar e produtores locais.

5,00
Cada
5,00
Cada

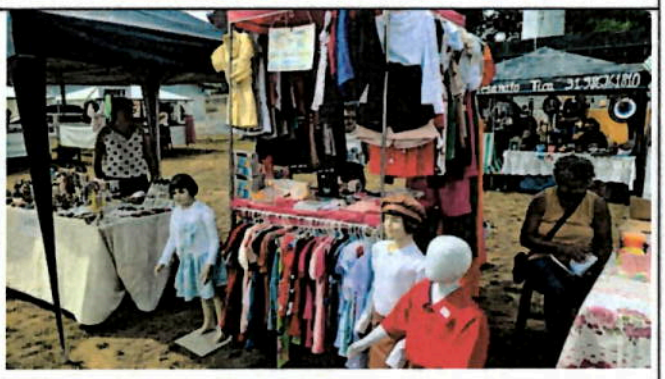

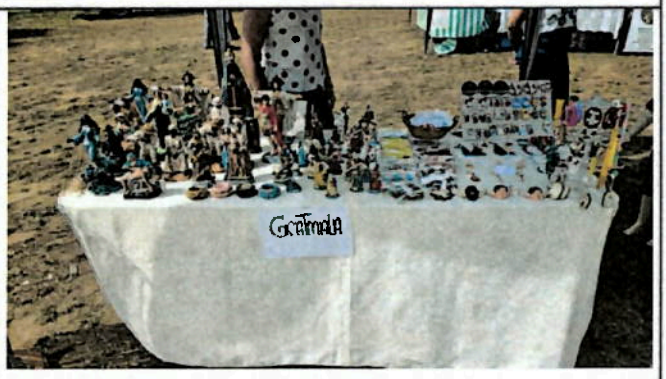
Gratinada

Foto 11 – Exposição de Cutelaria

Registro do espaço destinado à exposição de cutelaria, valorizando o artesanato e o trabalho dos expositores participantes.

Foto 12 – Público participante

Registro da participação do público, evidenciando o alcance, a integração social e o sucesso do evento.

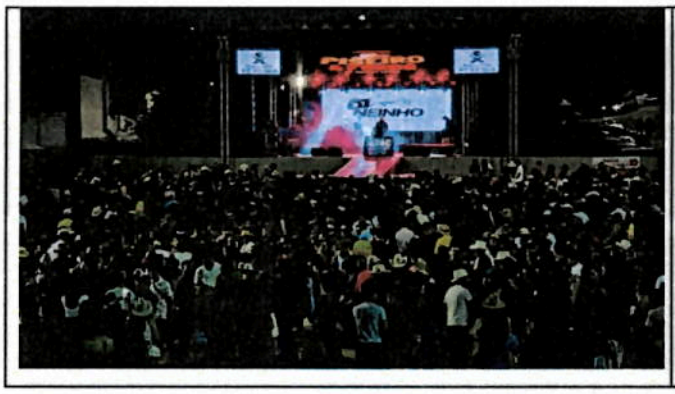

Santa Luzia/MG, 30 de junho de 2026.

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Pro[illegible]tores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-[illegible]

Anderlone Clara Cardoso

Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Identificação
Parceria: Termo de Fomento 01/2026
OSC: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA
Objeto: Realização do evento "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"
Processo administrativo: 26.16.000000749-0
Vigência do Termo de Fomento: 14/05/2026 a 13/07/2026
Execução do Evento: 15 a 17 de maio de 2026
Valor total: 245.000,00
Responsável pela análise: Gestor da parceria

2. Histórico
O presente relatório analisa a prestação de contas apresentada pela OSC, por meio do protocolo nº 12348/2026, referente à execução da parceria acima identificada, com base no plano de trabalho aprovado, no termo firmado, nos documentos comprobatórios apresentados e na legislação aplicável.

A análise observa o conceito legal de prestação de contas previsto na Lei nº 13.019/2014, consistente no procedimento destinado à verificação do cumprimento do objeto da parceria, do alcance das metas e dos resultados previstos.

3. Documentos analisados:

Termo de Fomento;

Plano de trabalho aprovado;

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Documentação institucional do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia;

Documentação do Presidente da entidade;

Relatório de execução do objeto;

Relatório fotográfico da realização do evento;

Contratos firmados para execução do objeto;

Comprovante de pagamentos efetuados;

Notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, e;

Extrato da conta bancária específica da parceria.

4. Análise do objeto

A execução do objeto pactuado foi realizada conforme previsto no Termo de Fomento e no plano de trabalho apresentado pela OSC. O evento ocorreu no período de 15/05/2026 a 17/05/2026, na Fazenda Boa Esperança, no município de Santa Luzia/MG, com estrutura composta por palco para shows, banheiros químicos, barracas de alimentação e bebidas, além de contratação de seguranças particulares.

As atrações musicais realizadas foram: em 15/05/2026, Neguinho Safadão, Tom Vaquerio e Maick Paredão; em 16/05/2026, Pedro Netto e Matheus e Brega Boys; e em 17/05/2026, Luigi Colares, DJ Neinho e Igor Forrozeiro.

Conforme elementos constantes do relatório de execução do objeto, da avaliação realizada pela comissão de monitoramento e avaliação e do material fotográfico apresentado, conclui-se que o evento foi executado de forma integral, em conformidade com o objeto pactuado. A realização da atividade contribuiu para a mobilização do público, para a valorização da produção rural e para o fomento da economia local e regional, com participação de grupos e representações ligadas à área rural.

A documentação apresentada indica, portanto, o cumprimento do objeto da parceria, sem prejuízo das verificações específicas quanto à regularidade financeira tratadas em seção própria do relatório.

5. Análise financeira

Na análise da prestação de contas apresentada pela OSC Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, referente ao Termo de Fomento firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no valor total de R$ 245.000,00, foram identificados os seguintes registros de despesas e pagamentos.

Em 15/05/2026, consta despesa relacionada ao artista Neguinho Safadão, no valor de R$ 60.000,00, com contrato firmado com ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, nome de fantasia TONY MINEIRO PRODUCOES, CNPJ 27.221.155/0001-04. Contudo, o comprovante de pagamento apresentado indica transferência para LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA, CNPJ 55.588.300/0001-25, o que evidencia divergência entre a contratada e a beneficiária do pagamento, demandando esclarecimento formal e documentação comprobatória da vinculação entre as partes.

Ainda em 15/05/2026, consta despesa referente ao artista Tom Vaquerio, no valor de R$ 20.000,00, com contrato firmado com Show Minas Anúncios e Eventos LTDA, CNPJ 10.566.242/0001-09, tendo sido identificado pagamento ao mesmo CNPJ contratado, sem divergências aparentes.

Consta, também, referência ao artista Maick Paredão; entretanto, no relatório de prestação de contas apresentado pela OSC não foi localizado comprovante de pagamento correspondente, inviabilizando a validação da despesa.

Em 16/05/2026, verifica-se despesa referente ao artista Pedro Netto e Matheus, no valor de R$ 70.000,00, com contrato firmado com Pedro Netto e Matheus Produções Artísticas LTDA, CNPJ 41.718.133/0001-85, tendo sido identificado pagamento ao mesmo CNPJ contratado, sem inconformidades aparentes.

No mesmo dia, consta despesa relativa ao artista Brega Boys, no valor de R$ 10.000,00, com contrato firmado com Banda Brega Boys, representada por O Moral Eventos, CNPJ 34.669.542/0001-75. Tendo sido identificado pagamento ao mesmo CNPJ contratado, vinculado ao nome empresarial 34.669.692 João Pedro Ferreira Gonçalves.

Em 17/05/2026, consta despesa referente ao artista Lugi Colares, no valor de R$ 14.000,00, com contrato firmado com Luigi de Souza Colares ME, CNPJ 60.971.612/0001-53, tendo sido identificado pagamento ao mesmo CNPJ contratado, sem divergências aparentes.

Ainda em 17/05/2026, constam referências aos artistas DJ Neinho e Igor Forrozeiro, porém não foram localizados, no relatório encaminhado pela OSC, os respectivos comprovantes de pagamento, o que impede a comprovação da execução financeira dessas despesas.

Além das despesas acima, foram identificados os seguintes pagamentos:

Contrato com Douglas Lima Domingos de Souza, para prestação de serviços de brigadista, no valor de R$ 1.760,00, com pagamento para o CNPJ 35.990.056/0001-15, correspondente a Douglas Lima Domingos de Souza 07962225688 (MEI).

Contrato com LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais, para sonorização, iluminação, gerador, painel de LED, eletricista e tendas, no valor de R$ 58.430,00, com pagamento para o CNPJ 48.608.201/0001-00.

Contrato com JM SUAT Segurança LTDA ME, representada por Ederson Luiz Mendonça, para prestação de serviços de segurança nos dias 15, 16 e 17 de maio, no valor de R$ 10.810,00, com pagamento informado para CPF de Ederson Luiz Mendonça, sem inconformidades aparentes.

Todos os pagamentos informados foram realizados por PIX, a partir da conta bancária nº 67.121-5, de titularidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

Tabela 01: Resumo das contratações:

Contratado	CNPJ/CPF Contratado	CNPJ/CPF Pagamento	Valor (R$)
ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL / TONY MINEIRO PRODUCOES	27.221.155/0001-04	55.588.300/0001-25	60.000,00
Show Minas Anúncios e Eventos LTDA	10.566.242/0001-09	10.566.242/0001-09	20.000,00
Pedro Netto e Matheus Produções Artísticas LTDA	41.718.133/0001-85	41.718.133/0001-85	70.000,00
O Moral Eventos / Banda Brega Boys	34.669.542/0001-75	34.669.542/0001-75	10.000,00
Luigi de Souza Colares ME	60.971.612/0001-53	60.971.612/0001-53	14.000,00
Douglas Lima Domingos de Souza 07962225688 (MEI)	35.990.056/0001-15	35.990.056/0001-15	1.760,00
LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais	48.608.201/0001-00	48.608.201/0001-00	58.430,00
JM SUAT Segurança LTDA ME - representada por Ederson Luiz Mendonça	01.190.079/0001-23	[redacted]148266[redacted]	10.810,00

Contratado	CNPJ/CPF Contratado	CNPJ/CPF Pagamento	Valor (R$)
Maick Paredão	não informado	não informado	não informado
DJ Neinho	não informado	não informado	não informado
Igor Forrozeiro	não informado	não informado	não informado
Total das contratações informadas:			R$ 245.000,00
Valor repassado:			R$ 245.000,00
Saldo			R$ 0,00

6. Análise das metas

A análise do cumprimento das metas pactuadas foi realizada com base no relatório de prestação de contas apresentado pela OSC, no relatório técnico de monitoramento e avaliação, no relatório fotográfico, nos documentos de divulgação e nos demais elementos constantes dos autos.

Quanto à Meta 1, consistente na realização do 1º Festival de Forró e Piseiro de Santa Luzia com programação cultural aberta ao público, verifica-se que a OSC informou o cumprimento integral da meta, tendo o evento sido realizado ao longo de três dias, em conformidade com o cronograma previsto no plano de trabalho. O relatório de monitoramento e avaliação apresentado pela comissão competente também concluiu pelo efetivo cumprimento da referida meta, de modo que restou demonstrada a execução do objeto conforme pactuado.

No que se refere à Meta 2, voltada à promoção de apresentações musicais de artistas locais e regionais durante o festival, a OSC informou ter cumprido integralmente a meta e, inclusive, superado o quantitativo mínimo previsto, ao registrar a realização de oito shows, quando o indicador estabelecia o mínimo de seis apresentações. Contudo, embora constem nos autos o banner de divulgação e algumas imagens do evento, verificam-se lacunas na comprovação de todas as apresentações informadas, especialmente quanto aos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, cujas apresentações não foram devidamente demonstradas por meio de imagens ou registros suficientes. Além disso, não foi localizada manifestação conclusiva da comissão de monitoramento e avaliação acerca da efetiva realização desses shows. Ainda assim, a análise conjunta dos documentos permite concluir que a finalidade da meta foi atendida em sua essência, considerando que houve efetiva promoção de apresentações de artistas locais e regionais, em consonância com o objeto da parceria.

Em relação à Meta 3, destinada a garantir infraestrutura adequada para a realização do evento, constata-se que a OSC apresentou elementos suficientes para demonstrar o seu cumprimento. O relatório fotográfico, os contratos juntados aos autos e os documentos de despesa evidenciam a disponibilização de estrutura de palco, sonorização, iluminação, brigadista, segurança e demais serviços de apoio necessários à execução do evento, restando caracterizado o atendimento integral da meta.

Quanto à Meta 4, que consistia em promover o acesso da população a atividades culturais gratuitas, a OSC informou que o público estimado alcançado foi de aproximadamente 9.000 pessoas ao longo dos três dias de evento. Entretanto, essa informação foi apresentada de forma declaratória, sem a correspondente comprovação objetiva da estimativa informada. Embora as imagens constantes dos autos demonstrem expressiva participação popular e os registros de divulgação indiquem ampla repercussão do evento, não há elementos suficientes para aferir com precisão o quantitativo de público alcançado. Ainda assim, restou evidenciado que a atividade cultural foi oferecida gratuitamente à população, atendendo à finalidade pública prevista na parceria.

Dessa forma, conclui-se que os resultados alcançados foram, em linhas gerais, compatíveis com o interesse

público previsto no Termo de Fomento, uma vez que a parceria possibilitou a realização de evento cultural gratuito, com ampla participação popular, valorização de artistas regionais, fortalecimento da cultura local e movimentação da economia do município e de sua região. Assim, embora existam fragilidades pontuais na comprovação de algumas apresentações e na mensuração do público atingido, os elementos constantes dos autos demonstram o cumprimento substancial das metas pactuadas.

7. Achados e ressalvas

No exame da prestação de contas apresentada pela OSC, foram identificadas inconsistências e fragilidades documentais que demandam esclarecimentos e/ou complementação por parte da entidade, especialmente no que se refere à comprovação da execução financeira e à adequada vinculação entre as despesas realizadas e o objeto pactuado.

Principais inconformidades identificadas
Divergência entre o contratado e o favorecido do pagamento, especialmente no caso referente ao artista Neguinho Safadão, no qual o contrato foi firmado com uma empresa e o comprovante de pagamento indica favorecido diverso, situação que compromete a rastreabilidade da despesa e exige justificativa formal da OSC.

Ausência de comprovação de pagamento para os artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, o que inviabiliza a validação das despesas correspondentes.

8. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a execução do objeto da parceria foi devidamente comprovada, tendo sido demonstrado o cumprimento substancial das metas pactuadas e a realização do evento “1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia”, em atendimento à finalidade pública prevista no Termo de Fomento.

No entanto, na análise financeira foram identificadas inconsistências e fragilidades documentais, notadamente divergências entre contratado e favorecido, ausência de comprovantes de pagamento para determinadas despesas e insuficiência de documentação comprobatória em alguns lançamentos, o que impede o reconhecimento da regularidade plena de toda a execução financeira apresentada.

Assim, opina-se pela aprovação da prestação de contas com ressalvas, considerando que o objeto foi alcançado, mas permanecem pendências formais e documentais que devem ser sanadas pela OSC, a fim de resguardar a adequada comprovação da aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de ordenador de despesas e signatário do Termo de Fomento, para ciência das ressalvas apontadas e adoção das providências cabíveis

9. Encaminhamento sugerido
Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à autoridade competente para decisão final, nos termos da Lei 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

Santa Luzia, 14 de julho de 2026

Luciana Vanessa Furtado

Gestora da parceria- Portaria nº 002/2026 - DOM. Ano VII l N. 001490

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vanessa Furtado**, **Gerente**, em 17/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0383488** e o código CRC **F0537713**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

Ofício - SMMA 216/2026 - SMMA/GADM

Santa Luzia, 17 de julho de 2026

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200, Parque de Exposição da Fazenda Boa Esperança, Boa Esperança, Santa Luzia – MG – CEP 33.010-260.

A/C: Sr. Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
Sr. Anderlone

Assunto: Solicitação de documentos – Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026

Prezado Sr. Presidente,

Em razão da análise da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre este Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, cujo objeto é a realização do "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", vinculado ao Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0, com vigência de 14/05/2026 a 13/07/2026 e valor total de R$ 245.000,00, verificamos a existência de inconsistências documentais que precisam ser esclarecidas, especialmente quanto à comprovação da execução financeira e à vinculação das despesas ao objeto da parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Foram identificadas, entre outras, divergência entre o contratado e o favorecido do pagamento no caso do artista Neguinho Safadão, uma vez que o contrato foi firmado com determinada empresa (CNPJ: 27.221.155/0001-04) e o comprovante de pagamento indica favorecido de outra empresa (CNPJ: 55.588.300/0001-25), bem como ausência de comprovantes de pagamento relativos aos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, o que impede a validação das despesas correspondentes.

Diante disso, solicitamos ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste ofício, justificativa formal e documentos comprobatórios que esclareçam a divergência entre CNPJ do contratado e CNPJ do favorecido no pagamento do artista Neguinho Safadão, bem como os comprovantes de pagamento dos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, ou justificativa para o não pagamento aos artistas, além de quaisquer outros documentos que julgar pertinentes para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressaltamos que o envio tempestivo e completo das informações é condição necessária para a conclusão da análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, podendo a não apresentação ou a apresentação incompleta acarretar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Os documentos e esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia, através de protocolo no setor de protocolo da Prefeitura, com indicação do Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 20/07/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0392455** e o código CRC **0090BF1F**.

26.16.000000749-0

0392455v4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROTOCOLO -PROTOCOLO GERAL

Comprovante de Protocolo

Nº do Processo: 14341/2026

Data de Entrada: 22/07/2026 - 16:08:47

Assunto Detalhado: Resposta Ao Ofício - Smma 216/2026 Tel: 3641-5262 Meio Ambiente

Tipo Processo: 1640 - Protocolo Externo

Requerente: Sindicato Dos Produtores Rurais De Santa Luzia

CPF/CNPJ: ——— ·· ———

Luana Jesus

LUANA OLIVEIRA DE JESUS

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

OFÍCIO Nº 09/2026

Santa Luzia/MG, 22 de julho de 2026.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMMA

A/C: Ilmo. Sr. Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Assunto: Resposta ao Ofício SMMA nº 216/2026 – Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0 – Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026.

Ilmo. Sr. Secretário,

Em atenção ao **Ofício SMMA nº 216/2026**, referente à análise da prestação de contas do **Termo de Fomento nº 01/2026**, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia para a realização do **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia**, vimos apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados.

1. Da divergência entre o CNPJ constante no contrato e o CNPJ favorecido no pagamento da apresentação artística do cantor Neguinho Safadão

Conforme apontado por essa Secretaria, o contrato da apresentação artística foi firmado com a empresa inscrita no **CNPJ nº 27.221.155/0001-04**, enquanto o pagamento foi realizado à empresa inscrita no **CNPJ nº 55.588.300/0001-25**.

Esclarecemos que, à época da contratação e da realização do evento, as referidas empresas mantinham parceria comercial voltada à gestão e comercialização da apresentação artística do cantor **Neguinho Safadão**, razão pela qual a empresa contratada autorizou que o recebimento dos valores fosse realizado pela empresa favorecida.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

Para comprovar tal situação, segue anexa **Declaração Conjunta**, firmada pelas empresas envolvidas e pelo artista (ou seu representante legal), na qual é reconhecida a parceria comercial existente à época dos fatos, bem como a autorização para o recebimento dos valores pela empresa favorecida, declarando ainda que o pagamento efetuado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia quitou integralmente a obrigação financeira decorrente da contratação.

Ressaltamos que a referida declaração possui natureza exclusivamente declaratória, destinando-se apenas a formalizar situação comercial efetivamente existente à época da contratação, sem qualquer alteração das condições originalmente pactuadas.

2. Da ausência de comprovantes de pagamento dos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro

Quanto à solicitação dos comprovantes de pagamento dos artistas **Maick Paredão**, **DJ Neinho** e **Igor Forrozeiro**, esclarecemos que **não houve qualquer despesa financeira do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia com as respectivas apresentações**.

Conforme deliberado e registrado na **Ata da Reunião realizada em 14 de maio de 2026**, anexa a este expediente, os referidos artistas participaram do evento **de forma gratuita**, inexistindo contratação onerosa, pagamento de cachê ou utilização de recursos provenientes do Termo de Fomento para custear suas apresentações.

Dessa forma, por não terem gerado qualquer desembolso financeiro por parte desta entidade, tais apresentações não integram a prestação de contas financeira da parceria, razão pela qual inexiste comprovante de pagamento a ser apresentado.

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA LUZIA MG

Diante dos esclarecimentos ora prestados e da documentação encaminhada, entendemos sanadas as inconsistências apontadas no Ofício SMMA nº 216/2026, permanecendo este Sindicato inteiramente à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias ao regular prosseguimento da análise da prestação de contas.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anderlone Clara Cardoso
PRESIDENTE
Sindicato dos Produtores
Rurais de Santa Luzia/MG
CNPJ: 17.692.542/0001-75

ANDERLONE CLARA CARDOSO
Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
CNPJ nº 17.692.542/0001-75

Anexos:

1. Declaração Conjunta de Reconhecimento de Parceria Comercial, Autorização de Recebimento de Valores e Quitação;
2. Ata da Reunião de 14/05/2026;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

Ofício - SMMA 216/2026 - SMMA/GADM

Santa Luzia, 17 de julho de 2026

Para: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ 17.692.542/0001-75
Endereço: Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200, Parque de Exposição da Fazenda Boa Esperança, Boa Esperança, Santa Luzia – MG – CEP 33.010-260.

A/C: Sr. Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
Sr. Anderlone

Assunto: Solicitação de documentos – Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2026

Prezado Sr. Presidente,

Em razão da análise da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre este Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, cujo objeto é a realização do "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", vinculado ao Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0, com vigência de 14/05/2026 a 13/07/2026 e valor total de R$ 245.000,00, verificamos a existência de inconsistências documentais que precisam ser esclarecidas, especialmente quanto à comprovação da execução financeira e à vinculação das despesas ao objeto da parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Foram identificadas, entre outras, divergência entre o contratado e o favorecido do pagamento no caso do artista Neguinho Safadão, uma vez que o contrato foi firmado com determinada empresa (CNPJ: 27.221.155/0001-04) e o comprovante de pagamento indica favorecido de outra empresa (CNPJ: 55.588.300/0001-25), bem como ausência de comprovantes de pagamento relativos aos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, o que impede a validação das despesas correspondentes.

Diante disso, solicitamos ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste ofício, justificativa formal e documentos comprobatórios que esclareçam a divergência entre CNPJ do contratado e CNPJ do favorecido no pagamento do artista Neguinho Safadão, bem como os comprovantes de pagamento dos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, ou justificativa para o não pagamento aos artistas, além de quaisquer outros documentos que julgar pertinentes para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos.

Ressaltamos que o envio tempestivo e completo das informações é condição necessária para a conclusão da análise da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, podendo a não apresentação ou a apresentação incompleta acarretar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Os documentos e esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia, através de protocolo no setor de protocolo da Prefeitura, com indicação do Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

umentação complementar - SMMA Nº 14341/2026 - RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 216/2026 (0395106) SEI 26.16.000000749-0 / pg

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 20/07/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0392455** e o código CRC **0090BF1F**.

26.16.000000749-0

0392455v4

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RECONHECIMENTO DE PARCERIA COMERCIAL, AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TONY MINEIRO PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.221.155/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS**, doravante denominada **EMPRESA CONTRATADA**;

e, de outro lado, **LB PROPAGANDA E PRODUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.588.300/0001-25**, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO ANDRE BATISTA**, doravante denominada **EMPRESA RECEBEDORA**;

e, na qualidade de anuente, **VALDETH GOMES DE OLIVEIRA**, artista conhecido pelo nome artístico **NEGUINHO SAFADÃO**, **DECLARAM**, para todos os fins de direito, especialmente para instruir a Prestação de Contas do **Termo de Fomento nº 01/2026**, firmado entre o Município de Santa Luzia/MG e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na época da contratação da apresentação artística do cantor **Neguinho Safadão**, realizada para o evento **1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia**, já existia relação de parceria comercial entre a EMPRESA CONTRATADA e a EMPRESA RECEBEDORA para fins de gestão, comercialização, produção e/ou administração de apresentações artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa parceria comercial existente à época dos fatos, a EMPRESA CONTRATADA autorizou a EMPRESA RECEBEDORA a receber os valores

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104 Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104 Dados: 2026.07.22 14:40:31 -03'00'

LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125 Assinado de forma digital por LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125 Dados: 2026.07.22 14:41:26 -03'00'

referentes à contratação da apresentação artística acima mencionada, com anuência do artista.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento realizado pelo **Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia** diretamente à EMPRESA RECEBEDORA ocorreu com ciência, autorização e concordância da EMPRESA CONTRATADA, destinando-se exclusivamente ao cumprimento da obrigação financeira decorrente da contratação da apresentação artística.

CLÁUSULA QUARTA

As partes declaram que o referido pagamento quitou integralmente as obrigações financeiras decorrentes da contratação, conferindo ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia **plena, geral, irrevogável e irretratável quitação**, inexistindo qualquer valor pendente relacionado ao referido evento.

CLÁUSULA QUINTA

O artista, declara ter ciência da forma como ocorreu o recebimento dos valores e reconhece que a apresentação artística foi regularmente contratada e integralmente quitada, inexistindo qualquer crédito ou reivindicação financeira em face do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEXTA

A presente declaração possui natureza exclusivamente **declaratória**, tendo por finalidade formalizar situação comercial efetivamente existente à época da contratação e esclarecer a forma de recebimento dos valores, *não constituindo criação de direito novo, alteração contratual retroativa ou modificação das condições originalmente pactuadas.*

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104 Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104 Dados: 2026.07.22 14:42:44 -03'00'

LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125 Assinado de forma digital por LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125 Dados: 2026.07.22 14:41:43 -03'00'

E, por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104

Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Dados: 2026.07.22 14:42:26 -03'00'

TONY MINEIRO PRODUCOES

CNPJ: 27.221.155/0001-04

Representante Legal: ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS

LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125

Assinado de forma digital por LB PROPAGANDA E PRODUCAO LTDA:55588300000125
Dados: 2026.07.22 14:42:05 -03'00'

LB PROPAGANDA E PRODUÇÃO

CNPJ: 55.588.300/0001-25

Representante Legal: LEONARDO ANDRE BATISTA

ARTISTA (NEGUINHO SAFADÃO)

VALDETH GOMES DE OLIVEIRA

Ata da 1ª reunião com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, sobre o plano de trabalho com o objeto denominado 1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural.

Estiveram reunidos na sala do secretário de Meio Ambiente o Sr. Anderlone Cardoso Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais, o Sr. Stainer Júnior, apoio do Sindicato dos Produtores Rurais, Sr.a Luciana Sousa, responsável pelas feiras no município, a Sra. Luciana Furtado gerente administrativa, o Sr. Thales Perdigão Gerente de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, e Elaine Soares Coordenadora de Projetos, representantes da comissão de monitoramento do evento.

Luciana Furtado iniciou com a leitura do Plano de Trabalho e do parecer jurídico, faz alguns questionamentos iniciais para auxiliar no monitoramento prévio da parceria, informa que tudo é passado pela procuradoria e eles retornam com o parecer nº 0130. Foi solicitado o comprovante de experiência prévia, verificamos que foi apresentada a prestação de contas da última festa, mas não foi apresentada a aprovação da prestação de contas, diante disso ficou acordado que irão apresentar a aprovação da prestação de contas. Anderlone fala que somos uma junção e temos que colaborar, pois não tem como ele sair dos seus afazeres para resolver todas as questões solicitadas. Luciana F. solicitou também a declaração de uso de conta bancária específica e livre de tarifas, Stainer ficou de enviar a declaração. Luciana F. leu todo o item 6 - Forma de Execução do Plano de Trabalho, solicitando dados para monitoramento prévio e posterior do evento. Meta macro realizar o 1º festival de Piseiro, Stainer fala que quem irá fazer o planejamento é o Sindicatos e será executado por uma empresa contratada, Luciana F. pede que envie os contratos da empresa de planejamento, organização e execução do evento, antes do pagamento. Contratação de serviços operacionais, Luciana F. solicita o contrato de todos. Luciana F. solicita uma cotação e orçamentos, Stainer enviará juntamente aos documentos solicitados. Indicadores, a comissão irá fiscalizar, para isso precisaremos de relatório final do evento enviado pelo Sindicato, Luciana F. informa que a comissão também irá fazer um relatório, os dois relatórios irão compor a prestação de contas final. Luciana F. pede informação sobre a estimativa do número de participantes diário, Anderlone informa que foi tirada a base pela plataforma Sympla. A entrega dos relatórios finais será feita pelo Sindicato dos Produtores Rurais no dia 01 de junho de 2026. Stainer informa que haverá cantores que se apresentarão gratuitamente então não haverá contrato. Luciana F. solicita que informe isso em relatório. Luciana F. questiona sobre a feira dos produtores que acontece no domingo, Stainer informa que os feirantes irão descer para se juntar ao Festival. Luciana F. F. solicita a planilha de gastos e solicita informações detalhada. Stainer informa que consta no Plano de Trabalho item 9.2 – Previsão de Despesa os valores previstos. Luciana F. F comenta sobre lei dos fogos e pede que o Sindicato deixe claro com os organizadores do evento sobre a legislação. Os contratos e orçamentos prévios serão enviados até 15 de maio ao meio dia, para o e-mail Luciana.furtado@santaluzia.mg.gov.br. Concluímos que a reunião tem a

finalidade de evitar erros e realizar uma conversa preliminar entre Prefeitura e Sindicato. Encerrado a reunião às 9h32min do dia 14 de maio de 2026, foi realizada a leitura da ata para todos os presentes assinarem, que se comprometem a entregar todas as demandas e atender as decisões alinhadas na presente data.

Comissão de Monitoramento:

Luciana Sousa
Coordenadora de Feiras Livres e Mercados Municipais

Luciana Furtado
Gerente de Gestão Administrativa e Ambiental

Thales Perdigão
Gerente de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

Elaine Soares
Coordenadora de Projetos

Sindicato dos Produtores Rurais:

Anderlone Cardoso
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais

Stainer Júnior
Apoio do Sindicato dos Produtores Rurais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

RELATÓRIO - SMMA/GADM

Relatório de Análise da Prestação de Contas - APÓS RESPOSTA AO OFÍCIO - smma 216

Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0
Termo de Fomento nº 01/2026
Interessado: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – CNPJ 17.692.542/0001-75
Objeto: "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, cujo objeto é a realização do "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia", no valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), vinculada ao Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0, com vigência de 14/05/2026 a 13/07/2026.

No curso da análise técnica da prestação de contas, foi expedido o Ofício SMMA nº 216/2026, por meio do qual esta Secretaria solicitou esclarecimentos e documentos adicionais, notadamente:

a) justificativa formal e documentos comprobatórios a respeito da divergência entre o CNPJ da empresa contratada e o CNPJ da empresa favorecida no pagamento referente à apresentação artística do cantor Neguinho Safadão;

b) comprovantes de pagamento dos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, ou justificativa para o não pagamento, se fosse o caso.

Em resposta, o Sindicato protocolizou o Ofício nº 09/2026, de 22 de julho de 2026, acompanhado de documentos, com destaque para:

- Declaração Conjunta de Reconhecimento de Parceria Comercial, Autorização de Recebimento de Valores e Quitação, firmada pela empresa contratada (Tony Mineiro Produções – CNPJ 27.221.155/0001-04), pela empresa favorecida (LB Propaganda e Produção – CNPJ 55.588.300/0001-25) e pelo artista Valdeth Gomes de Oliveira (Neguinho Safadão), na qual se reconhece a existência de parceria comercial entre as empresas, autoriza-se o recebimento dos valores pela empresa favorecida e declara-se a quitação integral da obrigação decorrente da apresentação artística;

- Ata da reunião de 14/05/2026, realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, na qual, dentre outros pontos, consta o registro de que determinados artistas se apresentariam de forma gratuita, sem contratação onerosa, devendo tal condição constar apenas em relatório, por não gerar desembolso financeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece que a prestação de contas das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil deve evidenciar a correta aplicação dos recursos públicos e a

vinculação das despesas ao objeto pactuado, cabendo ao órgão concedente analisar a regularidade da execução física e financeira.

No tocante à divergência entre o CNPJ do contratado e o CNPJ do favorecido no pagamento da apresentação artística do cantor Neguinho Safadão, o Sindicato apresentou Declaração Conjunta subscrita pelas duas pessoas jurídicas envolvidas e pelo artista, esclarecendo que:

- existia parceria comercial entre as empresas à época da contratação;
- a empresa contratada autorizou expressamente que o recebimento dos valores fosse efetuado pela empresa favorecida;
- o pagamento realizado pelo Sindicato destinou-se exclusivamente ao cumprimento da obrigação decorrente da apresentação artística;
- o pagamento quitou integralmente as obrigações financeiras relativas ao evento, conferindo quitação plena, geral e irrevogável ao Sindicato.

A documentação apresentada é formalmente idônea, contém identificação das partes, CNPJs, referência expressa ao Termo de Fomento nº 01/2026 e foi devidamente assinada (inclusive por meio eletrônico). Do ponto de vista formal, considera-se sanada a dúvida específica quanto à divergência de CNPJ, evidenciando-se que o desembolso financeiro está vinculado à contratação da apresentação artística prevista no objeto da parceria.

Quanto à ausência de comprovantes de pagamento dos artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, o Sindicato informou que não houve qualquer despesa financeira com tais apresentações, uma vez que os artistas teriam participado do evento de forma gratuita, sem pagamento de cachê ou utilização de recursos do Termo de Fomento. Tal informação é corroborada pela Ata da reunião de 14/05/2026, na qual se registra a possibilidade de participação de artistas sem remuneração, hipótese em que não haveria contratação onerosa.

Sob o aspecto técnico-formal, a justificativa apresentada é coerente com o teor da ata e com o fato de que não foram registradas despesas financeiras com esses artistas na documentação contábil da parceria. Assim, não há, em princípio, despesa sem comprovação, mas sim apresentações que não geraram desembolso financeiro, razão pela qual não há comprovantes de pagamento a serem exigidos.

Todavia, considerando o princípio da transparência, a boa prática de gestão de parcerias e a natureza declaratória dos documentos apresentados (em especial no que se refere às apresentações gratuitas), entende-se recomendável:

- que se registre, em sede de ressalva, a necessidade de que, em futuras parcerias, as condições de gratuidade de apresentações artísticas sejam detalhadas, previamente e de forma explícita, no plano de trabalho e nos relatórios de execução, de modo a evitar dúvidas na análise da prestação de contas.

Nesse contexto, verifica-se que as inconsistências apontadas no Ofício SMMA nº 216/2026 foram esclarecidas de forma suficiente para afastar a ocorrência de irregularidade grave que impeça a aprovação da prestação de contas, remanescendo apenas observações de natureza procedimental e de melhoria de controles, o que recomenda a aprovação com ressalvas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, nos seguintes termos:

1. Considerar sanada a divergência entre o CNPJ da empresa contratada e o CNPJ da empresa favorecida no pagamento da apresentação artística do cantor Neguinho Safadão, à vista da Declaração Conjunta anexada e demais documentos constantes dos autos.

2. Considerar aceita a justificativa apresentada quanto à inexistência de despesas financeiras com os artistas Maick Paredão, DJ Neinho e Igor Forrozeiro, tendo em vista a informação de que as apresentações ocorreram de forma gratuita, corroborada pela Ata da reunião de 14/05/2026, sem registro de desembolso de recursos da parceria.

3. Registrar, como ressalva, a necessidade de que, em futuras parcerias:

    - eventuais parcerias comerciais entre empresas envolvidas na intermediação de atrações artísticas sejam demonstradas de forma prévia e documentalmente mais robusta, de modo a evitar divergências entre contratado e favorecido nos comprovantes de pagamento;

    - as apresentações gratuitas ou sem ônus para o Termo de Fomento sejam explicitamente detalhadas no plano de trabalho e nos relatórios de execução física e financeira, com indicação expressa de que não haverá pagamento com recursos públicos, para facilitar a análise da prestação de contas.

Diante disso, encaminha-se o presente parecer à consideração e deliberação do Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, para que, entendendo de acordo, homologue a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026, nos termos aqui propostos.

Santa Luzia/MG, 31 de julho de 2026.

Luciana Vanessa Furtado
Gestora da parceria- Portaria nº 002/2026 - DOM. Ano VII l N. 001490

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vanessa Furtado**, **Gerente**, em 31/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0399080** e o código CRC **3639260E**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, n° 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

DECISÃO

Processo Administrativo nº 26.16.000000749-0
Termo de Fomento nº 01/2026
Interessado: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia
Objeto: "1º Festival de Piseiro e Forró e Feira do Produtor Rural de Santa Luzia"

Prezados,

Considerando o Relatório de Análise da Prestação de Contas – Após Resposta ao Ofício SMMA nº 216/2026, elaborado pela Gestora da Parceria, constante dos autos;

Considerando que os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia foram analisados pela Gestora da Parceria, tendo sido consideradas sanadas as inconsistências anteriormente apontadas, sem identificação de irregularidade grave que impeça a aprovação da prestação de contas;

Considerando, ainda, as ressalvas registradas quanto à necessidade de aprimoramento dos procedimentos e da documentação em futuras parcerias, especialmente no que se refere às apresentações artísticas gratuitas e à identificação prévia de eventuais empresas envolvidas na intermediação de atrações;

ACOLHO o Relatório de Análise da Prestação de Contas, adotando seus fundamentos como razão de decidir, e **HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Termo de Fomento nº 01/2026**, celebrado entre o Município de Santa Luzia e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, nos termos da análise técnica constante dos autos.

Registre-se que as ressalvas consignadas possuem caráter orientativo e de aprimoramento dos procedimentos para futuras parcerias, não tendo sido identificada, na presente análise, irregularidade que justifique a rejeição das contas ou a adoção de medidas de ressarcimento.

Determino, após as providências de praxe, a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, para conhecimento e produção dos efeitos administrativos pertinentes.

Após a publicação, promovam-se os registros necessários e, cumpridas as demais providências cabíveis, encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

---

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Rodrigues**, **Secretário**, em 08/10/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei informando o código verificador **0436287** e o código CRC **FAF2B06A**.